



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2024.10.10 22:03:50 -04'00'



SUMÁRIO

CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	3
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	4
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	34
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	40
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	48
Prefeitura Municipal de BONITO	66
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	69
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	74
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	76
Prefeitura Municipal de CARACOL	79
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	83
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	85
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	86
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	91
Prefeitura Municipal de JAPORA	94
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	98
Prefeitura Municipal de JARDIM	99
Prefeitura Municipal de JUTI	101
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	104
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	110
Prefeitura Municipal de MIRANDA	119
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	168
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	173
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	174
Prefeitura Municipal de PARANHOS	197
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	198
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	199
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	215
Prefeitura Municipal de SONORA	217
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	220
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	222
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	224

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****RESOLUÇÃO N.º 12 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE ÁGUA E ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do SUL – CONISUL, Senhor Francisco Piroli, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio, considerando ainda, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art 1º - Credenciar o laboratório SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ nº 03.772.576/0003-27, para análises microbiológicas e físico-químicas de água e alimentos de origem animal.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Piroli
Presidente do CONISUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações****TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João/MS – Contratante.

KOLPLAST CI LTDA. Contratada.

CNPJ: **59.231.530/0001-93**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCOGRAFO PARA MONITORIZAÇÃO FETAL ANTEPARTO PARA PACIENTES DE BAIXO E ALTO RISCO, ATENDENDO A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALTAIR DE OLIVEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANTONIO JOAO MS”.

Vigência: 30 DIAS

Valor: R\$ **22.150,00** (vinte e dois mil cento e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

08.001.10.301.1002.2063.4.4.90.52.00.00.(57-1600)

Antônio João/MS, 10 de outubro de 2024.

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
011/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João/MS – Contratante.

ESPOLIO DE THAUAN GRACIANO DA CUNHA

Objeto: locação de imóvel para funcionamento da Instituição de Acolhimento Erika Franco Sanabria através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antônio João/MS.

Vigência: 12 meses

O valor da Contratação será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 meses

Valor Total : R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

17.001.08.244.0601.2022.3.3.90.36.00.00 (186-1500)

Data: Antônio João/MS, 10 de outubro de 2024.

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO

ATA Nº 012/2024 - CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Aos dias 10 de outubro de 2024, na sede do IPAMAT, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) deu – se início a reunião ordinária com a presença dos membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT, segundo o Decreto Municipal nº 063/2022, para análise e discussão de assuntos pertinentes a este conselho. A presidente do conselho a senhora Edileide Aparecida Xavier da Cruz, anunciou a presença de todos os membros do conselho, leu a pauta da reunião do dia, e deu por iniciada a presente reunião com apresentação dos itens da pauta do dia: **1) Apreciação e Aprovação do Convênio a ser firmado entre o Instituto e o Banco Bradesco referente à concessão de empréstimos financeiros mediante consignado em folha de pagamento** = Foi encaminhado pela Diretora Presidente do IPAMAT – Sra. Cristiane Mendes Vieira Neves a minuta do Convênio a ser firmado entre IPAMAT e o Banco do Bradesco. Após a leitura do encaminhamento, e tendo sido verificado que foi solicitado a instituição financeira que realize os devidos ajustes na minuta, conforme os apontamentos do encaminhamento, os membros deste conselho definiram que seja comunicado ao Banco Bradesco que a instituição apresenta a nova minuta com os devidos ajustes para uma nova análise deste conselho em reunião futura. **2) Apreciação e Aprovação a Adesão de Filiação a ADIMP-MS Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul**: Foi encaminhado pela Diretora Presidente do IPAMAT a senhora Cristiane Mendes Vieira Neves o Convite de Filiação da ADIMP-MS. Após a leitura do convite, de alguns documentos apresentados junto ao convite, e ainda das justificativas quanto as vantagens de filiação a associação, os membros do conselho solicitaram a senhora Diretora Presidente do IPAMAT algumas explicações quanto os trâmites administrativos, legais, e contábeis que demonstre a viabilidade de filiação do IPAMAT a ADIMP-MS, após as explicações apresentadas os conselheiros concluíram a apreciação, e manifestaram que são **FAVORÁVEIS** a Adesão de Filiação a ADIMP-MS Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma seja expedido o parecer deste conselho com a decisão. Após, não havendo mais nada a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para reunião ordinária que acontecerá no dia 12 de novembro de 2024, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul), e em havendo a necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os conselheiros serão devidamente convocados. E diante do dito a presidente a Senhora – Edileide Aparecida Xavier da Cruz agradeceu a presença dos membros do conselho na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, _____ (Fabricia da Silva Pereira) secretária, lavrei e assinei. Assinam esta ata os Membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT:

1) _____
Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____
Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____
Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____
Lucimar Monteiro Mendonça - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 132/2024

Processo de Contratação Direta nº 057/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024

Assunto – Inexigibilidade de Licitação

Interessado – Secretaria Municipal de Administração.

Objeto - AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - SENACOP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratada -

ATREA PREMIUM LTDA

CNPJ: 43.582.426/0001-03

Relação de serviços e valores:

Item	Descrição do Item	UN	Qtd. de inscrição	Valor por inscrição	Valor Total
01	AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – SENACOP.	UN	4 (+ 1 que é cortesia da empresa, totalizando 5 inscrições)	R\$ 4.499,00 (valor de 4 inscrições)	R\$ 17.996,00

VALOR TOTAL: **R\$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais).**

Fundamento legal – inciso III, alínea 'f', c/c o §3º, todos do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, com suas

alterações posteriores.

Prazo de vigência da contratação – 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Nota de Empenho.

Homologação – 10 de outubro de 2024.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **preço condizente com o que habitualmente pratica no mercado;**

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, “f”, da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2024, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Licitação
EXTRATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06,** por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,** realizará **Dispensa Eletrônica,** com critério de julgamento **menor preço por item,** na hipótese do **artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentados no âmbito deste Município pelo **Decreto nº 071, de 25 de julho de 2023,** e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo Administrativo nº	125/2024
Contratação Direta nº	054/2024
Dispensa de Licitação nº	030/2024
Aviso de Dispensa Eletrônica nº	022/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO COM CONDUTOR ESPECIALIZADO PARA DAR SUPORTE À EQUIPE DE APOIO DURANTE O TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE TUCUNARÉ E PARA O FESTIVAL DE PRAIA “AVENTURA NA NATUREZA”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.
Condição de Participação	Não será exclusivo ME/EPP
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	A ser definido pelo condutor do processo, no momento de sua execução.
Período de envio de propostas	Até Das 10:00 horas (BR) do dia 14/10/2024 Às 10:00 horas (BR) do dia 17/10/2024
Período de envio de lances	No dia 17/10/2024 a partir das 10:10 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Aviso.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
Local	Sistema de Compras da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bilcompras.com
UASG	989019

Aparecida do Taboado/MS, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Secretaria de Saúde

AVISO Nº 13 DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO 004/2023

AVISO Nº 13 DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 001/2023

CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS e **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, Secretária Municipal de Saúde, tornam público a quem possa interessar, que **a 13ª SESSÃO PÚBLICA para abertura dos envelopes e análise da documentação das pessoas físicas que manifestaram interesse em credenciar-se para a prestação dos serviços em diversas áreas da saúde, nos moldes descrito no Edital de Credenciamento nº 004/2023**, e pelos valores preestabelecido na Tabela Unifica de Credenciamento, **iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 16 de outubro de 2024**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, 1.483 – Centro, em Aparecida do Taboado/MS.

As pessoas interessadas, que apresentaram envelopes com a documentação exigida, poderão enviar representante para acompanhar a abertura e análise dos envelopes, munidos de documento com poderes próprios, nos moldes estabelecidos no Edital.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

Recursos Humanos

DECRETO “RH” Nº 155, 02 de outubro de 2024.**“Exonera Cargo de Provimento Contratado”**

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da senhora **CLAUDIA RENATA MARTINS SILVA**, ocupante do cargo contratado de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, a partir de 01 de outubro de 2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Horacides Martins Junior

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

DECRETO “RH” Nº 156, 07 de outubro de 2024.**“Exonera Cargo de Provimento Eletivo”.**

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

Considerando Ofício CMDCA nº 025/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a senhora **MARIA FABIANA ALMEIDA LEITE**, ocupante do cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar**, a partir do dia 07 de outubro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**DECRETO "RH" Nº 157, 07 de outubro de 2024.**

"Exonera Cargo de Provimento Eletivo".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

Considerando Ofício CMDCA nº 026/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da senhora **CLAUDIA PADIM DIAS OLIVEIRA**, ocupante do **cargo eletivo de Conselheiro Tutelar**, a partir do dia 07 de outubro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social .

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**DECRETO "RH" Nº 158,07 de outubro de 2024.**

"NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

Considerando ofício n.026/2024 ,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **MARI INEZ FAUSTINO** , para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Municipal Nº 1.217 de 25 de novembro de 2008 e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Paço Municipal "**Oswaldo Bernardes da Silva**" , em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**DECRETO "RH" Nº 160, 09 de outubro de 2024.**

"Exonera Cargo de Provimento Contratado"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da senhora **LARISSA CRISTINA VENTURA DE JESUS**, ocupante do cargo contratado de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** , a partir de 09 de outubro de 2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação .

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

DECRETO "RH" Nº 161, 10 de outubro de 2024.

"Nomeia Cargo de Provimento em Comissão"

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ANAMELIA SOUZA PEREIRA ROSA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE CERIMONIAL E IMPRENSA**, símbolo DAS-6, com lotação na Secretaria Municipal de Governo- SEGOV . Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO (Adesão de Filiação a ADIMP-MS pelo IPAMAT).**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.**

Os membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT reuniram-se nesta data, com a finalidade de Apreciação e Aprovação a Adesão de Filiação a ADIMP-MS Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que foram cumpridos todos os princípios básicos exigidos pela Lei Municipal nº 1.677/2021, decidimos pela aprovação da presente a Adesão de Filiação a ADIMP-MS.

Este é o parecer final do Conselho Deliberativo do IPAMAT, que será assinado por todos os membros presentes na reunião realizada no dia 10 de outubro de 2024.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de outubro de 2024.

Membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT:

1) _____
Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____
Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____
Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____
Lucimar Monteiro Mendonça - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2019****EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2019 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADOS E DADOS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como contratada, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo senhor **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, e pelo Senhor **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, resolvem celebrar o Sétimo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 081/2019, **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 27 de setembro de 2024.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 081 /20 19 , por mais

03 (três) meses, indo a té 3 1 de dezembro de 20 24, mantendo as mesmas condições contratuais .

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação

As despesas devidamente atualizadas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 7.454,25 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos)** , conforme segue:

TELEFONIA BRASIL S/A				CNPJ: 02.558.157/0001-62	
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	UNID	75	Plano de voz ilimitados com franquia – 2GB	R\$ 22,85	R\$ 1.713,75
02	UNID	25	Plano de voz ilimitados com franquia – 10GB	R\$ 30,84	R\$ 771,00
VALOR MENSAL				2.484,75	
TOTAL ANUAL				R\$ 7.454,25	

O valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 143.374,50 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Da dotação orçamentária

As despesas do presente aditivo serão empenhadas em dotação específica constante do orçamento de 2024, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	072	- Prefeitura Municipal	R\$ 7.454,25
Unidade:	020 801	- Secretaria Municipal de Administração	
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração.	
Cat. Econ.:	3.3.90.40.10	- Serviços Técnicos Profissionais de TIC	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 081/2019, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

P/Contratada

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2022

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto “RH” nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA VIVENCI LTDA**, por sua representante legal, a senhora **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 100/2022, para a contratação de **serviços de consultoria e assessoria especializada nas demandas administrativas do Município de Aparecida do Taboado, alusivas a Gestão na Atenção a Saúde para acompanhamento dos programas da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de setembro de 2024.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual , por mais 12 (doze) meses, durante o período de 04 de outubro de 2024 à 03 de outubro de 202 5 .

Do valor mensal atualizado dos serviços, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação

O Contratante passará a pagar para a contratada a importância mensal atualizada de **R\$ 3.846,79 (três mil oitocentos**

e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) , conforme o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, pela prestação dos serviços.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 46.161,48 (quarenta e seis mil cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

O valor global estimado do presente contrato passará a ser de R\$ 134.961,48 (cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária s , constante s do orçamento de 202 3, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	359	- Processo nº 156/2022	R\$ 46.161,48
Unidade:	02 1202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.05	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	

Os serviços a serem executados nos Exercício Financeiro posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 100/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

SUZIELLY DA SILVA ADRIANO
P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, por** intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,** realizará **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** , para contratação dos produtos/ serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** , e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo Administrativo nº	110/2024
Edital nº	043/2024
Pregão Eletrônico nº	040/2024
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWLESTRAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento favorecido para ME/ EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/ Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário
Valor total da contratação	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Do encerramento do recebimento das propostas/documentos:	Dia 30/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 30/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 30/10/2024 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 30/10/2024 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://bllcompras.com/ .
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)

Aparecida do Taboado/MS, aos 10 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por PRISCILA GRUBERT KNOLL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, realizará **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para REGISTRO DE PREÇOS dos produtos/serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo de compras nº	115/2024
Edital nº	053/2024
Pregão Eletrônico nº	049/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS COM LOGÍSTICA REVERSA, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.
Registro de Preços	SIM
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Fornecimento parcelado.
Valor total da contratação	R\$ 189.076,90 (cento e oitenta e nove mil e setenta e seis reais e noventa centavos).
Do encerramento do recebimento das propostas/ documentos:	Dia 25/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 25/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 25/10/2024 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 25/10/2024 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://bllcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019

Aparecida do Taboado/MS, aos 10 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por PRISCILA GRUBERT KNOLL

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 760, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à senhora **TARCILA IRAIMA GERUSA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 1415-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ,04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 01,02,03 e 04 de outubro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório

Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 770, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **AIRAM DE FREITAS BORGES**, matrícula nº 3038-2, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 542/2024, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 756, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **TANIA NINFA DE FREITAS**, matrícula nº 1354, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 649/2024, para gozo a partir do dia 01 de outubro de 2024 a 10 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 757, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LURIELY ROSA BATISTA JAQUES**, matrícula n.º 4864, ocupante do cargo efetivo

de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, sendo que 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 223/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 292/2024, para gozo a partir do dia 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 758, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SARAH DOS SANTOS HENRIQUE**, matrícula n.º 5248, ocupante do cargo contratada de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 292/2024, para gozo a partir do dia 02 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 773, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DIAS DE PAULA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, progressão funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 428, de 29 de junho de 1990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	REF/ANTER	REF/ATUAL
1469-1	Giovana Furquim de Oliveira	08	09
1465-1	Vagner Paulo Cabral	08	09

Art. 2º - CONCEDER, conforme disposto no artigo 67, § 1º da Lei Municipal nº 429, (E.S.P.M) do dia 29 de junho de 1990, adicional por tempo de serviço aos seguintes servidores municipais;

MAT.	N O M E S	ADIC/ANTERIOR	ADIC/ATUAL
471	Girlaine Ferreira de Aquino	20%	25%
1851	Lediane Cardoso	15%	20%
1861	Maria Helena dos Santos Cardoso	15%	20%
4809	Joyce Gabriela Morais Cardoso	00%	10%
4810	Silvia de Oliveira	00%	10%

Art. 3º - CONCEDER, evolução funcional por tempo de efetivo exercício no cargo do magistério tendo em vista o disposto no artigo 97º, da Lei Complementar nº 36, de 04 de abril de 2012, aos seguintes servidores municipais do quadro do magistério:

MAT.	N O M E S	GRAU/ANTER	GRAU/ATUAL
1851	Lediane Cardoso	C	D

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 772, 07 de outubro de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **RAISSA NARA VANZATO CHAMA DE FREITAS**, matrícula nº 5607, ocupante do cargo contratado de PSICÓLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 768/2024, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 771, 07 de outubro de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **EUGENIA MARIA DE FREITAS PAIVA**, matrícula nº 175-3, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 399/2023, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 769, 07 de outubro de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula n.º 2523, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023,

suspensas através da Portaria nº 399/2023, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 759, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **RICARDO DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº 1480-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Saúde 04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 01,02,03 e 04 de outubro de 2024, sendo que a servidor acima qualificado foi convocado e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 768, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 752/2024, tendo em vista que não há no quadro funcionários para substituí-los, lotados nas Secretarias de:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	4809	Joyce Gabriela Morais Cardoso	03.10.2024 a 22.10.2024	20
1.	1221	Marcelo Eduardo Pizzi	01.10.2024 a 30.10.2024	30
1.	341	Mônica Ribeiro de Almeida	01.10.2024 a 30.10.2024	30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1	4886	Arielly Moreira Romano	01.10.2024 a 30.10.2024	30
2.	4417	Elizabete Ap. Barrionuevo Ressutte	01.10.2024 a 30.10.2024	30
3.	5607	Raissa Nara Vanzato Chama de Freitas	01.10.2024 a 30.10.2024	30

SECRETARIA DE FAZENDA

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	121	Augusto Cezar Machado Vieira de Souza	01.10.2024 a 30.10.2024	30
2.	28	Benedita Margarida de F. D. Barcelos	01.10.2024 a 30.10.2024	30

SECRETARIA DE FAZENDA

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	4620	Suellen da Silva André	01.10.2024 a 30.10.2024	30
2.	5129	Tayna Moraes Vieira Monteiro	01.10.2024 a 30.10.2024	30
3.	5526	Milena Carolina Mendes	01.10.2024 a 30.10.2024	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	162	Elias Barbosa	01.10.2024 a 30.10.2024	30
2.	1787	João Carlos Venancio	01.10.2024 a 30.10.2024	30
3.	249	João Faria Filho	01.10.2024 a 30.10.2024	30
4.	5620	Ludmila Almiron Dantas	01.10.2024 a 30.10.2024	30

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	103	Antonio Francisco Thomaz	01.10.2024 a 30.10.2024	30
1.	70	Claudemir Theodoro Rodrigues	01.10.2024 a 30.10.2024	30
1.	187	Fabio de Oliveira	01.10.2024 a 15.10.2024	15

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT.	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	5093	Eva Maria Cristaldo da Silva	01.10.2024 a 30.10.2024	30
2.	197	Fernanda Froes da Cunha Dalla Colleta	01.10.2024 a 30.10.2024	30
3	214	Ilda dos Reis Frazz	01.10.2024 a 30.10.2024	30
4.	383	Marcelo Pereira Fagundes	01.10.2024 a 30.10.2024	30
5.	415	Maria Aparecida Ferreira	01.10.2024 a 30.10.2024	30
6.	1347	Patiele Moreira de Oliveira	01.10.2024 a 30.10.2024	30
7.	5398	Quelpes Iuri Torres Chaleg Lallucci	01.10.2024 a 15.10.2024	15
8.	475	Sandra Fátima de Souza	01.10.2024 a 30.10.2024	30

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 767, 07 de outubro de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO**, matrícula nº 4543, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 320/2023, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 766, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MONICA FERREIRA PORTO**, matrícula nº 5080, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR - PRESIDENTE FUNTAT, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 730/2024, para gozo a partir 07 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 765, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANA FLAVIA POLETO SENISE PEREIRA**, matrícula nº 57, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 077/2023, para gozo a partir do dia 07 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 764, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de 1990, regulamentada através do Decreto 19, de 29 de março de 1995,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 20.07.2014 a 19.07.2019, a servidora **ELIZANGELA LEITE CORREA ROCHA**, matrícula nº 1709, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 02 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de

outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 763, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER à servidora **NATHALIA CANDELARIA TONELLI**, matrícula 3450, ocupante do cargo efetivo Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 03 de outubro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 762, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LAURA PEREIRA GABRIEL**, matrícula 4681, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de dispensa do serviço, sendo no dia 02 de outubro de 2024, a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 761, 07 de outubro de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **PATIELI MOREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 1347-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 02 de outubro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de outubro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06										OR - Ordinário	
NOTA DE EMPENHO										DATA 08/10/2024	NÚMERO 3680
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO										Reserva	Página 1
CREDOR: 118365 NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15											
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 31	U.O 04.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2006	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.21	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.39.21		Centro C. 003-024			Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTOS		SESTABAS - Serviços Gerais			05127/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						1.804,20		1.747,80		56,40	
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000217/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 74 - Mod. Formatada: 74 - Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, conforme as necessidades da administração pública municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e forma prevista no Anexo I - Termo de Referência.TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA. ATA DE REGISTRO 005/2024. OBS: SALA PROCURADORES JURIDICOS; RELATORIO 145											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
117	061.020.021	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO - MODELO ACJ E SPLIT DE 12.000 A 22.000 BTUS				2	SER		299,90	599,80	
212	061.017.030	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ACL E SPLIT DE 12.000 A 22.000 BTUS				2	SER		175,10	350,20	
345	061.017.049	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM DISTANCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 12.000 A 22.000 BTUS, E LIGAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO ELÉTRICO GERAL - TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT				2	SER		398,90	797,80	
PROCESSO 110/23		LICITAÇÃO: 000217/23		Soma/Itens: R\$ 1.747,80				Valor Empenhado		1.747,80	
FORNECEDOR BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA 30.706.347/0001-15											

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO GABINETE DO PREFEITO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06										OR - Ordinário	
NOTA DE EMPENHO										DATA 08/10/2024	NÚMERO 3681
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO										Reserva	Página 1
CREDOR: 114113 NOME: DELUZ HOTEL LTDA ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4824 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 37.068.703/0001-61											
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 23	U.O 03.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2001	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.99	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.99						Centro C. 003-021		Nº Pedido 05126/24		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						Secretaria Gabinete					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR 1.456,79		VALOR EMPENHADO 1.440,00		SALDO ATUAL 16,79	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO											
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000212/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 - Prestação de serviços de hospedagem no Município de Aparecida do Taboado, pelo período de 12 meses, em atendimento a Administração Pública Municipal. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA HOSPEDAGEM DO TECNICO DA FUNFTUR E OS REPRESENTANTES DA FISH TV, QUE VIRÃO REALIZAR UM DOCUMENTARIO SOBRE APARECIDA DO TABOADO NOS DIAS 17 A 21 DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO 055/2023. CHECK-IN 17/10/2024/CHECK-OUT 21/10/2024. APRESENTADOR MARCELO TELLES CORRÊA DA SILVA 151.312.967.81, CINEGRAFISTA MURILO GUEDES MANALISCHI 107.714.055.57, TECNICO											
ITEM 5	CÓDIGO 084.011.014	DESCRIÇÃO HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL - ESPECIFICAÇÃO : QUARTO INDIVIDUAL COM CAMA, TELEVISÃO, AR CONDICIONADO, INTERNET, FRIGOBAR, SERVIÇO DE QUARTO, BANHEIRO INTERNO, OFERECENDO TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (PAPEL HIGIÊNICO), CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO				QTD 12	UNID SER	MARCA DELUZ HOTEL DIVER SOS	VLR UNIT R\$ 120,00	TOTAL 1.440,00	
PROCESSO 107/23		LICITAÇÃO: 000212/23		Soma/Itens: R\$ 1.440,00				Valor Empenhado		1.440,00	
FORNECEDOR DELUZ HOTEL LTDA 37.068.703/0001-61											

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA	NÚMERO
		NOTA DE EMPENHO						08/10/2024	3682
Unidade Gestora:								Reserva	Página 1
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO									
CREDOR: 118179									
NOME: Eletro Centro Comercio de Pecas e Eletroeletronico									
CNPJ/CPF: 16.779.255/0002-15									
ENDEREÇO: R 02, 1.987									
MUNICÍPIO: CAMBUI									
UF: MG									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	75	08.01	04	122	0002	2007	4.4.90.52.12	5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS			4.4.90.52.12			Centro C. 003-037		Nº Pedido	
ELEMENTO DE DESPESA			APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			Paços Municipal		05131/24	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					5.531,32		5.459,97		71,35
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000190/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - aquisição de ar condicionado tipo split, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL. ATA DE REGISTRO 048/2023.									
SALA JURIDICO, SALA DIVIDA ATIVA. OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO: AV. PORTO TABOADO,4811- VILA SÃO LUIZ II									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT	TOTAL
1	011.001.050	APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - 12.000 BTUS			3	UN	PHILCO	1.819,99	5.459,97
PROCESSO 100/23		LICITAÇÃO: 000190/23		Soma/Itens: R\$ 5.459,97			Valor Empenhado 5.459,97		
FORNECEDOR Eletro Centro Comercio de Pecas e Eletroeletronico 16.779.255/0002-15									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário		
								DATA 08/10/2024	NÚMERO 3683	
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1	
CREDOR: 118365 NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15 ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS										
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 71	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.20	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.39.20		Centro C. 003-022		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE AC		SERV. DE MANUTENÇÃO DE OUTRAS NATUREZAS		8/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					18.739,06		698,80		18.040,26	
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000217/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 74 - Mod. Formatada: 74 - Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, conforme as necessidades da administração pública municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e forma prevista no Anexo I - Termo de Referência. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO 005/2024. OBS: COMPRAS; RELATORIO 145										
ITEM 116	CÓDIGO 061.020.021	DESCRIÇÃO CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO - MODELO ACJ E SPLIT DE 12.000 A 22.000 BTUS				QTD 1	UNID. SER	MARCA	VLR UNIT R\$ 299,90	TOTAL 299,90
344	061.017.049	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE, COM DISTANCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 12.000 A 22.000 BTUS, E LIGAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO ELÉTRICO GERAL - TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT				1	SER		398,90	398,90
PROCESSO 110/23		LICITAÇÃO: 000217/23		Soma/Itens:		R\$ 698,80		Valor Empenhado		698,80
FORNECEDOR BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA 30.706.347/0001-15										

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		08/10/2024	3684
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 118365			
NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA			
CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15			
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788			
MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	88	09.01	04
			SUB-FUNÇÃO
			123
			PROGRAMA
			0002
			PROJET/ATIVIDADE
			2009
			NATUR. DESPESA
			3.3.90.39.20
			FONTE RECURSO
			5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.39.20	
ELEMENTO DE DESPESA		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
		Centro C. 003-023	
		Nº Pedido	
		9/24	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		877,80	
		VALOR EMPENHADO	
		873,90	
		SALDO ATUAL	
		3,90	
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000217/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 74 - Mod. Formatada: 74 - Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, conforme as necessidades da administração pública municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e forma prevista no Anexo I - Termo de Referência. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA. ATA DE REGISTRO 005/2024. OBS: DIVIDA ATIVA; RELATORIO 145			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
119	061.020.021	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO - MODELO ACJ E SPLIT DE 12.000 A 22.000 BTUS	1
			UNID
			SER
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			299,90
			TOTAL
			299,90
214	061.017.030	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ACL E SPLIT DE 12.000 A 22.000 BTUS	1
			UNID
			SER
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			175,10
			TOTAL
			175,10
347	061.017.049	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE, COM DISTANCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 12.000 A 22.000 BTUS, E LIGAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO ELÉTRICO GERAL - TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT	1
			UNID
			SER
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			398,90
			TOTAL
			398,90
PROCESSO 110/23		LICITAÇÃO: 000217/23	Soma/Itens: R\$ 873,90
		Valor Empenhado 873,90	
FORNECEDOR			
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA			
30.706.347/0001-15			

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3655
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 108	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2014	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-013			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			EMEF JOÃO ALVES LARA			05082/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					56.835,66		312,56	56.523,10	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM JOAO ALVES LARA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 8	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 70,56
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	114,00
81	048.012.094	SALSICHA - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM A VÁCUO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			16	KG	BELLO DIVERSOS	8,00	128,00
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 312,56		Valor Empenhado		312,56	
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		04/10/2024	3649
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 1457			
NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA			
CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55			
ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA			
MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
		LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	111	10.01	12
			306
			0003
			2017
			3.3.90.30.07
			5500000 049
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-020	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ADALBERTON RODRIG	
		Nº Pedido 05086/24	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		87.897,65	
		VALOR EMPENHADO	
		319,34	
		SALDO ATUAL	
		87.578,31	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADALBERTON RODRIGUES DE ALMEIDA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
11	048.012.018	BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	12
			UNID
			KG
			MARCA
			INGLE
			SA
			DIVER
			SOS
			VLR UNIT R\$
			8,82
			TOTAL
			105,84
47	048.012.062	LEITE UHT - ZERO LACTOSE - SEM LACTOSE. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA COM 1 LITRO, TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	6
			UN
			MANÁ
			DIVER
			SOS
			7,90
			47,40
48	048.002.958	LEITE VEGETAL DE SOJA - LEITE VEGETAL DE SOJA - BEBIDA VEGETAL DE SOJA. SABOR ORIGINAL. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INGREDIENTES, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	3
			UN
			ADES
			DIVER
			SOS
			8,20
			24,60
50	048.012.160	MACARRÃO DE SEMOLA (SEM OVOS) - TIPO PARAFUSO, CONCHINHA - EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO MÍNIMO 400 GRAMAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE TRAÇOS DE OVOS.	2
			PCT
			SANTA
			FELICI
			DADE
			DIVER
			SOS
			3,95
			7,90
51	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.	20
			PCT
			SANTA
			FELICI
			DADE
			DIVER
			SOS
			4,40
			88,00
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E,	8
			UN
			COAM
			O
			5,70
			45,60
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	Soma/Itens: R\$ 319,34
			Valor Empenhado 319,34
FORNECEDOR			
SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA			
12.513.903/0001-55			

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3649
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 2
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 111	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-020			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			CMEI ADALBERTON RODRIG			05086/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					87.897,65		319,34		87.578,31
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADALBERTON RODRIGUES DE ALMEIDA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA SOS	VLR UNIT R\$	TOTAL
		ROTULAGEM PLÁSTICA (TIPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.							
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens:		R\$ 0,00		Valor Empenhado 319,34	
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário							
		DATA 04/10/2024	NÚMERO 3650						
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1						
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário							
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL									
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 111	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS ELEMENTO DE DESPESA		3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Centro C. 003-001 CMEI ADELICE BERNARDES		Nº Pedido 05087/24		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				87.578,31		140,30		87.438,01	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADELICE BERNARDES DE MELO, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 5	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 44,10
47	048.012.062	LEITE UHT - ZERO LACTOSE - SEM LACTOSE. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA COM 1 LITRO, TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.			3	UN	MANÁ DIVERSOS	7,90	23,70
51	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.			10	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	4,40	44,00
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			5	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	28,50
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 140,30		Valor Empenhado 140,30			
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3651
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 111	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-004			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			CMEI ROSÁLIA QUEIROZ DE			05088/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					87.438,01		106,96		87.331,05
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI PROF. ROSALIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 8	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 70,56
50	048.012.160	MACARRÃO DE SEMOLA (SEM OVOS) - TIPO PARAFUSO, CONCHINHA - EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO MÍNIMO 400 GRAMAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE TRAÇOS DE OVOS.			2	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	3,95	7,90
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			5	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	28,50
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 106,96		Valor Empenhado 106,96			
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3657
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 108	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2014	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-009			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			EMEF JOÃO LUIZ PEREIRA			05084/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					56.156,64		320,56	55.836,08	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM JOAO LUIZ PEREIRA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 8	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 70,56
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	114,00
81	048.012.094	SALSICHA - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM A VÁCUO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			17	KG	BELLO DIVERSOS	8,00	136,00
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens:		R\$ 320,56		Valor Empenhado	320,56
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3658
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 108	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2014	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-007			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			EMEF JESUS JOSÉ DE SOUZ			05085/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					55.836,08		362,20	55.473,88	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PROF. JESUS JOSE DE SOUZA, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 10	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 88,20
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	114,00
81	048.012.094	SALSICHA - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM A VÁCUO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	KG	BELLO DIVERSOS	8,00	160,00
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 362,20		Valor Empenhado		362,20	
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3663
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 114	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2019	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-014			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			EMEF SÃO JERONIMO			05089/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					27.694,47		150,86	27.543,61	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA CMEI SÃO JERONIMO, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOSPLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 3	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 26,46
50	048.012.160	MACARRÃO DE SEMOLA (SEM OVOS) - TIPO PARAFUSO, CONCHINHA - EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO MÍNIMO 400 GRAMAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE TRAÇOS DE OVOS.			2	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	3,95	7,90
51	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.			20	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	4,40	88,00
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			5	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	28,50
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 150,86		Valor Empenhado 150,86			
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/10/2024	NÚMERO 3664
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 1457 NOME: SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA CNPJ/CPF: 12.513.903/0001-55 ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 114	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2019	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07			Centro C. 003-002			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			CMEI ANA MARIA DO NASCIM			05090/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					27.543,61		344,56	27.199,05	
Valor que se empenha referente Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA CMEI ANA MARIA DO NASCIMENTO, DURANTE O MES DE OUTUBRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.									
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.			QTD 8	UNID KG	MARCA INGLESA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 70,56
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	114,00
81	048.012.094	SALSICHA - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM A VÁCUO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			20	KG	BELLO DIVERSOS	8,00	160,00
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		Soma/Itens: R\$ 344,56		Valor Empenhado		344,56	
FORNECEDOR SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****Secretaria de Administração e Fazenda****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Compras e Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2024, que versa sobre **Prestação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS**, realizado em 03/10/2024, com início às 09 horas, sagrou-se vencedora da licitação as empresas: **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ nº 06.163.277/0001-11** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 no valor total de R\$ 476.740,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

Bataguassu - MS, 07 de outubro de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho**Agente de Contratação****Portaria nº 165/2024**

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

Secretaria de Administração e Fazenda**AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N 146/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N 60/2024**

A pregoeira do Município de Bataguassu torna público o cancelamento da disputa do certame do dia 07 de outubro de 2024 do Pregão Eletrônico nº 60/2024, devido a divergências entre os lotes em disputa e os descritos no termo de referência e anexos do edital.

Assim que as pendências forem solucionadas, será publicada uma nova data para o certame.

Bataguassu/MS, 08 de outubro de 2024.

Aline Jeniffer de Maria Fernandes**Pregoeira****Decreto nº 069/2024**

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 /2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo instruído em virtude de pedido de alteração de prazo de entrega para 70 (setenta) dias, referente à Ata de Registro de Preços nº 21/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 076/2024, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 026/2024.

O presente processo licitatório teve por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e correlatos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS, pelo período de 01 (um) ano.

De maneira sucinta, numa breve análise do teor legal que ora fundamenta os documentos que instruem o presente processo, é possível concluir que o pedido de prorrogação de prazo foi indeferido, e a empresa fora devidamente notificada sobre a possibilidade de ser punida na forma da Lei.

Sendo assim, acolho os termos exposto no Parecer Jurídico na sua integralidade, imputando a **entrega IMEDIATA dos itens**, e aplicação da multa de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, o atraso superior a 90 (noventa) dias será considerado INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, sendo aplicado a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor TOTAL dos itens da Ata de Registro de Preços, correspondente à empresa **GZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

No ensejo, determino que seja encaminhado os autos para que a contabilidade elabore o cálculo previsto no item 25.2.4 do edital.

Após transcorrido o prazo e a empresa não honre com seus compromissos, seja elaborado instrumento de cancelamento do item da ata e aplicações das penalidades mais graves previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

Bataguassu/MS, 09 de outubro de 2024.

AKIRA OTSUBO**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por TAMIRES SILVA DE MORAES

DECRETO Nº 159/2024 DE 08 DE OUTUBRO 2024**“Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato da candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal e dá outras providências”**

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a candidata eleita para o cargo de Prefeita possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. O início do processo de transição governamental está previsto a partir do dia 14 de outubro de 2024.

Art. 2º. A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que a sua sucessora possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§ 1º. Ficam designados para comporem a equipe de transição do atual Prefeito – ETAP, os seguintes servidores:

José Carlos Zanardo – Secretário de Administração e Finanças

Marcelo Moraes de Oliveira – Controlador Geral;

Leandro Vitolo Menezes – Procurador Geral;

Ariele Rodrigues Jeronimo - Secretaria Municipal de Saúde;

Maria Aparecida Businaro Meira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Wilma Luzia Lara Hahmed - Diretora de Engenharia e Projetos

§ 2º. Os demais Secretários Municipais, Superintendente do Meio Ambiente e Subprefeito de Nova Porto XV ficarão à disposição para prestar informações e para participar de reuniões pontuais.

§ 3º. Fica designado o servidor Leandro Vitolo Menezes, como Coordenador da ETAP.

Art. 3º. A equipe de transição, instituída pela Prefeita eleita, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa da nova Prefeita Municipal, a serem editados após a posse.

§ 1º. Ficam designadas para comporem a equipe de transição da Prefeita eleita – ETPE, as seguintes pessoas:

I - Pedro Arlei Caravina

II - Maria Angélica Benetasso

III - Maria Elenir da Silva

IV - Kelson Luís Ascênsio

§ 2º. Fica designado o senhor Pedro Arlei Caravina, como Coordenador da ETPE.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º. Todos os membros das equipes de transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição da Prefeita eleita, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador da equipe do atual Prefeito.

Art. 7º. As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º. Os trabalhos da Equipe de Transição da Prefeita Eleita – ETPE, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bataguassu, localizada na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de outubro de 2024.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

José Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 80/2024

AKIRA OTSUBO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA** neste ato representado por **RAMIRO SARAIVA** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**, gerado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo encontra fundamento nos Art. 111,124,I, 'b', da Lei nº. 14.133/2021

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta)

dias. e reprogramação da obra.

DO PRAZO: Fica o prazo de execução prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 28 de outubro de 2024 e término em 27 de dezembro de 2024.

DO VALOR: O valor inicial da obra é R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), o presente termo aditivo tem por objeto a supressão do valor em R\$ 54.121,21 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e vinte e um centavos), representando uma diminuição de 5,65%, passa o valor do contrato a ser R\$ 903.378,79 (novecentos e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 02 de Outubro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

Contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021

AKIRA OTSUBO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI-EPP** neste ato representado por **SIDNEIS ANTONIO MENDES DE MORAES** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**, gerado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento nos termos do Art. 57, II e 65, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, COM reajuste pelo IPCA, conforme Ofício, justificativa e parecer jurídico acostado aos autos.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço, **com início em 25 de agosto de 2024 e término dia 24 de Novembro de 2024**.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 18.932,00 (dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 20 de Agosto de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI-EPP

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

Contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

PORTARIA Nº 374/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, o Sr. Geronilson da Silva Furtado, portador do RG nº 1164878360 SSP/BA, com cadastro no CPF sob o nº 020.184.401-01, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Almoxarifado - DAS-3, junto à Secretaria Municipal de Administração e do Município de Bataguassu-MS, a partir de 8 de Outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 375/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 138 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo mencionada, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com os períodos descritos:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Hermínia Alves Pereira	06/01/2014 a 05/01/2019	02/10/2024 a 31/10/2024

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 376/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo mencionados, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com os períodos descritos:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Márcio Romanini	10/08/2022 a 09/08/2023	01/11/2024 a 30/11/2024
Oriosvaldo Furtado	02/09/2021 a 01/09/2022	22/10/2024 a 20/11/2024
Aparecida Pereira da Silva	04/06/2022 a 03/06/2023	01/11/2024 a 30/11/2024
Weldan Matos Cabral	17/08/2022 a 16/08/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
Leandro Andrade de Lima	21/03/2022 a 20/03/2023	04/11/2024 a 03/12/2024

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 378/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da servidora que menciona da Função Gratificada (FG1) junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o inciso I, artigo 47 da Lei n.º 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar a servidora Marcia Aparecida da Silva Santos, cadastrada da Cédula de Identidade RG nº 001573548 SSP/MS, sob o CPF nº 020.564.861-48, funcionária efetiva, da Função Gratificada de Encarregada do Setor de Almoxarifado, Símbolo FG-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, a partir de 08/10/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 08 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 379/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso II, Artigo 13 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra. Marcia Aparecida da Silva Santos, cadastrada da Cédula de Identidade RG nº 001573548 SSP/MS, sob o CPF nº 020.564.861-48, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Almoxarifado - DAS-3, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, a partir de 09 de Outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 09/10/2024, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 377/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 142 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor Henrique de Souza Stein, portador do RG nº 362486670 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 941.939.751-34, concursado no cargo de Eletricista, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início previsto para o dia 09/10/2024 e término em 08/10/2026, conforme faculta a Seção X, Artigo 142 da Lei 691/91.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 09 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 380/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração do servidor que menciona da Função Gratificada (FG1) junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o inciso I, artigo 47 da Lei n.º 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar o servidor Henrique de Souza Stein, cadastrado da Cédula de Identidade RG nº 362486670 SSP/MS, sob o CPF nº 941.939.751-34, funcionário efetivo no cargo de Eletricista, da Função Gratificada de Encarregado do Setor de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias, Símbolo FG-1, junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Bataguassu-MS, a partir de 09/10/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 09 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Outubro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

Secretaria de Administração e Fazenda**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 147/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2024**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e **ADJUDICO** os itens em nome da licitante **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ nº 06.163.277/0001-11** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 no valor total de R\$ 476.740,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

Publique-se.

Bataguassu-MS, 07 de outubro de 2024.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****Decreto nº 91, de 10 de outubro de 2024.**

“Nomeia membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc II - Lei Federal nº. 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 14.399, de 8 de julho de 2022 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc II, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.399, de 8 de julho de 2022.

Membros Titulares: Laura Rodrigues de Almeida, Ilda Alves de Almeida, Elan Diego Oliveira do Nascimento, Marcilene de Oliveira Toloti, Gilmar Cesar Junior;

Membros Suplentes: Iliane Américo de Souza, Ângela Monteiro da Rocha, Maicon Venício de Souza Ambrosim, Josiele Rodrigues dos Santos, Jucelma Aparecida dos Santos Rocha.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc II será exercida por um dos membros acima, definida em reunião do Comitê, com posterior lavratura em Ata.

Art. 2º - A participação dos membros no presente Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de outubro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**Decreto nº 90, de 10 de outubro de 2024.**

“ Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do Exercício de 2024, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2024, e

CONSIDERANDO a adequação dos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio:

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2024 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/2000.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

Fica vedado a partir do dia **31 de outubro de 2024** a solicitação para abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2024 com recursos próprios;

As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 15 de novembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

As Notas Fiscais deverão ser entregues no máximo até o dia 30 de novembro de 2024, uma vez que a emissão de empenhos de despesa será realizada até a data máxima de 30 de novembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa após 30 de novembro de 2024, à **exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, diárias autorizadas diretamente pelos ordenadores de despesas, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde por determinação legal, honorários de sucumbência, sentenças judiciais, situações de emergência e de calamidade pública** e contratos objetos de processos licitatórios e ou chamadas públicas, abertos ou em andamento.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

Havendo disponibilidade de caixa, o pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extra orçamentárias, deverão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024;

As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2024 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 31 de dezembro de 2024, se houver disponibilidade de caixa.

Art. 4º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá finalizar o 13º salário no máximo até dia 26 de novembro de 2024, e a folha de pessoal do mês de dezembro no máximo até dia 16 de dezembro de 2024 a fim de que a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento possa determinar programação de pagamento, que, posteriormente serão encaminhadas ao setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis.

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa. tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2024, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de novembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 10 de dezembro de 2024.

O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2024 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024 que não tenham implemento de condição para seu processamento em observância ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores". Conforme critérios determinados pelo art. 37 da citada lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelos ordenadores de despesas.

Art. 7º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2024, discriminando o Saldo Anterior, Inscrições, Baixas e Saldo Atual, descrevendo o motivo destas baixas, até o dia 20 de janeiro de 2025, para inscrição nas Variações Patrimoniais e consequentemente no Balanço Patrimonial de 2024.

Art. 8º - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes nos respectivos Sistemas de Controle deverão ser encaminhados para registro no Setor de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2025.

Os bens móveis deverão ser objeto de depreciação anual por parte do Setor de Patrimônio, que também deverão ser informados ao Setor Contábil para registro até o dia 20 de janeiro de 2025.

Os bens imóveis deverão ser sujeitos à reavaliação, de acordo com os valores de mercado, no Município, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 28 de fevereiro de 2025, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024 no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 - Será concedido **recesso** aos servidores públicos a partir de **21 de dezembro de 2024 pelo período de até 12 de janeiro de 2025**, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, como saúde e limpeza pública, ficando, a critério de cada Secretário Municipal, estabelecer quais unidades administrativas prestarão atendimento, de forma que não prejudique a realização das atividades consideradas imprescindíveis e serviços públicos contínuos.

Parágrafo único. O recesso administrativo do caput deste artigo não constitui ponto facultativo, bem como não suspende os prazos relativos a processos administrativos, serviços internos e externos, procedimentos licitatórios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.

Art. 13 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à

contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 14 - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação e da COSIP não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 15 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até 20 de janeiro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até 20 de janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 18 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de outubro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 92, de 10 de outubro de 2024.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Turismo de Batayporã-MS, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, em substituição a membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Batayporã-MS, nomeados por meio do Decreto nº 10, de 6 de fevereiro de 2024, com a finalidade de complementar o mandato estabelecido na Lei nº 494/2001, de 19 de abril de 2001.

Representantes do Poder Executivo Municipal	
Membro Atual	Em substituição
Suplente: Micheli Leite Zanchieta	Douglas Leite Pereira
Suplente: Andreia Nogueira Vidotto	Claudir da Rocha

Representantes de Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares	
Membro Atual	Em substituição
Suplente: Tamiris Aparecida de Abreu Oliveira	Livia Santos Calanca

Art. 2º. R evogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação .

Batayporã-MS., 10 de outubro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE** e a empresa **FK BRASIL INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº **30.636.940/0001-32**.

DO OBJETO

Aquisição de Arrancadeira de Mandioca, para atendimento das demandas existentes nos departamentos e demais órgãos sob a égide da Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03912, processo administrativo nº 143/2024 , Pregão Eletrônico 055/2024 .**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, sendo por meio de Recursos Próprios:

2.054 Gestão das Atividades de Conservação do Patrimônio Público

62/2024 4.4.90.52.00.00.00.00-Equipamento Permanente

1.799.7400 Recursos Não Vinculados de Impostos.

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gabriel Jorge S. Barbosa

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro** a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

DATA

02 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

Prefeito Municipal em Exercício

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Mun. Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a empresa **HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº **40.978.450/0001-78**.

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços visando a realização dos exames ocupacionais, elaboração dos documentos de Segurança e Medicina do Trabalho, envio dos eventos e-social e Serviços de Assessoria em Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador para atender as necessidades do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, conforme da solicitação da SMAFIP, **Processo SIGA Nº BA ADM-2024/04417, processo administrativo nº 152/2024 , Pregão Eletrônico 058/2024 .**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação Reduzida: Nº 29

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 0001 – GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Ação: 2.005 – Gestão De Governança Pública Poder

Executivo/Legislativo: 03.003 – SECRETARIA PLANEJAMENTO/SMAFIP

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Anderson José Borges Claro

VIGÊNCIA

A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA

03 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

Prefeito Municipal em Exercício

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024**DAS PARTES****O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CASA DO ATLETA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ. Nº 05.999.969/0001-31.**DO OBJETO**

Aquisição de itens de desporto e lazer, para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Morada dos Anjos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – CONVIVER e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Professor Benedito Borges – NÚCLEO, serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03871, processo administrativo nº 166/2024, DISPENSA ELETRÔNICA 039/2024.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

21 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSB/SCFV

28 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSB/SCFV

36 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSE

42 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSE

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 1.448,20 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Maria Bueno da Silva Aguiar- Portaria nº 175/2024

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

DATA

07 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

PREFEITO MUNICIPAL - em exercício

MAYNARA MARTINS WRUCK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024**DAS PARTES****O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 12.308.936/0001-63.**DO OBJETO**

Aquisição de itens de desporto e lazer, para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Morada dos Anjos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – CONVIVER e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Professor Benedito Borges – NÚCLEO, serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03871, processo administrativo nº 166/2024, DISPENSA ELETRÔNICA 039/2024.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

21 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSB/SCFV

28 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSB/SCFV

36 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSE

42 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSE

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Maria Bueno da Silva Aguiar- Portaria nº 175/2024.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

DATA

07 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

PREFEITO MUNICIPAL - em exercício

MAYNARA MARTINS WRUCK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação**RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação nº 034/2024 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, afim da contratação de empresa para FABRICAÇÃO DE PORTÃO DESLIZANTE, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – CONVIVER, serviço este vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã/MS, condições, quantidade e exigência estabelecida no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/05046, processo administrativo nº 176/2024**, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, em favor das empresas: **SILVIO ROBERTO DE SOUZA** 01255285150 inscrita no CNPJ nº 29.780.965/0001-26, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Batayporã-MS, 10 de outubro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024****DAS PARTES**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 09.413.435/0001-32.

DO OBJETO

Aquisição de itens de desporto e lazer, para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Morada dos Anjos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – CONVIVER e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Professor Benedito Borges – NÚCLEO, serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03871, processo administrativo nº 166/2024**, **DISPENSA ELETRÔNICA 039/2024**.

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

21 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSB/SCFV

28 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSB/SCFV

36 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSE

42 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSE

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 6.665,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Maria Bueno da Silva Aguiar- Portaria nº 175/2024.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

DATA

07 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

PREFEITO MUNICIPAL - em exercício

MAYNARA MARTINS WRUCK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS , através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **R.G PINHEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº 07.752.517/0001-86.

DO OBJETO

Aquisição de itens de desporto e lazer, para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Morada dos Anjos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – CONVIVER e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Professor Benedito Borges – NÚCLEO, serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03871, processo administrativo nº 166/2024 , DISPENSA ELETRÔNICA 039/2024.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

21 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSB/SCFV

28 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSB/SCFV

36 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Material de Consumo – PSE

42 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 2.660.0000 (RECURSO FEDERAL) Equipamentos e Material permanentes – PSE

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Maria Bueno da Silva Aguiar- Portaria nº 175/2024.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

DATA

07 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

PREFEITO MUNICIPAL - em exercício

MAYNARA MARTINS WRUCK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.155.405/0001-12.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DESTINADO AOS USUARIOS DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/04976 , processo administrativo nº 164/2024.**

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 063/2024, a saber:

CLINICA NUTRICIONAL LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	Complemento alimentar diário para adolescentes, adultos e idosos com combinação de 26 vitaminas e minerais, como cálcio, ferro, vitamina D, hiperproteico, contem lactose, isento de glúten. Sabores: variados. Apresentação: embalagem Lata de 370g. Similar Sustagen/Nutren.	MEAD JOHNSON SUSTAGE	LATA	3500	41,80	146.300,00
02	Nutrição em pó completa e balanceada em pó com 28 vitaminas e minerais, para alimentação via oral ou enteral. Normocalórica (1.0Kcal/ml) em sua diluição padrão, alcançando até 1.5Kcal/ml, normoprotéica com no mínimo 80% de proteína animal. Presença FOS, isento de glúten, contem lactose, com sabores variados. Embalagem a partir de 400g. Similar Ensure.	MEAD JOHNSON SUSTAGE	LATA	1500	39,80	59.700,00
Total do Fornecedor:						206.000,00

O valor total registrado é de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

FISCAL DA ATA

Danielli Barbosa Zanolli.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

DATA

10 de outubro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ. Nº 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos dos veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS, conforme solicitado através do **Processo SIGA Nº BA-ADM- 2024/03535, processo administrativo nº 141/2024 . Pregão Eletrônico 054/2024 .**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: RECURSO PRÓPRIO – FMS/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/ GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 (09/2024).

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 97.065,18 (noventa e sete mil e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Viviane Pereira Teixeira

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será Vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

DATA

09 de outubro de 2024

CACILDO DA SILVA PAIÃO

Prefeito Municipal em Exercício

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**, tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destinado aos ESF Anorinda Marcelina, Santo Antônio e Sebastião Martins de Oliveira do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/05366, processo administrativo nº 177/2024**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 29/10/2024 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 10 de outubro de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 129/2024**

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA PRESENCIAL

129/2024

CONTRATANTE

PRFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES DO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 11.128,96****DATA DA SESSÃO**De **17/10/2024****HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h00min até 15h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**Menor preço por item****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS****NÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 129/2024**

Torna-se público que o Município de Bodoquena por meio do setor de compras, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/10/2024**Prazo final para credenciamento: 08h59m****Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min**

Critério de Julgamento: menor preço por item.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas da cozinha do hospital municipal Francisco Sales do municipal de Bodoquena MS.

O processo é composto por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor estimado da contratação: **11.128,96** (onze mil cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#),

concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CREDENCIAMENTO

Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Apresentar declaração, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando quando for o caso, a marca;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

FASE DE LANCES

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

conter vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certificado de Regularidade do CNDT, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de Débitos Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da

disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#) .

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Proposta de preço

ANEXO II-Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do Termo do contrato;

Bodoquena/MS, 10 de outubro de 2024.

Leandro de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

(O mesmo modelo poderá ser encontrado no portal transparência do município ou solicitado via email).

ANEXO II**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE REFERÊNCIA – TR****1 - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais descartável para atender as demandas da cozinha do Hospital Municipal Francisco Sales do município de Bodoquena-MS.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	V:unitário	V:Total
01	1862500	MARMITEX Nº8 ALUMÍNIO 850 ML FECHAMENTO MANUAL CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixa	105	R\$: 53,8825	R\$: 5.657,66
02	1862501	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA REFORÇADA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacote	110	R\$: 6,6500	R\$: 731,50
03	1862502	FACA DESCARTÁVEL BRANCA REFORÇADA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacote	110	R\$: 8,8425	R\$: 972,68
04	1862503	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO REFORÇADO REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacote	110	R\$: 6,4175	R\$: 705,92
05	1862504	SACO PARA TALHER 6×23 C/ 1000.	Pacote	8	R\$: 24,350	R\$: 193,08
06	1862505	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML CAIXA COM 2.500 UNIDADES COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	Caixa	20	R\$: 143,4062	R\$: 2.868,12

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo dessa contratação é a aquisição de materiais descartáveis tipo copa e cozinha é essencial para atender às demandas de refeições fornecidas aos pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Francisco Sales. Devido à natureza contínua e essencial desses serviços, é necessário garantir a disponibilidade constante desses materiais.

1.1.2. Sendo assim, os pacientes, acompanhantes e funcionários de plantão deverão ter suas refeições acomodadas em marmitas, facilitando assim o transporte das mesmas, no veículo adaptado anteriormente e exclusivo para atender esses serviços de entrega, garantindo assim o deslocamento seguro das refeições do ponto de preparação até o Hospital Municipal de saúde.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. De acordo com o Levantamento de Mercado, no estudo técnico preliminar, foi visto que a solução mais viável para esta aquisição de materiais descartáveis, deverá ser realizada através de dispensa, pensando assim no princípio da economicidade, com isso buscamos atender e suprir as necessidades da cozinha do Hospital Municipal Francisco Sales, pois, para a referida contratação será mais competitivo a disputa de lances e com isso torna-se mais vantajosa e econômica viável para o município.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As demandas dos objetos serão repassadas por escrito à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à sua execução, devendo aquela providenciar sua execução;

4.2. Os materiais descartáveis deveram vir com suas embalagens com todos descritivos necessários datas de validade, fabricação, lote,

4.4. Requisitos Mínimos de Qualidade:

4.4.1. entrega os objetos de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pela secretaria demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

4.4.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

4.4.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.4.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.5. Prestar os serviços com fornecimento dos materiais adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos;

SUBCONTRATAÇÃO

4.5. Não será admitido a subcontratação dos objetos a serem adquiridos neste processo licitatório.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. A execução dos objetos seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. início da execução do objetos: se dará a partir da assinatura da ata de registro, através de (empenho) realizado pelo setor competente.

5.3. O prazo de entregas dos objetos, dessa aquisição será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia de envio

do empenho encaminhado via e-mail a contratada.

Local de entrega dos objetos

5.4. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 13 de maio, nº305, Centro. Bodoquena-Ms. Telefone (67) 3268-1738/ Celular: (67) 996814255. E-mail: adm.saudebdq@gmail.com

5.5. os objetos deverão ser entregues nos seguintes horários das 07h: até as 13hs.

5.6. A contratada deverá comunicar e justificativa, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que não for possível atender à solicitação de entrega.

6 – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá, a seu critério, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- FISCALIZAÇÃO:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em cumprimento ao disposto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelecido no art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- GESTOR DO CONTRATO

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato (fiscal técnico ou fiscal administrativo, a depender da natureza da obrigação) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A avaliação da execução do serviços utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismo para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisórios, pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüentemente aceitação mediante ter o detalhado;

7.5. O recebimento provisório ou definido não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviços nem responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação,

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar;

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser Obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularização fiscal;

7.11. Constatando-se, junto ao sistema, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularização, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada do contratado a ampla defesa;

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema;

7.15. O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”, bem como em observância na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.16. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº302/2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da instrução Normativa 1.234/2012,devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

7.17. Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n.302/2023,nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigencia do decreto, deverá constar a informação de retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre

o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. IPCA.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoa Jurídica do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Qualificação Econômico - Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação foi baseado em pesquisas de contratações similares, no valor total de R\$:11,128,96.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição de material descartável, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 06
UNIDADE: 001
FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: 301
AÇÃO/PROJETO: 2.128
NATUREZA DE DESPEZA: 3.3.90.30.00.
RECURSO: 1.500.1002
FICHA:24

Elaborado por:

Felipe Carvalho dos Santos

Matrícula: 17755
Secretário Executivo de Saúde

Alinne da Silva Oliveira

Matrícula: 16801
ADM/Secretaria de Saúde

Lindaura Aparecida Coelho

Matrícula: 15536
Secretário Executivo de Saúde

Aprovado por:

Leandro de Lima Carvalho

Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 16461
Portaria DGP nº49/2024
Bodoquena/MS, 27 de setembro de 2024.

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BODOQUENAE A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA , com sede no (a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do contratação direta nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

PORTARIA Nº. 144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 164/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção e adequação de cerca de áreas de preservação permanente, (APP urbana) localizado na região do córrego João Augusto campo beira rio, Vila Santo Afonso e Sol Nascente, 4.090 metros de cerca, 02 metros de aceiro de cada lado, fazer troca de postes danificados, arame, fazer troca de placas danificadas, em Bodoquena/MS

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Jessica Gonçalves De Araújo	19881
Gestor de contrato - Titular	Cristiane Baptista De Souza	18393

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 10 de outubro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 164/2024
Processo Administrativo Nº 185/2024 Dispensa Nº 125/2024

Contrato administrativo nº 165/2024, que fazem entre si Fundo Municipal De Meio Ambiente e a empresa Patrícia de Lima Correa Me, inscrita no CNPJ nº 1143.392.628/0001-92. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção e adequação de cerca de áreas de preservação permanente, (APP urbana) localizado na região do córrego João Augusto campo beira rio, Vila Santo Afonso e Sol Nascente, 4.090 metros de cerca, 02 metros de aceiro de cada lado, fazer troca de postes danificados, arame, fazer troca de placas danificadas, em Bodoquena/MS. A contratação se inicia no dia da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024. Vigência: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 12.003.2184.3.3.90.39.00.1.500.0000 ficha 5. Assinantes: Edson Scarabelo - Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente - Contratante e Patrícia de Lima Correa Me - Contratada. Bodoquena - MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato Termo De Encerramento Do Contrato Nº 74/2023
Processo Administrativo Nº 157/2023 Carta Convite Nº 03/2023

Identificação: Objeto: Construção e reparos prediais, para efetuar os serviços de confecção e reposição da cobertura do Ginásio Pabum. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Contratada: Nivaldo Azevedo Da Silva Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.550.544/0001-62. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Bodoquena - MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 78/2023
Processo Administrativo Nº 255/2023 Carta Convite Nº 10/2023

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de Limpeza Urbana e atividades auxiliares e continuadas, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação de Vias e Logradouros Públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e Locação de Equipamentos para execução de operação 'Tapa-Buraco', para atender as necessidades do Município de Bodoquena - MS. Contratante: Juliardson de Castro Couto - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Contratada: A Lorengo Correia Junior Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.152.269/0001-08. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto - Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena - MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 34/2023
Processo Administrativo Nº 079/2023 Tomada De Preços Nº 003/2023

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e drenagem em vias urbanas no município de Bodoquena-MS, conforme contrato de repasse 884840/2019/CAIXA/MDR - Operação 1064402-56. Contratante: Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Contratada: Macro Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.560.676/0001-28 Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena - MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 75/2023****Processo Administrativo Nº 223/2023 Tomada De Preços Nº 05/2023**

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento em diversas ruas do município de Bodoquena/MS, estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do FINISA - CT n. 603.986-92. Contratante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Contratada: Meta Construtora Ltda, CNPJ 13.628.966/0001-10. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 93/2023****Processo Administrativo Nº 280/2022 Pregão Presencial Nº 73/2022**

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples e completa dos veículos das secretarias municipal de Bodoquena-MS, Contratante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana . Contratada: Mauro Nascimento dos Santos 51163411191, Microempresa, inscrita no CNPJ/MF nº 14.229.615/0001-07. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 119/2023****Processo Administrativo Nº 248/2022 Pregão Presencial Nº 64/2022**

Identificação: Objeto: Contratação de serviço de gerenciamento com fornecimento de combustíveis para atender os veículos da frota das secretarias da prefeitura municipal de Bodoquena/MS. Contratante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana . Contratada: Auto Posto Ecológico Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.947.284/0001-93. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 111/2023****Processo Administrativo Nº 312/2022 Pregão Presencial Nº 83/2022**

Identificação: Objeto: Contratação de serviços para mão de obra elétrica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Contratante: Juliardson De Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana . Contratada: S. Ferreira -ME, inscrita no CNPJ nº 07.073.156/0001-41 . Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**Extrato De Termo De Encerramento Do Contrato Nº 88/2023****Processo Administrativo Nº 240/2022 Pregão Presencial Nº 60/2022**

Identificação: Objeto: Aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção das máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Bodoquena-MS. Contratante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana . Contratada: Dimaq Campotrat Comercial Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 33.102.641/0001-06 . Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário

Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 77/2023
Processo Administrativo Nº 216/2022 Pregão Presencial Nº 52/2022

Identificação: Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e correlatos, para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. Contratante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana . Contratada: Conveniência Niehues Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 13.728.591/0001-60 . Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Juliardson de Castro Couto – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos
Extrato Do Termo De Encerramento Do Contrato Nº 86/2023
Processo Administrativo Nº 328/2022 Inexigibilidade Nº 021/2023

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e assessoramento em capacitação sobre o uso dos recursos oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no município de Bodoquena/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normativas do TCE/MS (Tribunal de Contas do Estado), bem como a sistemática de operacionalização do sistema de compras do Governo Federal. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Contratada: Angelita Brun Treinamentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.132.007/0001-98. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinantes: Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Bodoquena - MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Portaria DGP/Nº 431/2024

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a Servidora **Ana Kelly Oliveira Benício**, matrícula 1640-1, que exerce o cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com retorno em 08/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 10/10/2024.

Bodoquena-MS, 10 de outubro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Controladoria****DECRETO Nº 195/2024, De, 01 de outubro de 2024**

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de BONITO, referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. JOSMAIL RODRIGUES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta devem seguir as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial estabelecidas neste decreto para o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** impreterivelmente até o dia **15 de novembro de 2024**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, relativas as dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **30 de novembro de 2024**, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas relativas às diárias de pessoal, necessárias para o período de **30 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, serão pagas em seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho para as quais a realização, entrega do material ou execução do serviço não ocorrer até o **dia 06 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II**DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 8. O Livro de Inventário é documento obrigatório na prestação de contas do município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 9. O Prefeito Municipal, por meio do Decreto n.º 47, de 21 de março de 2023, nomeou membros para a Comissão para verificação dos Bens Móveis e Imóveis do Município, que a partir do dia 30 de outubro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, deverão realizar levantamento patrimonial do Município de Bonito.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial deverá seguir rigorosamente as exigências da legislação vigente, incluindo as normativas do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III**DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 12. As despesas que forem efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2024 serão inscritas como "Restos a Pagar", observando-se o limite da disponibilidade financeira de cada Órgão, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se efetivamente liquidadas as despesas cujos bens ou serviços contratados tenham sido recebidos ou prestados, conforme determina o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas descritas no artigo 12, classificadas da seguinte forma:

I – Restos a pagar processados: despesas empenhadas e cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas relacionadas a bens ou serviços que estão em fase de entrega ou prestação, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos relativos a despesas que, por qualquer motivo, não serão concretizadas, deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro

§ 2º Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

§ 3º As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 16 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. O Setor de Contabilidade poderá realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2024, utilizando como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente acompanhadas de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. O setor responsável deverá, ao final do exercício financeiro de 2024, apresentar por meio de seu representante jurídico a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. Durante o exercício financeiro em curso, o setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar as medidas necessárias, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do município.

Art. 20. Compete ao setor responsável realizar um levantamento preciso da dívida ativa tributária e não tributária do município, com o objetivo de promover os ajustes e a regularização necessários junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Art. 21. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. O Setor de Contabilidade está autorizado a adotar medidas de regularização em relação aos créditos a receber classificados como “realizável”, podendo realizar ajustes, baixas e inscrições, desde que essas ações sejam devidamente esclarecidas por meio de Nota Explicativa anexada à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. Nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, será ponto facultativo o período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2022**, exceto para os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, encerrará no dia **01 de dezembro de 2024**, exceto para os processos necessários ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles decorrentes de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compra ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do **Secretário Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 25. Os documentos necessários para a avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser organizados e remetidos eletronicamente em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 27. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;

IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;

V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 28. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

I – situações comprovadas de calamidade pública;

II – Despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – Débitos efetuados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;

V – Compromissos decorrentes de Convênios, Termos de Ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

VI – Despesas relacionadas à saúde, educação e FUNDEB, para cumprimento dos índices constitucionais, ou serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

Art. 29. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 30. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

I – Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV – Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX – Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

XI – E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 31. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas que regem a administração pública.

Art. 32. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 33. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo n. 1427/2023 -

Objeto: Aplicação de multa devido à inexecução parcial do contrato.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**Processo n. 1427/2023****Notificante:** Município de Brasilândia/MS.**Notificada:** CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.746.444/0001-94**Objeto:** Aplicação de multa devido à inexecução parcial do contrato.**I- RELATÓRIO:**

A empresa CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme a Ata de Registro de Preços n. 21/2023 encerrada em 19/09/2024, não cumpriu integralmente o contrato de fornecimento de medicamentos, realizando entregas de forma parcial e com atraso superior ao prazo contratual de 10 dias.

Em contato telefônico, a empresa informou que a marca licitada estava indisponível devido a atrasos na fabricação pelo laboratório. Contudo, não tomou providências para a substituição do produto por outra marca, medida que seria viável por meio de aditivo contratual.

Na sequência, em **12/09/2024**, o **Município de Brasilândia** notificou a empresa CIRURGICA PARANÁ da imposição de multa por descumprimento, fixada em R\$ 796,79, conforme previsão contratual, bem como do prazo legal para apresentação de recurso hierárquico, entretanto, mais uma vez se quedou inerte.

É o relato do essencial. Delibera-se.**II- DO DIREITO:**

A aplicação da sanção fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos – NLLC):

Art. 156, caput: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 156, inciso II: Multa, conforme previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

Esses dispositivos amparam a aplicação de sanções pecuniárias à contratada por não ter cumprido com as obrigações contratuais, prejudicando a Administração Pública e comprometendo a eficiência dos serviços públicos.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Lei 14.133/2021), "as sanções administrativas devem ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do descumprimento contratual, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista o interesse público".

Para o autor, a aplicação de multas é uma forma eficaz de desestimular comportamentos negligentes que possam comprometer a execução contratual.

Nesse sentido, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) – Acórdão n. 1.492/2016 – Plenário** fixou entendimento que: "**a sanção de multa pode ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato**, notadamente nos casos em que o contratado deixar de adotar as providências necessárias para sanar falhas na prestação do serviço, mesmo após ter sido notificado" – Destacou-se.

Ademais, a jurisprudência do **TCU**, no acórdão: 2916/2013 – Plenário – possui entendimento de que: "o não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária dos gestores".

Com base no art. 156, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º do Decreto Municipal n. 4.741/2018, e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais mencionados, justifica-se a imposição de multa de 20% sobre o valor dos itens não entregues. Veja-se a notificação de penalidade recebida pela empresa:

A empresa foi devidamente intimada em **12/09/2024**, e ficou-se inerte, vejamos:

A sanção visa compensar os prejuízos causados pela inexecução parcial e garantir o cumprimento futuro das obrigações contratuais.

Sendo assim, a penalidade pelo descumprimento das obrigações contratuais se justifica diante das seguintes ocorrências:

(i) Descumprimento de Prazos Contratuais:

Consta que a empresa contratada não entregou os medicamentos no prazo fixado de 10 dias, o que configura violação direta das cláusulas contratuais e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

O atraso na entrega de medicamentos essenciais prejudica o regular funcionamento dos serviços de saúde, impactando negativamente o atendimento à população.

(ii) Entrega Parcial dos Medicamentos:

Além do atraso, as entregas foram realizadas de forma parcial, deixando de cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato. Tal prática contraria o disposto no art. 55, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que exige o cumprimento das obrigações contratuais de forma plena e dentro dos prazos estipulados.

A inexecução parcial do contrato gera insegurança no atendimento das demandas públicas e pode configurar infração passível de sanção.

(iii) Falta de Diligência na Substituição dos Medicamentos:

Em contato telefônico, a empresa informou que a marca licitada não possuía o medicamento disponível para pronta entrega, sendo necessário aguardar o longo prazo de fabricação pelo laboratório.

Contudo, a empresa deixou de adotar medidas administrativas para corrigir a situação, como providenciar a substituição da marca por outra de igual qualidade, o que é plenamente possível mediante aditivo contratual, conforme previsto nos arts. 65 e 124 da Lei n. 14.133/2021. A ausência de ações para mitigar o problema demonstra a falta de zelo na execução do contrato, agravando os efeitos negativos para a Administração.

(iv) Pendências de Entregas Após o Encerramento da Ata:

A ata de registro de preços encerrou-se em **19/09/2024**, com diversas pendências de entrega por parte da contratada, evidenciando o descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

O não atendimento às condições pactuadas, mesmo após o término da vigência da ata, reflete uma conduta negligente e incompatível com os princípios contratuais e administrativos.

(v) Recorrência na Falha da Prestação de Serviço:

Registra-se ainda que a empresa já havia demonstrado histórico de falhas semelhantes em contratos anteriores, o que agrava a gravidade da conduta e caracteriza reincidência, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A prática reiterada de descumprimento contratual justifica a aplicação de sanção mais severa, visando garantir a observância dos compromissos assumidos e a proteção do interesse público.

III- DA DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela aplicação de multa contratual correspondente a 20% sobre o valor total dos itens não entregues (R\$ 796,79), conforme notificação de imposição de multa anexada aos autos, à empresa **CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **05.746.444/0001-94**.

A penalidade aplicada visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme estabelece a Lei n. 14.133/2021, sendo que foi garantido o contraditório e a ampla defesa.

DETERMINA-SE ao Setor de Compras que promova diligências junto ao Núcleo de Tributação para emissão da **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, a fim de viabilizar o recolhimento da multa, com prazo de vencimento em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Com a respectiva guia de recolhimento, **NOTIFIQUE-SE** a empresa para cientificação desta decisão e pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PUBLIQUE-SE a presente decisão no diário oficial para conhecimento.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Brasilândia/MS, 10 de outubro de 2024.

ADELIZA MARIA DOS SANTOS ABRAMI

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Matrícula n. 58548

(assinatura digital)

Matéria enviada por DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 2.249/2024

De, 10 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **DIOVANA DA SILVA FRANCA**, do Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO**, Matrícula 73634-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024 .

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 2.250/2024

De, 10 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 56, Inciso VII, da Lei 813/93, de 30/06/93;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Vacância do Cargo Efetivo – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO**, Classe "ANE", Nível I, Referência "001", matrícula nº 73634-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua **EXONERAÇÃO**, que ocorreu em **10/10/ 2024**, seu ocupante a **Srª. DIOVANA DA SILVA FRANCA** .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia - MS, ao s 10 (dez) dia s do mês de outubro de 202 4 .

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 2.247/2024

De, 06 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 90 (noventa) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **EUNICE FERNANDES DOS SANTOS**, cargo **MERENDEIRO - Efetiva** , Matrícula 15369-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **03/10/2024 a 31/12/2024**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 2.246/2024

De, 06 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ROSILENE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetiva** , Matrícula 68802-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **29/09/2024 a 27/11/2024**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.245/2024

De, 06 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** Decreta à readaptação provisória por 90 (noventa) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ANDREA SILVA PAVAN**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetiva**, Matrícula 72952-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **26/10/2024 a 23/01/2025**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia-MS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal****Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.****JOSE CARLOS SORIANO**
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.244/2024

De, 06 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** Decreta à readaptação provisória por 60 (**sessenta**) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **CLEUZA APARECIDA DE MELO**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetiva**, Matrícula 8095-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **13/10/2024 a 11/12/2024**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia-MS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal****Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.****JOSE CARLOS SORIANO**
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.243/2024

De, 06 de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** Decreta à readaptação provisória por 90 (noventa) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ZELIA DA SILVA SANTOS**, cargo **GARI - Efetiva**, Matrícula 2689-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **29/06/2024 A 26/09/2024**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6136/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia/MS para o mês de outubro/2024, e dá outras providências.”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Unidade Fiscal do Município é reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 49, §2º do Código Tributário Municipal (CTM), que o índice IPCA registrou **alta** de **0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento)** em setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia – UFMB, em **R\$ 51,35 (cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, para vigorar durante o mês de **outubro de 2024**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 10 de outubro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quanto ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação e a realização de termos aditivos de serviços contínuos e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Caarapó com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com os artigos 106 e 107 Lei nº 14.133/21, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 2º. Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que sua interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

- I.** os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;
- II.** o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º. Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Caarapó decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I.** Açúcar;
- II.** Café em pó;
- III.** Combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);
- IV.** Gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo - GLP);
- V.** Licenças de software;
- VI.** Materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;
- VII.** Fornecimento de produtos de limpeza;
- VIII.** Fornecimento de materiais de expediente;
- IX.** Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e produtos da agricultura familiar;
- X.** Fornecimento de peças para veículos;
- XI.** Fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações;
- XII.** Aquisição de certificado digital para assinatura eletrônica; e
- XIII.** Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática;
- XIV.** Carga para Cilindro de Oxigênio Medicinal;
- XV.** Medicamentos produtos e insumos hospitalares; e
- XVI.** Outros fornecimentos considerados contínuos pela administração.

Art. 4º. Os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme abaixo:

- I.** Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- II.** Coleta de Lixo Hospitalar;
- III.** Coleta de Lixo Urbano;
- IV.** Aluguel de bens móveis e imóveis;
- V.** Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;
- VI.** Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
- VII.** Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- VIII.** Serviços de telecomunicações;
- IX.** Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- X.** Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;

XI. Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII. Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais;

XIII. Serviços de gerenciamento de frota;

Serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; e

XIV. Outros considerados contínuos pela administração.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º. Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 6º. A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de outubro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 232/2024 08 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 123/2024, de 13 de junho de 2024, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a e considerando a Lei Complementar nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, a Portaria nº 123/2024, que designou a Sra. Naiza Daniely Ramos Melo, matrícula 9953249/1, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, retornando ao seu cargo de origem a partir de 08 de outubro de 2024

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2024, de 13 de junho de 2024.

Caarapó – MS, 08 de outubro de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 231/2024 08 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 125/2024, de 14 de julho de 2024, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a e considerando a Lei Complementar nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, a Portaria nº 125/2024, que designou a Sra. Andrea Paula Gonçalves Ferreira, matrícula 9953191/1, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo, lotada na no Gabinete do Prefeito, retornando ao seu cargo de origem a partir de 08 de outubro de 2024

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 125/2024, de 14 de julho de 2024.

Caarapó – MS, 08 de outubro de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO N.º 350/2024/DL/PMC.****Pregão Presencial nº 010/2024.****Processo Administrativo: nº 078/2024.****Contratante :** Município de Camapuã/MS.**Contratado :** **GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.****Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de segurança desarmada e brigadistas .**Fundamentação :** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**Vigência:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.**Valor: R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais)****Data da assinatura:** 18 de setembro de 2024.**Assinam :** MANOEL EUGÊNIO NERY / TERISLENE LOPES CONEUNDES NERY / GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 349/2024/DL/PMC.****Pregão Presencial nº 010/2024.****Processo Administrativo: nº 078/2024.****Contratante :** Município de Camapuã/MS.**Contratado :** **FORTWEST SEGURANÇA LTDA.****Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de segurança desarmada e brigadistas .**Fundamentação :** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**Vigência:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.**Valor: R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).****Data da assinatura:** 18 de setembro de 2024.**Assinam :** MANOEL EUGÊNIO NERY / TERISLENE LOPES CONEUNDES NERY / FORTWEST SEGURANÇA LTDA.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 357/2024/DL/PMC.****Pregão Eletrônico nº 028/2023 .****Processo Administrativo: nº 109/2023.****Contratante :** Município de Camapuã/MS.**Contratado :** **STS COMERCIO VAREJISTA LTDA.****Objeto :** Aquisição de equipamentos de proteção individual, objetivando atender as Secretarias Municipais de Camapuã-MS.**Fundamentação :** Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 4.658, de 21 de janeiro de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, a plicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº 109/2023**.**Vigência:** O presente instrumento terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma prevista na Lei 8.666/93.**Valor:** R\$ 1.855,32 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**Data da assinatura:** 24 de setembro de 2024.**Assinam :** MANOEL EUGÊNIO NERY / TERISLENE LOPES CONEUNDES NERY/ STS COMERCIO VAREJISTA LTDA.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 358/2024/DL/PMC.****Dispensa Presencial nº 008/2024.****Processo Administrativo nº 098/2024.**

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do COINTA, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Fundamentação: O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XI do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior,

Vigência: A vigência da contratação é 04 (quatro) meses com início imediato á partir de sua assinatura.

Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 25 de setembro de 2024.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024/PMC

Pregão Presencial nº 036/2023

Contratante : Município de Camapuã/MS

Contratado: **AILTON RODRIGUES VIEIRA ME**

Fundamentação: artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Acréscimo do quantitativo do Contrato nº 097/2024, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R\$ 1.858,87 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / TERISLENE LOPES CONEGUNDES NERY / AILTON RODRIGUES VIEIRA ME

Data: 26 de setembro de 2024.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Licitação

ERRATA - AQUISIÇÃO DE TONER 105AW

ERRATA - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – 042/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TONER 105A/W-1105A COM CHIP, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LASER MONO HP MODELO 107W.** para atender a demanda do(a) Secretaria Municipal de Saúde .

Considerando que no Edital do Pregão Eletrônico 042/2024, constou de forma errônea, no item 3.1 (das Condições de Participação na Licitação), que as licitantes estivessem localizadas em raio máximo de 800 km. Após verificado o equívoco pelos agentes de contratação da fase interna, foi alterado texto do item citado no edital, assim sendo descrito:

Onde se lê:

“3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que estejam localizados em um raio máximo de 800km, conforme justificativa prevista no item 2.5.3 do Termo de Referência, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações do Brasil”.

Leia – se:

“3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações do Brasil”.

Camapuã/MS, 10 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO G. B. RODRIGUES

Pregoeiro

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 409 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI Nº: 1.072 SEIESP, tendo em vista a necessidade de aquisição de para aquisição de banheiros químicos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2360 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
125 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.094,85
	19.094,85
Total Geral de Suplementações ...:	
	19.094,85

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
122 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.025,78
124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.069,07
	19.094,85
Total de Reduções ...:	
	19.094,85

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2024.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 10 de Outubro de 2024

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL

PREFEITURA DE CARACOL-MS
Republica-se por incorreção - 2º T.A. - Porto Seguros

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Republica-se por incorreção
Diário Oficial nº 3678 Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

DO OBJETO: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **082/2022**, por mais **12** (doze) meses, de **06 de setembro de 2024** até dia **05 de setembro de 2025**, bem como o reajuste do valor contratual.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº **086/2022**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do Contrato nº 082/2022, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de **4.76%**, passando o valor do contrato de R\$ **2.250,08** (dois mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos) para R\$ **2.362,50** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Reduzido	013	
Org. Unid.	02.001	GABINETE DO PREFEITO
Função	04	Administração
Sub - Função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj. /Ativ.	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
F. Recursos	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento	0000000	Sem código de desdobramento
VALOR R\$:	2.362,50	(dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura: 03/09/2024.
Assinam: **Carlos Humberto Pagliosa** - pela contratante
Roberto de Souza Dias - pela contratada
Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 190/2024.

Objeto: O presente termo tem por objetivo a rescisão por via administrativa e amigável, do Contrato de trabalho por prazo determinado Nº 190 firmado em 08/07/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços em caráter temporário de Professor de Educação Física, vinculado à Secretaria Municipal. de Educação.
Fundamento legal: Lei Municipal Nº 803/2019.
Das partes:
Contratado: Rene Ribeiro Martins
Contratante: Thaiz Leite de Andrade – Secretária Municipal de Educação.
Data de assinatura: 08/10/2024.

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - C.E. 010/2024 - Trento Soluções
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024
CONCORRENCIA ELÊTRONICO Nº 010/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

Republica-se por incorreção
Diário Oficial Nº 3692 Terça-feira, 08 de outubro de 2024 – Pág. 66-67.

CONTRATANTE: Fundo Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.615.736/0001-41
CONTRATADO: Trento Soluções em Construções LTDA
CNPJ: 01.326.359/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de **50** (cinquenta) unidades habitacionais, no Município de Caracol/MS, através do convênio **1146/2024**, processo nº **79.009.442-2024** – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (**AGEHAB**).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
------	---------------	-------	-----	-----------	-----------

1	Contratação de empresa especializada para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no município de Caracol/MS, através do convênio 1146/2024, processo nº 79.009.442-2024 – agência de habitação popular do estado de Mato Grosso do Sul – agehab – programa bem-morar.	Unidade	1	R\$ 4.358.078,00	R\$ 4.358.078,00
---	---	---------	---	----------------------------	-------------------------

VALOR DO CONTRATO: R\$ **4.358.078,00** (quatro milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e setenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função	16	Habitação
Sub Função	482	Habitação Urbana
Programa	0701	Morar Melhor
Proj/ativ.	1023	Construção de Unidade Habitacionais
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
Sub elemento	00	
f. de recurso	1500	Outras Vinculações Legais
Desdobramento	0000000	Sem Código de Acompanhamento
Cód. Reduzido:	12	
Órgão unidade	06.005	Fundo de Habitação de Interesse Social
Função	16	Habitação
Sub Função	482	Habitação Urbana
Programa	0701	Morar Melhor
Proj/ativ.	1023	Construção de Unidade Habitacionais
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
Sub elemento	00	
f. de recurso	1701	Outras transferência de Convênio ou instrumentos congêneres dos estados
Desdobramento	0000000	Sem Código de Acompanhamento

FUNDAMENTO LEGAL: (Lei Federal 14.133/2021 Art. 28, inciso II)
PRAZO DE VIGÊNCIA: **15** (quinze) **meses** a Contar da assinatura.

Caracol/MS, 04 de outubro de 2024.

Ogair Garcia Leite
Secretária Municipal DHASTH
Adriana Senatore Fedrizzi Marques
Trento Soluções em Construções LTDA
CNPJ nº 01.326.359/0001-16

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concessão de adicional de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Art. 1º. Conceder a Senhora Aline Ribas Vilalba, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Divisão Símbolo DAS 4, matrícula nº 2764, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023, a partir de 23/09/2024 a 02/10/2024, conforme os artigos .75 a 79, da Lei Complementar Nº 415/2005,

Art. 2º O gozo de ferias de de 10 (dez) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23/09/2024.

Caracol – MS, 30 de setembro de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 195 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º N omeiar equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFEITES NATALINOS**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
JARY DE SOUZA NETO	2695	EDUCAÇÃO
RUBERVAL LEITE SILVA	374	EDUCAÇÃO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal]

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PORTARIA/LIC/PMC Nº 196 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

"NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ATRAVÉS DE PROCESSO EMERGENCIAL PARA ATENDER O PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, VINCULADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
EDNEIA JANUARIO GODOY	674	ASSISTÊNCIA
ROSELI PEREIRA MARIM	3225	ASSISTÊNCIA

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 136 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Devido a falta de Dotação para Aquisição de material Permanente por queima de Ar no Predio desta casa.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 950 de 24/09/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.1058 - Aquisição de Equipamento/Material Permanente em Geral	
11 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00
Total Geral de Suplementações	
	20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 - Desenvolvimento do Processo Legislativo	
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00
Total de Reduções	
	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 30 de Setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2024****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/2024**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, através do Prefeito Municipal e de sua Agente de Contratações designados pelo Decreto Municipal nº 035/2024, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **Concorrência Pública** modo de disputa **"FECHADO"** (incisos I e II conjuntamente, do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob o regime de execução de empreitada por preço GLOBAL e julgamento por MENOR PREÇO (artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021), que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim Antunes, no município de Coronel Sapucaia/MS, conforme especificações detalhadas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto de Engenharia.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29 DE OUTUBRO DE 2024, às 09:30 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacaocoronelsapucaia@gmail.com. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3483-1142 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Coronel Sapucaia (MS), 10 de outubro de 2024.

Carlos Huerta Flores

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 035/2024

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº011/2024**

Contrato nº AUT.COMP.011/24

Processo nº 0049/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa L SKRASCKE EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

Dotação Orçamentária: 1 - 06.06.01-12.361.0300.2-110-3.3.90.30.00-1.500.1001-000 - Ficha: 096

Valor: R\$ 59.779,50 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Vigência: 19/04/2024 à 19/06/2024

Data da Assinatura: 19/04/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e LEONARDO SKRASCKE, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2021**Partes: Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

DA ALTERAÇÃO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações da Cláusula Segunda – Do Objeto e Cláusula Terceira – Do Valor e Forma de Pagamento, do Contrato nº 012/2021, Fica da seguinte forma:

DO OBJETO: Fica atualizado o objeto do presente contrato, visando a melhor adequação técnica, sendo incluídos os seguintes serviços:

a) Capacitação sobre o correto envio de dados relativos ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) Instrução sobre os procedimentos de remessa de dados orçamentários ao TCE-MS, incluindo a ratificação e as alterações orçamentárias necessárias, conforme o item 3 do manual do e-Sfinge;

c) Capacitação dos servidores para o envio correto de dados referentes à execução orçamentária, abrangendo empenhos, liquidações, estornos e pagamentos;

d) Orientação sobre o acompanhamento e a ratificação das remessas, de acordo com as exigências do TCE-MS;

e) Instrução completa sobre o envio dos registros contábeis e lançamentos necessários, garantindo a conformidade das informações de receitas e despesas;

f) Adequação do envio dos pacotes de dados referentes à gestão fiscal, conforme os itens 6 e 7 do manual do e-Sfinge.

DO VALOR: Em consequência das alterações promovidas por meio do presente Termo Aditivo, o valor global fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando a ser de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondentes à alteração do escopo contratual, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93

DATA: 09/10/2024

ASSINAM: Rudi Paetzold, pela contratante e Miguel Ângelo Lescano, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA PRESENCIAL DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15662/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 48/2024

As 08h00, do dia dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, localizado na Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Figueirão –MS, presente a Agente de Contratação Jaqueline da Silva Custódio e equipe de apoio composta pelos servidores, Jefferson Cabral de Oliveira, Claudinei Gomes da Silva e Rondinelli Alves de Lima designados pelo Decreto nº 907/2024, publicado no Diário oficial do Município do estado de Mato Grosso do Sul, cópias anexadas aos autos, foi declarada aberta a sessão pública para o recebimento das propostas de preços para a dispensa 48/2024 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em palestras sócio educativas e temáticas para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social , iniciados os trabalhos a Agente de Contratação constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços. Desta forma, a Agente de Contratação declarou à sessão **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação deu por encerrado o presente ato público e eu, Jefferson Cabral de Oliveira, na qualidade de membro, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos demais membros.

Jaqueline da Silva Custódio

Agente de Contratação

Equipe de apoio

Jefferson Cabral de Oliveira

Claudinei Gomes da Silva

Rondinelli Alves de Lima

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

PORTARIA Nº. 16 de 10 de outubro de 2024.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Educação, Cultura, Esporte e Turismo DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Jean Carlos Malaquias da Silva	Ariane Domingas Menezes	KASSIA DE SOUZA BARBOSA
CARGO	Diretor de Projeto Arquiteto e Urbanista	Assessor de licitação	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	115/2024
NUMERO DO PROCESSO	15677/2024
NUMERO DA CONCORRÊNCIA	12/2024
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a Execução reparos e troca das telas dos alambrados das quadras e campos esportivos das praças e escolas. O serviço incluirá a reforma das estruturas, substituição de telas e portões, além da pintura das estruturas.
CONTRATADO	RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA,
CNPJ Nº	26.770.119/0001-37
VIGÊNCIA	10/10/2024 a 09/10/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.
Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 10 de outubro de 2024.

Luciane Aimi

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jean Carlos Malaquias da Silva

Ariane Domingas Menezes

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

AUTORIZO a dispensa de Licitação Eletrônica nº **28/2024**, Processo nº **102/2024**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

Empresa vencedora **IDENTIFIK SOLUCOES VISUAIS NACIONAL LTDA** (54.038.420/0001-96). Valor unitário R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) com o lote 1, totalizando de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). Sendo então a proposta vencedora .

Guia Lopes da Laguna/MS, em 10 de outubro de 2024.

CLARINDO DA SILVA PIRES**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$51.302,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			51.302,00
	1	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		20.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 0000	
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			
	5	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		31.302,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 0000	
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
	2	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		-40.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			
	11	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		-1.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			
	12	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		-4.362,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1385

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
	14		01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGU	-5.940,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 500 0000
			1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

-51.302,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				145.000,00
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	152	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	70.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
	159	28.843.0301.2059.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	70.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	
	688	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	02	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	
	45	13.392.0701.2092.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	625	04.122.1001.2076.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-140.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
					-145.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2024**

Processo nº 000302/23

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARÃES BARBOSA - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa visando a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Calendário Municipal, especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 57 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: dois mil, novecentos e sessenta reais

Vigência: 09/10/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 09/10/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA - ME pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Procuradoria Jurídica**PORTARIA Nº 470/2024****PORTARIA Nº 470/2024**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear, a contar de 07 de outubro de 2024, **AGNALDO DOS SANTOS SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Governo**, com fulcro no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica**PORTARIA Nº 471/2024****PORTARIA Nº 471/2024**

“EXONERA, O SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar do cargo em comissão, a contar de 14 de outubro de 2024, o servidor **MARCIO AKIO MIQUITERA**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 472/2024
PORTARIA Nº 472/2024

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Nomear, a contar de 14 de outubro de 2024, **CELSO APARECIDO DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**, com fulcro no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 468/2024
PORTARIA Nº 468/2024

“PRORROGA A CONVOCAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONCEDIDA A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Prorroga, por 10 (dez) dias consecutivos a convocação em caráter temporário concedida à servidora **Marcia Cristina Farias Gonçalves dos Santos**, para regência de classe por um período de 25 horas-aulas semanais, junto ao **Escola Municipal de Ed. Infantil – Polo – “Professor Gilberto de Araújo Teixeira” Sala Santa Rosa**, a prorrogação tem início em 07 de outubro de 2024 e término em 16 de outubro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 469/2024
PORTARIA Nº 469/2024

“PRORROGA A CONVOCAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONCEDIDA A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Prorroga, por 10 (dez) dias consecutivos a convocação em caráter temporário concedida à servidora **Daiane Lopes Cucarolli**, para regência de classe por um período de 25 horas-aulas semanais, junto ao **Centro Educacional Professor Salvador Nogueira - Polo**, a prorrogação tem início em 07 de outubro de 2024 e término em 16 de outubro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica

ERRATA FOMENTO.

ERRATA EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO 030/2023**LÊ-SE:****EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2023**

PARTES : MUNICÍPIO DE IGUATEMI e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATEMI – APAE FMAS

DATA DA ASSINATURA : 12 DE SETEMBRO DE 2023

DATA DO ENCERRAMENTO : 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

VIGÊNCIA : 04 MESES (12/09/2023 À 12/02/2024)

OBJETO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

AUTORIDADE: LIDIO LEDESMA.

ERRATA EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE FOMENTO 030/2023**LEIA-SE:****EXTRATO DE ENCERRAMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2023**

PARTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATEMI

DATA DE ASSINATURA : 12 DE SETEMBRO DE 2023

VIGENCIA : 10 MESES

DATA DO ENCERRAMENTO: 23 DE SETEMBRO DE 2024

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATORIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.31 inciso II da lei federal 13019/2014 e Decreto Municipal 1.425/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.0300.2009.0000.33.50.43.00 **FICHA 230 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

ASSINAM : LIDIO LEDESMA E JOSÉ CARLOS CARDOSO.

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2024**

Processo Licitatório nº 070/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no de 2024, para atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

(277) 10.301.0006.2088.0000 – PSF – Estado

Fonte do Recurso: 1.621.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 09/10/2024 a 08/10/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e JOSÉ MARCIO CARREGA pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2024**

Processo Licitatório nº 070/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no de 2024, para atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

(277) 10.301.0006.2088.0000 – PSF – Estado

Fonte do Recurso: 1.621.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Vigência: 09/10/2024 a 08/10/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e MARCOS RIBEIRO JÚNIOR pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2024**

Processo Licitatório nº 070/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA EPP.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no de 2024, para atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

(277) 10.301.0006.2088.0000 – PSF – Estado

Fonte do Recurso: 1.621.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

Vigência: 09/10/2024 a 08/10/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e JULIA BEATRIZ PERRUT SILVA pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2024

Processo Licitatório nº 070/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no de 2024, para atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

(277) 10.301.0006.2088.0000 – PSF – Estado

Fonte do Recurso: 1.621.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 3.275,00 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 09/10/2024 a 08/10/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e OSMAR PEREIRA QUIRINO pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024

Processo Licitatório nº 070/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, nos termos do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no de 2024, para atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

(277) 10.301.0006.2088.0000 – PSF – Estado

Fonte do Recurso: 1.621.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 6.924,20 (seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Vigência: 09/10/2024 a 08/10/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e EDISON DE SANTANA MARQUES FERREIRA pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2024

Processo Licitatório nº 080/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A SENHORA SABRINA DOS SANTOS SILVA.

Objeto: "Contratação de profissional especializado para a realização de palestras e oficinas terapêuticas com enfoque em acompanhamento psicológico, com temas diversos, direcionado aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo

de Referência”.

Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social

(164) 08.244.0004.2040.0000 – Gestão do CRAS

Fonte do Recurso: 1.661.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fundo Municipal de Assistência Social

(173) 08.244.0004.2041.0000 – Gestão do CREAS

Fonte do Recurso: 1.661.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Vigência: 09/10/2024 a 08/01/2025.

Data da Assinatura: 09/10/2024.

Assinam: IVONI MACIEL GOES ROSA pelo Contratante e SABRINA DOS SANTOS SILVA pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 147/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, Paulo Cesar Franjotti, no exercício da administração superior do Município, e de acordo com as atribuições lhe conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal, bem como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda, considerando o resultado final do concurso público de Edital nº. 001/2022.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR em caráter **efetivo** a partir da assinatura desta portaria, **JOSÉ LUIZ VILALVA MARTINS**, RG nº. 8.156.075-7 SEJUSP/MS, CPF nº. 054.790.449-58, para o cargo de **VIGIA PARA ALDEIAS INDIGENAS**, Símbolo ASD-04, Nível I-A, conforme Edital de convocação 027/2024, com vencimento e carga horária de acordo com a legislação municipal que fixa o plano de cargos e carreiras, e com o edital do concurso.

Art. 2º. Fica o servidor nomeado sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Complementar nº. 012/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 146/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, Paulo Cesar Franjotti, no exercício da administração superior do Município, e de acordo com as atribuições lhe conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal, bem como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda, considerando o resultado final do concurso público de Edital nº. 001/2022.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR em caráter **efetivo** a partir da assinatura desta portaria, **ANGELA MARIA PEDROSO VILALVA**, RG nº. 2.874.758 SEJUSP/MS, CPF nº. 135.059.118-10, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ALDEIA PORTO LINDO**, Símbolo ASD-04, Nível I-A, conforme Edital de convocação 027/2024, com vencimento e carga horária de acordo com a legislação municipal que fixa o plano de cargos e carreiras, e com o edital do concurso.

Art. 2º. Fica o servidor nomeado sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Complementar nº. 012/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**PORTARIA 148/2024****"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

PAULO CESAR FRANJOTTI , Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **JOICE MÁXIMA FRANCISCO, ASSISTENTE DE GABINETE**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2024****AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º****QUADRIMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal de Saúde de Japorã / MS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo art. 8 da Lei Municipal nº 075 / 99, considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em reunião extraordinária realizada dia 30 de setembro de 2024, ata nº215-2024 ;

RESOLVE:

1º - Aprovar os balancetes referentes ao meses de maio, junho, julho e agosto referente ao segundo quadrimestre do ano de 2024,

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 30 de setembro de 20 24 .

Fabio Carlos Emborana

Presidente do CMS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº. 009/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº145/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 057/2024**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS, por meio do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaraguari, sediado na rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari-MS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 1.213, de 2023, Portaria Municipal nº 694/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE ALBUQUERQUE, BOMFIM, JARAGUARI / MS

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 14/10/2024 às 10h00min

TÉRMINO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 14/11/2024 às 10h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 14/11/2024 às 10h00min

INÍCIO DA DISPUTA (Lances): 14/11/2024 às 10h15min

****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.**

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Acesso ao Edital e demais documentos: **Portal BLL** www.bllcompras.org.br; pelo Portal da Transparência (link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Jaraguari/MS, 10 de Outubro de 2024.

LUCIANA ALMADA SERRANO

Diretora do Departamento de Licitações

V

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS RETIFICA a publicação do contrato de Cessão não Onerosa nº 0106/2023.14, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/08/2024. Número da edição: 3650, que trata sobre a publicação do contrato realizado entre: Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS e CONSIGNET Sistemas Ltda. OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, registrado no CNPJ sob nº 03.501.533/0001-45 com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet. Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023 Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 136/2024

Jardim-MS, 10 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMJ – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

Considerando a necessidade de lançamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2024, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal do município (UFMJ).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada o valor da UFMJ–Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, para o **exercício de 2024**, conforme o disposto no Artigo 521 da Lei Complementar nº 042 de 21 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O valor da UFMJ atualizado para o exercício de 2024, mês de **Outubro**, será de **R\$ 50,80 (cinquenta reais, oitenta centavos)**, de acordo com IPCA analisado no mês anterior (Setembro de 2024).

Art. 2º - A atualização da UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS poderá sofrer atualização mensal mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

Secretaria de Administração

Termo de Adjudicação e Homologação | Pregão Eletrônico nº 018.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária Municipal de Administração, a Senhora Laura Agélica Moreira Magalhães , no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 050, de 04 de abril de 2024 , publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3562, de 05 de abril de 2024, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 050/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024**, referente ao registro de preços para aquisição de camisetas com personalização silk screen para atender as ações e eventos realizados pelas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e aos serviços, programas, projetos e departamentos vinculados aos Fundos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Jardim-MS .

Empresas Vencedoras:

Z&V CONFECÇÕES LTDA						
CNPJ: 28.067.415/0001-00						
LOTE 01 – ABADÁ JARDIM FOLIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho EXG.	15	Und	Própria	16,61	249,15
2	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho G.	15	Und	Própria	16,61	249,15
3	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho GG.	15	Und	Própria	16,61	249,15
4	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho M.	15	Und	Própria	16,61	249,15
5	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho P.	15	Und	Própria	16,61	249,15
6	Camiseta diversas cores em malha helanquinha 100% poliéster personalizada, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, abadá Jardim Folia, tamanho PP.	15	Und	Própria	16,61	249,15
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 1.494,90

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP						
CNPJ: 01.236.234/0001-03						
LOTE 02 – CAMISETAS GOLA REDONDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
7	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho EXG.	115	Und	Própria	12,00	1.380,00
8	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho G.	446	Und	Própria	12,00	5.352,00
9	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho GG.	199	Und	Própria	12,00	2.388,00

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP						
CNPJ: 01.236.234/0001-03						
LOTE 02 – CAMISETAS GOLA REDONDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
10	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho M.	592	Und	Própria	12,00	7.104,00
11	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho P.	522	Und	Própria	12,00	6.264,00
12	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho PP.	295	Und	Própria	12,00	3.540,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 26.028,00

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP						
CNPJ: 01.236.234/0001-03						
LOTE 03 – CAMISETAS GOLA V						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
13	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho EXG. Diversas cores.	28	Und	Própria	12,00	336,00
14	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho G. Diversas cores.	252	Und	Própria	12,00	3.024,00
15	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho GG. Diversas cores.	84	Und	Própria	12,00	1.008,00
16	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho M. Diversas cores.	226	Und	Própria	12,00	2.712,00
17	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho P. Diversas cores.	66	Und	Própria	12,00	792,00
18	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho PP. Diversas cores.	22	Und	Própria	12,00	264,00
VALOR TOTAL LOTE 03						R\$ 8.136,00

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP						
CNPJ: 01.236.234/0001-03						
LOTE 04 – CAMISETAS GOLA REDONDA INFANTO-JUVENIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
19	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 06. Diversas cores.	80	und	Própria	12,00	960,00
20	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 08. Diversas cores.	80	und	Própria	12,00	960,00
24	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 10. Diversas cores.	132	und	Própria	12,00	1.584,00
22	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 12. Diversas cores.	196	und	Própria	12,00	2.352,00
23	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 14. Diversas cores.	164	und	Própria	12,00	1.968,00
24	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 16. Diversas cores.	166	und	Própria	12,00	1.992,00
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 9.816,00

Valor Total Adjudicado/Homologado : R\$ 45.474,90 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Período: 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 10 de outubro de 2024
Laura Agélica Moreira Magalhães
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****Processo de Regularização Fundiária-REURB Nº003/2024****Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017****Requerente:JEAN CARLO FIDELES DE LUNA****(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)**

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade Reurb-S (interesse social), figurando como Interessado/Requerente, Sr. **JEAN CARLO FIDELES DE LUNA**, brasileiro, pastor, inscrito no RG n.1.319.372 SEJUSP/MS, portador do CPF n.997.016.931-91, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com VIVIANE GAZOLA TRINTADE DE LUNA, brasileira, portadora do RG n.1332166 SEJUSP/MS, e devidamente inscrita no CPF n.973.035.771-49, ambos residentes e domiciliados na Avenida Vasco Venâncio Soares, nº 201, centro, no município de Juti/MS, de um (01) imóvel determinado pelo Lote nº 07 (sete) da Quadra nº 10 (dez), com a área de 700,00ms² (setecentos metros quadrados), devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº 05.290 do Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Sérgio Maciel, 1649, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Processo de Regularização Fundiária-REURB Nº004/2024**Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017****Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO****(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)**

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade REURB-E (interesse específico), figurando como Interessado/Requerente, Sr. **JOÃO PAULO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.1.384.909 SSP/MS, inscrito sob o CPF n. 969.318.841-15, residente e domiciliado na Rua Projetada B, nº 31, Cohab, centro, no município de Juti/MS, de um (01) imóvel determinado pelo Lote nº 32 (trinta e dois) da Quadra nº 166 (cento e sessenta e seis), com a área de 232,10ms² (duzentos e trinta e dois metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº 14.236 do Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Sérgio Maciel, 1649, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

O MUNICÍPIO DE JUTI, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº001/2024, de oito de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 12 de Janeiro de 2024, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO ITEM"**, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de playground temático (Avião) para a praça dos esportes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juti-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Para tanto informa que a sessão pública será realizada no dia **25 de Outubro de 2024 às 09h00min (horário oficial de Brasília)**: O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 001, de 08 de Janeiro de 2024, ou no futuro, ao que os substituir.

Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Juti - MS, sito à Avenida Gabriel de Oliveira, 1000, Centro, Juti-MS, através do telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail: licitacaojuti@gmail.com

Juti/MS, 10 de Outubro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIGIÊNI E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUTI. Processo 079/2024, Pregão Presencial SRP nº029/2024, as empresas licitantes: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 1, 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,27,28,30,35,36,37,39,40,41,42,45,47,54,55,62,67,68,69,71,73,78,83,89,92,95,101,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,117,119,124,129,132,133,137,8,19,43,44,46,57,72,77,91,100,116 e 126, valor total de R\$ 241.223,42(Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos); AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS EIRELI, sendo vencedora dos objetos licitados itens:6,94, e 31, valor total de R\$ 18.633,22 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos); INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 2,3,66,98,99,122,128,130,136,80 e 131, valor total de R\$ 72.930,57 (Setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 63, valor total de R\$ 8.208,00 (Oito mil, duzentos e oito reais) CH DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 7,20,25,29,33,34,61,70,79,81,87,90,96,118,121,123,138,32,59,64,65,82,97,120,125, e 127, valor total de R\$ 250.322,74(Duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, sendo vencedora dos objetos licitados itens:48,84, e 58, valor total de R\$ 7.161,80(Sete mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos) MARBA COMERCIAL LTDA, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 38,56,76,85,86,105,134,135,140,75, e 139, valor total de R\$ 50.594,60(Cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, sendo vencedora dos objetos licitados itens:4,60,74,88,5 e 26, valor total de R\$ 11.539,08(Onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos) ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTA, sendo vencedora dos objetos licitados itens:23,24,51,52,102,104,49,50,53,93 e 103 valor total de R\$ 20.420,11(Vinte mil, quatrocentos e vinte reais e onze centavos). Valor total da presente licitação R\$ 681.033,54 (Seiscentos e oitenta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Juti - MS, 10 de Outubro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - PROC.075/2024**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP**

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, CONTINUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET), EM REDE DE SERVIÇO DISPONÍVEL NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS

MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, BORRACHARIA, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, LAVA JATO, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC...) INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO E A MÃO-DE- OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO, BORRACHARIA (REPARO DOS PNEUS), CHAVEIRO TAPEÇARIA, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS, REVISÃO GERAL, ALÉM DE REBOQUE (GUINCHO) POR EMPRESAS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, RODOVIÁRIOS E MAQUINAS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, SENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA . Processo 075/2024, Pregão Presencial SRP nº028/2024, as empresas licitantes: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, sendo vencedora do objeto licitado item: 01, valor Total de R\$ 1.232,910,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e dez reais) Valor total da presente licitação R\$ 1.232,910,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e dez reais).

Juti - MS, 10 de Outubro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 5.919/PML, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Constituição, Condutas, Atribuições e demais Ações da Comissão de Transição de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO os resultados da Eleição Municipal de 2024 e conseqüentemente a Transição de Governo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18-A da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 219/2024, de 22 de maio de 2024, que aprova as orientações sobre Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2024, aos agentes públicos de órgãos e entidades dos Municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO que a Transição de Governo tem a finalidade de assegurar ao Prefeito eleito o acesso e o conhecimento de dados e informações sobre o funcionamento e a situação financeira da gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transição de Governo, que deverá ser integrada por titulares dos órgãos municipal, responsáveis pelas áreas jurídicas, finanças, contabilidade, gestão administrativa e de pessoal e do controle interno.

Parágrafo único. A composição de que trata o caput deste, será da seguinte forma:

I - Equipe dos representantes da respectiva gestão:

a) Procurador-Geral, RENATO PEDRAZA DA SILVA (Coordenador);

b) Chefe da Controladoria, MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR (Coordenador);

c) Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO FERREIRA PAPA (Responsável pela Gestão Administrativa e de Pessoal); e

d) Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE BARROS (Responsável pela Finanças e Contabilidade).

II - Equipe do pessoal técnico indicado pelo futuro Prefeito:

JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS;

RAISSA BASUALDO;

LOURIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR;

EDISON SOARES FERREIRA DA SILVA;

ESLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS;

ELITON CARLOS GOMES; e

IGOR DE MELO SOUZA.

Art. 2º Os Coordenadores representantes da respectiva gestão da Comissão de Transição terão por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e atuará de acordo com regras estabelecidas pelo Chefe deste Poder Executivo, nos termos e no prazo que assegure condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a transição governamental.

Art. 3º A equipe de transição terá apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado por esta Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição deverão ser marcadas pelos Coordenadores previamente e oficializadas por meio de atas, registrando, sucintamente, os assuntos discutidos, com a identificação dos participantes, das matérias deliberadas, das informações solicitadas e recebidas, bem como fixação de um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º As informações reservadas e as protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas por esta Prefeitura Municipal, na forma e nas condições previstas na legislação, sendo vedada a utilização de informação recebida pela Comissão de Transição para finalidade não vinculada ao ato de designação.

Art. 6º Os coordenadores representantes da respectiva gestão da Comissão de Transição, elaborará Relatórios de Desempenho, onde devam constar:

Parágrafo único. Informações sucintas sobre decisões da atual gestão municipal, que tenham relevância e que possam ter repercussão no futuro de cada órgão ou entidade, necessariamente, contendo elementos conforme a seguir:

a) relação de órgãos e as entidades com os quais a atual gestão tenha maior interação institucional, em especial, aqueles que integram outros entes da federação, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias;

b) indicação dos principais programas, projetos e ações formulados e elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, informando executados, em execução e paralisados; e

c) informar os nomes, endereços e telefones dos(as) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista dos(as) servidores(as) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 7º Os coordenadores representantes da respectiva gestão da Comissão de Transição caberá providenciar junto aos órgãos, às entidades e às unidades autônomas do Poder Executivo, durante o desenvolvimento dos seus trabalhos e, se necessário, após o encerramento do exercício, conforme a seguir:

I - PPA, LDO e LOA para 2025, incluindo anexos, demonstrativos e outros elementos necessários para exame.

II - demonstrativo dos saldos disponíveis, para transferência para 2025, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- d) demonstrativo dos restos a pagar; e
- e) demonstrativo das dívidas fundada e fluente.

III - compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar e respectivos termos aditivos, e informações referentes:

- a) relação das atas de registro de preços em vigência;
- b) relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;
- c) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2024;
- d) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/2024; e
- e) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado, em 31/12/2024.

IV - informações da gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo:

- a) levantamento da situação do quadro de servidores(as), indicando nomes, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e lotação, com a indicação das respectivas remunerações;
- b) listagem dos(as) convocados(as) e os(as) contratados(as) por prazo determinado, contendo nomes, funções, remuneração e vigência;
- c) identificação dos(as) servidores(as) do Poder Executivo cedidos a outros órgãos e entidades e aqueles (as) em exercício por cedência de terceiros;
- d) relação dos débitos com folha de pagamento não-quitada no exercício, se houver;
- e) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, que importem a concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do(a) servidor(a) público(a) estatutário ou não;
- f) situação das despesas de pessoal e o percentual relativamente à receita corrente líquida, nos termos da LRF; e
- g) relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados (as) aguardando nomeação (caso exista).

V - informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, de acordo com as normas específicas:

- a) relação dos informes mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, entre outros, dos Sistemas e-Contas, CONTAS PÚBLICAS, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS através do Portal TCE Digital; e
- b) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS.

VI - dados e informações sobre a previdência social:

- a) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos aos regimes de previdência social, geral ou próprio;
- b) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (caso exista regime próprio de previdência social);
- c) relação e situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS (caso exista) e ao RGPS; e
- d) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal.

VII - legislação básica do Município, incluindo:

- a) Lei Orgânica do Município e leis complementares de interesse direto à sua aplicação;
- b) lei de instituição do regime jurídico único (estatuto dos servidores públicos municipais);
- c) legislação do regime próprio de previdência (em caso exista);
- d) leis de organização e referentes ao quadro de pessoal;
- e) lei de parcelamento do solo urbano e lei de zoneamento;
- f) código de obras e código de posturas municipais;
- g) código tributário municipal e legislação complementar;
- h) plano diretor de desenvolvimento urbano;
- i) leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
- j) lei da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo todas as que criam órgãos, entidades da Administração Municipal e fundos especiais; e
- k) listagem de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

VIII - informações complementares sobre gestão do Município:

- a) relação da dívida ativa tributária e não tributária;
- b) relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
- c) informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento; e
- d) relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual.

IX - manifestação, assinada pelo Prefeito em exercício, declarando que:

- a) não praticou ato de aumento de despesa de pessoal nos seis meses do final do mandato, ou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato; e
- d) não realizou despesas com obrigação de pagamento para o exercício seguinte, com anuência dos(as) respectivos(as) ordenadores(as).

Art. 8º Os coordenadores representantes da respectiva gestão da Comissão de Transição deverão elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

Art. 9º O Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até 10 (dez) dias úteis do encerramento do mandato.

Art. 10 O relatório deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça "Documentos Complementares".

Art. 11 O Prefeito eleito, após a posse, deverá:

- I - dar recebimento a todos os documentos e informações produzidos pela Comissão de Transição;
- II - constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos;
- III - determinar a alteração dos cartões de assinaturas junto às agências bancárias; e
- IV - determinar a atualização cadastral na Receita Federal e a alteração do certificado digital, tipo e-CNPJ junto à empresa de certificação digital.

Art. 12 A Comissão Técnica de Conferência deverá:

- I - verificar e conferir as disponibilidades financeiras;
- II - fazer a conferência do inventário de bens e direitos;
- III - levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
- IV - examinar e conferir as demais informações prestadas; e
- V - apresentar relatório das suas verificações e análises das informações.

Art. 13 Considerando que o mandato da atual gestão se encerra em 31 de dezembro de 2024 e algumas informações são sistematizadas, após a nova gestão assumir, o Prefeito eleito deverá facilitar o acesso da Comissão de Transição aos dados necessários para elaboração do balancete do mês de dezembro e a prestação de contas anual do exercício de 2024.

Art. 14 A Comissão de Transição designada por este Decreto, terá início das suas atividades na data de publicação do mesmo, encerrando-se com a posse do candidato eleito.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 10 de outubro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

RENATO PEDRAZA DA SILVA

Advogado-Geral do Município

OAB/MS 14.987

Portaria nº 8/2024

MARCELINO MACENA BENEVIDES JUNIOR

Chefe da Controladoria-Geral do Município

Portaria nº 86/2021

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Paço Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Diamantino MT.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 5728/2024, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o Decreto Nº 11.462/23 e a Lei 14.770/23 e demais normas em vigor, **HOMOLOGO** o procedimento, conforme especificações seguintes:

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO – MS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Diamantino/MT.

ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS.

EMPRESA DETENTORA DOS ITENS REGISTRADOS: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00.

A quantidade, descrição e valor do objeto estão indicados abaixo e deverão seguir as especificações e condições definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS.

ITEM ARP	MATERIAL (Especificação Técnica)	QUANT	UNID	VALOR ESTIMADO(R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR FINAL
07	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA .	1	SV	R\$ 180.000,00	% 0,0	R\$ 180.000,00

DETERMINO que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário/MS, 08 de outubro de 2024.

ASSINA: ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES - Secretária/Fundo Municipal de Assistência Social - Portaria Nº 322/PML/2024.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

RH
PORTARIA Nº 342/PML, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO , Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TATIANE LOPES, matrícula 14091, de exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DGA-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 30 de setembro de 2024.

Ladário-MS, 10 de outubro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH
PORTARIA Nº 343/PML, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonerar servidores de cargos em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos de provimento em comissão, conforme o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS 10 de outubro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 343/2024

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Cargo - DGA
13129-LAURIELLEN CANO MENDES	Assessor II – DGA - 09

b) Secretaria Municipal Administração

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Cargo - DGA
4581-FELIPE FERNANDES ROJAS	Superintendente – DGA - 03

c) Secretaria Municipal Saúde

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Cargo - DGA
4581-MILENA DAMIANA ALVARENGA DA SILVA	Diretor de Diretoria – DGA - 05

Ladário-MS, 10 de outubro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal
Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
ERRATA A PORTARIA Nº 42-2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ERRATA

No cabeçalho da Portaria nº 042/2024, da Câmara Municipal de Ladário/MS, de 07 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3694 do dia 10 de outubro de 2024.
Onde se lê: Vereadora Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Leia-se: Vereador Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Ladário-MS., em 10 de outubro de 2024.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente
Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
ERRATA A PORTARIA Nº 41-2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ERRATA

No cabeçalho da Portaria nº 041/2024, da Câmara Municipal de Ladário/MS, de 07 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3694 do dia 10 de outubro de 2024.
Onde se lê: Vereadora Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Leia-se: Vereador Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Ladário-MS., em 10 de outubro de 2024.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente
Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
ERRATA A PORTARIA Nº 40-2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ERRATA

No cabeçalho da Portaria nº 040/2024, da Câmara Municipal de Ladário/MS, de 07 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3694 do dia 10 de outubro de 2024.
Onde se lê: Vereadora Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Leia-se: Vereador Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Ladário-MS., em 010 de outubro de 2024.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente
Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Secretaria Municipal de Assistência Social
Resolução nº 25/2024/CMDCA, de 04 de outubro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.031/2019 e considerando deliberações do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2024.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a substituição dos membros nas Comissões Permanentes para biênio 2023 a 2025..

COMISSÃO PERMANENTE	SUB TEMA	MEMBROS
Comissão Permanente de Políticas Públicas.	Adequação do regimento interno.	Igor de Oliveira Silva , (Presidente) Alex Iber Alba Brandão, Janaina Fabiana Pereira, e Maria Lucila da Silva

Comissão Permanente de Finanças , Orçamento Comissão Monitora e Avaliação das execuções de parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme resolução CONANDA do 137/2010. Visa monitorar e avaliar as execuções de parceria do fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	Daniele da Costa Galvão,(Presidente) Igor de Oliveira Silva Jacqueline de Campos Rojas, Wayne Cavalcante de Carvalho
Comissão Permanente de Garantia de Direito e Conselho Tutelar.	Receber analisar e encaminhar denúncia.	Jacqueline de Campos Rojas, (presidente), Maria Lucila da Silva, Antonio Carlos Pereira, Igor de Oliveira Silva
Comissão Permanente de Relações Institucionais.	Programas e Projetos e registros das entidades não governamentais.	Alex Ibert alba Brandão , Igor de Oliveira Silva Izanil Marques Alves, e Janaina Fabiana Pereira
Comissão Permanente de Opinião Pública.	Divulgar o ECA prover conferencias.	Maria aparecida Silva dos Santos Maria Angélica Santos Arguelho Estervina Mendonza Ortiz e Maria Lucila da Silva ,
Comissão Acompanhamento Acolhimento Institucional Amparo da Juventude.	Fiscalizar local, horário de funcionamento, condições das instalações físicas, alimentação e composição da equipe.	Daniele da Costa Galvão(Presidente), Alex Ibert Alba Brandao Giovanni Escalante Gomes, e Antonio Carlos Pereira
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.	Visando a apuração de eventuais irregularidades referente aos atos trazidos a esse conselho, conforme decreto 3.504/2017.	Daniele da Costa Galvão, Wayne Cavalcante de Carvalho .e Igor da Silva Oliveira .
Plano Municipal de Enfretamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente.		Jacqueline de Campos Roja Maria Angélica Santos Arguelho Izanil Marques Alves Maria Lucila da Silva de Referência Especializado de Assistência Social, e Representante do Conselho Tutelar.
Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente a Convivência Família e Comunitária.		Daniele da Costa Galvão, Maria Angélica Santos Arguelho Maria Lucila da Silva Giovanni Escalante Gomes
Comitê Gestor da Escuta Especializada de Criança e adolescente vítima ou testemunhas de violência.		Jacqueline de Campos Roja Maria Aparecida da Silva Izanil Marques Alves Igor de Oliveira Silva
Comissão dispõe sobre participação de adolescente no CMDCA		Jacqueline, de Campos Rojas Maria Aparecida da Silva Antonio Carlos Pereira Estervina Mendonza Ortiz

Art. 2º - Esta Resolução entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alex Ibert Alba Brandão

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Marco Taceó Eguez

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****DECRETO GP/PMLC Nº 192/2024, de 10 de outubro de 2024**

“Institui o Prêmio Consciência Ambiental 2024 no Município de Laguna Carapã/MS e da outras providencias.”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, n o uso de suas atribuições, conforme estabelecido no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 8º da lei Municipal nº 618/2022, de 01 de novembro de 2022 que “ Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas e concursos, com a promoção e distribuição de prêmios mediante sorteio, objetivando incrementar o Programa Laguna Brilha, para promover a educação ambiental no Município de Laguna Carapã/MS .”

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Consciência Ambiental 2024, para a distribuição de prêmios, mediante sorteios, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/72 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 618/2022, de 01 de novembro de 2022 do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O objetivo do Prêmio Consciência Ambiental 2024 é promover a educação ambiental com a arrecadação de garrafas pet ou materiais recicláveis para a utilização no Programa Laguna Brilha.

Art. 3º As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da dotação orçamentária 2003 - 3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente.

Art. 4º Poderão participar do concurso todos os cidadãos residentes no Município de Laguna Carapã que queiram participar da premiação.

Art. 5º Os participantes concorrerão aos seguintes prêmios:

I - Uma bicicleta aro 29;

II - Dois Tablets.

Art. 6º Serão feitos 2 sorteios presenciais, realizados na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, situado a Av. Erva Mate, 650, Centro, em data e horário a ser oportunamente divulgada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso excepcional e justificado, os sorteios poderão ser realizados de forma virtual.

Art. 7º A doação de 10 (dez) garrafas pets ou 01 kg de material reciclável dará direito a 01(um) cupom do sorteio, podendo o contribuinte receber até 10(dez) cupons.

Art. 8º Conforme realizada a doação pelo participante, a municipalidade preencherá o cupom que deverá ser assinado pelo participante e depositado na urna.

Art. 9º A entrega do prêmio será imediata ao sorteio. Não sendo possível a retirada imediata, o prêmio ficará disponível na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS pelo prazo de 10 (dez) dias e, não sendo retirado no referido prazo, será realizado novo sorteio no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 O Prêmio Consciência Ambiental 2024 será divulgado através de campanhas publicitárias e os esclarecimentos serão prestados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 10 de outubro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

DECRETO GP/PMLC Nº 191/2024, de 10 de outubro de 2024

“Institui o Prêmio “Laguna Consciente” 2024 no Município de Laguna Carapã/MS e da outras providencias.”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, n o uso de suas atribuições, conforme estabelecido no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 8º da lei Municipal nº 569/2019, de 13 de dezembro de 2019 que “ Ficam autorizadas premiações para estímulo à participação em projetos, a premiação da Coleta Seletiva e IPTU premiado e outros eventos, brindes para eventos nas áreas de esportes.”

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Laguna Consciente” 2024, para a distribuição de prêmios, mediante sorteios, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/72 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 569/2019, de 13 de dezembro de 2019 do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O objetivo do Prêmio “Laguna Consciente” 2024 é promover a coleta seletiva em todos os segmentos da sociedade, de forma que em cada uma de suas unidades haja realização da coleta e o destino correto dos materiais recicláveis.

Art. 3º As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da dotação orçamentária 2003 - 3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente.

Art. 4º Poderão participar do concurso todos os cidadãos residentes no Município de Laguna Carapã que queiram participar do programa.

Art. 5º Os participantes concorrerão aos seguintes prêmios:

Sorteio Distrito Bocajá:

- 01 Bicicleta
- 01 Liquidificador
- 01 Pipoqueira
- 01 Sanduicheira
- 01 Secador de Cabelo
- 01 Tablet 16 GB
- 02 Garrafa Térmica
- 01 Cafeteira
- 01 Faqueiro
- 01 Televisão
- 01 Batedeira
- 01 Centrifuga
- 01 Fritadeira
- 01 Ventilador
- 01 Panela Elétrica
- 01 Chaleira Elétrica
- 01 Panela de Pressão

2. Sorteio Comunidade Carapã:

- 01 Bicicleta
- 01 Liquidificador
- 01 Pipoqueira
- 01 Sanduicheira
- 01 Secador de Cabelo
- 01 Tablet 16 GB
- 01 Cafeteira
- 01 Faqueiro
- 01 Batedeira
- 01 Centrifuga
- 01 Fritadeira
- 01 Ventilador
- 02 Garrafa Térmica
- 01 Panela Elétrica
- 01 Chaleira Elétrica
- 01 Panela de Pressão

2. Sorteio Área Sede do município:

- 01 Bicicleta
- 01 Televisão
- 01 Batedeira
- 01 Centrifuga
- 01 Fritadeira
- 01 Grill Elétrico
- 01 Liquidificador
- 01 Micro-ondas
- 01 Pipoqueira
- 01 Sanduicheira
- 01 Secador de Cabelo
- 01 Tablet 16 GB
- 01 Ventilador
- 02 Garrafa Térmica
- 01 Máquina de Lavar
- 01 Panela Elétrica
- 01 Chaleira Elétrica
- 01 Cafeteira
- 01 Panela de Pressão
- 01 Ar Condicionado
- 01 Forno Elétrico
- 01 Faqueiro

Art. 6º Serão realizados três sorteios presenciais referentes aos prêmios indicados no artigo anterior, no mês de dezembro de 2024, em dia, horário e local a ser oportunamente divulgado pelo Poder Executivo.

Art. 7º A cada entrega de um saco de lixo reciclável pelo contribuinte à Prefeitura dará direito a 01(um) cupom do sorteio.

Art. 8º O Cupom deverá ser assinado pelo participante e depositado na urna.

Art. 9º A entrega do prêmio será imediata ao sorteio. Não sendo possível a retirada imediata, o prêmio ficará disponível na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS pelo prazo de 10 (dez) dias e, não sendo retirado no referido prazo, será realizado novo sorteio no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 O Prêmio "Laguna Consciente" 2024 será divulgado através de campanhas publicitárias e os esclarecimentos serão prestados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã/MS, em 10 de outubro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

DECRETO N.º 189/2024, de 09 de outubro de 2024

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

Considerando que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

Considerando as normas estabelecidas na legislação vigente sobre providências para encerramento de mandato;

Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária:

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até **29 de novembro de 2024**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Parágrafo único – Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 4º As unidades orçamentárias terão até o dia **08 de novembro de 2024** para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias terão até o dia **11 de novembro de 2024** para encaminhar ao Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.5º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

Fica vedado a partir de **01 de novembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios na modalidade Contrato e a partir de **22 de novembro de 2024** na modalidade Registro de Preço a serem pagos com recursos próprios do município;

Fica vedado a partir de **01 de novembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 6º As solicitações de compras e com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até **22 de novembro de 2024** referentes aos processos já licitados e às compras diretas.

Parágrafo único – O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as

Autorizações de Fornecimento até o dia **29 de novembro de 2024**.

Art. 7º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia **29 de novembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Parágrafo único – A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, suprimento de fundos, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia **14 de novembro de 2024**.

CAPÍTULO V DOS RESTOS À PAGAR

Art.8º Os restos à pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até **29 de outubro de 2024**.

Art.9º Os ordenadores de despesas deverão providenciar até **21 de outubro de 2024** o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 10 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até **30 de novembro de 2024**.

Art. 11 Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2024**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 13 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até **30 de novembro/2024** a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 14 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até **21 de outubro de 2024** confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até **14 de novembro de 2024**, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 15 Fica determinado os ordenadores de despesas que até **30 de novembro de 2024** confirmem detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

CAPÍTULO VIII DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 16 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o **dia 22 de novembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a prévia da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia **16 de dezembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do mês de dezembro para a Secretaria Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até **20 de dezembro de 2024**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 18 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 19 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 09 de outubro de 2024.

MARCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Portaria/GP/PMLC/ nº 05/2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021**PROCESSO Nº 38/2021****PARTES** – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ (MS) e o Sr. **GENDAIR JOSÉ BERNARDI**.**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das cláusulas: **Cláusula TECEIRA - DO VALOR**, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida 22 de Abril, Nº 601 frente, lote 09, Centro, Laguna Carapã/MS que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Ponta Porã-MS sob o nº 30.157, destinado a disposição provisório de Bens Inservíveis para atender as necessidades do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.**VALOR ACRÉSCIMO:** O presente termo aditivo tem por objeto acrescer em 25% o contrato de aluguel 031/2021, passando o valor mensal para R\$ 2.296,72 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) para o período.**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 047/2024, no que não contrariar o termo aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º do art. 65 ambos da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 031/2021, no que não contrariar o termo aditivo.**DATA ASSINATURA** : 07/10/2024.**ASSINAM:** **Marcia Souza Brandão Meira** – Secretária Municipal de Finanças Ordenadora de Despesa Decreto 104-A/2024 , pela Contratante e **Gendair José Bernardi**, pela Contratada.

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

EXTRATO DO EMPENHO Nº2032/2024**PROCESSO Nº. 117/2024****DISPENSA Nº. 62/2024****NOTA DE EMPENHO Nº. 2032/2024****CONTRATANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA** – AF PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- ME**OBJETO** – Constitui objeto a Prestação de Serviços com fornecimento de peças para conserto do veículo Nissan Frontier, Diesel, ano de fabricação/modelo 2018/2018, placa QAB-5345, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** – Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Peças:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional/Programática: 10.122.0009.2067 – Ações da Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 2.500.1002

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR DO EMPENHO : valor total de R\$ 8.812,00,00 (oito mil, oitocentos e doze reais).**DATA:** 07/10/2024.**PRAZO:** IMEDIATO

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO EMPENHO Nº2033/2024**PROCESSO Nº. 117/2024****DISPENSA Nº. 62/2024****NOTA DE EMPENHO Nº. 2033/2024****CONTRATANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA** – AF PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- ME**OBJETO** – Constitui objeto a Prestação de Serviços com fornecimento de peças para conserto do veículo Nissan Frontier, Diesel, ano de fabricação/modelo 2018/2018, placa QAB-5345, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** – Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Serviços:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional/Programática: 10.122.0009.2067 – Ações da Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 1.500.1002

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DO EMPENHO : valor total de R\$ 3.000,00,00 (três mil reais).

DATA: 07/10/2024.

PRAZO: IMEDIATO

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024

PREGÃO Nº 039/2023

PROCESSO Nº. 216/2023

PARTES: Município de Laguna Carapã e a **empresa LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

OBJETO – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO de valores para Fontes diferentes que anula da dotação:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.005.2023 – Programa de Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 1.552.0000

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: - R\$ 10.000,00 (dez mil).

E empenha na dotação:

02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 02.023 – Programa de Merenda Escolar.

Fonte de Recurso: 1500.1001

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil).

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2024, no que não contrariar o apostilamento

DATA: 07/10/2024.

ASSINAM: – SIDNEI JOSÉ FERNANDES - Secretário Municipal de Educação - Ordenador de Despesas conforme Decreto 104-A/2023 .

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

EXTRATO DO QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024

PREGÃO Nº 037/2023

PROCESSO Nº. 255/2023

PARTES: Município de Laguna Carapã e a **empresa AUTO POSTO URTIGÃO LTDA.**

OBJETO – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO de valores para Fontes diferentes que anula da dotação:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção Primária APS

Fonte de Recursos: 1500.1002

Natureza: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: - R\$ 39.351,93 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

E empenha na dotação :

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção Primária APS

Fonte de Recursos: 1500.1002

Natureza: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: - R\$ 39.351,93 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2024, no que não contrariar o apostilamento

DATA: 04/10/2024.

ASSINA: – SOLANGE GARLET - Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de Despesas conforme Decreto 104-A/2024 .

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2022**PROCESSO nº 061/2022****PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022****CONTRATO nº 026/2022****PARTES: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a AUTO ELETRICA LOG LTDA**

OBJETO – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, o remanejamento do quantitativo do serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no valor de R \$ 8.842,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais) que representa a 40h dos serviços de manutenção elétrica, que será anulada da Secretaria de Infraestrutura **Fonte nº 1.799.7400**, e consequentemente passará estes montantes para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e empenhada na **Fonte nº 1.500.0000**.

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 026 /2022, no que não contrariar o apostilamento

DATA: 23/09/2024.

ASSINA: – Leandro Matozo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Ordenador de Despesas conforme Decreto 104-A/2024.

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2022**PROCESSO nº 061/2022****PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022****CONTRATO nº 028/2022****PARTES: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a HORST TORNEARIA E MECANICA LTDA**

OBJETO – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, o remanejamento do quantitativo do serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o valor de R\$ 2.639,51 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) que representa a 11,11h dos serviços de tornearia e solda, que será anulada da Secretaria de Infraestrutura **Fonte nº 1.799.7400**, e consequentemente passará estes montantes para a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** e empenhada na **Fonte nº 1.500.0000**.

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 028 /2022, no que não contrariar o apostilamento

DATA: 07/10/2024.

ASSINA: – Leandro Matozo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Ordenador de Despesas conforme Decreto 104-A/2024.

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022**PROCESSO nº 061/2022****PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022****CONTRATO nº 029/2022****PARTES: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a AF PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

OBJETO – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, o remanejamento do quantitativo do serviço do Fundo do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de **R\$ 3.289,97 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)** que representa a **12,74h** dos serviços de injeção eletrônica, que será anulada do Fundo do Meio Ambiente **Fonte nº 1.500.000** e consequentemente passará estes montantes para a **Secretaria de Infraestrutura** e empenhada na **Fonte nº 2.799.7400**.

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 029 /2022, no que não contrariar o apostilamento

DATA: 23/09/2024.

ASSINA: – Moacir Brandão Torres - Secretário Municipal de Infraestrutura - Ordenador de Despesas conforme Decreto 104-A/2024.

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 - RITO COMUM

ASSUNTO: Constitui objeto a Contratação da empresa FACHIN ASSESSORIA, CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para atender à Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer de Laguna Carapã/MS.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda,

Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade, nos termos do art. 7º Decreto nº 09/2024 - (Rito Comum). Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 10 de outubro de 2024.

MARCELO BRITO DE FIGUEREDO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, e modo de disputa **“ABERTO”**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, o Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024, a Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

OBJETO: Aquisição de Balança eletrônica com rampa, Distribuidor de Calcário e/ou adubo orgânico sólido, Empilhadeira motorizada, Esteira de elevação de resíduos, Esteira de separação de resíduos e Prensa enfardadeira através do Instrumento de Repasse nº 5005251/2023 realizado entre o município de Laguna Carapã e a Caixa Econômica Federal por meio do Programa ITAIPU mais que energia, solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08:00 do dia 14 de outubro de 2024 até às 09:00 do dia 28 de outubro de 2024 (horário de Brasília).

Abertura das propostas iniciais: às 09:00 do dia 28 de outubro de 2024 (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: às 09:05 do dia 28 de outubro de 2024 (horário de Brasília).

Tempo de Disputa: 10 minutos

Local: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Laguna Carapã/MS, disponível em: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/74072>, bem como no site da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público através do telefone (67) 3438-1202, ou através do e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o senhor LUIS EDUARDO TELES MATEUS, auxiliado pelos membros de equipe de apoio a senhora IARA AGUERO ESPINDOLA e a senhora CAROL MATTOSO DA SILVA, conforme Portaria nº 295, de 02 de abril de 2024.

Laguna Carapã/MS, 10 de outubro de 2024.

Luis Eduardo Teles Mateus
Coordenador Geral de Licitações

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 638 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração”

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ELIDA LESME GONÇALVES** do cargo comissionado de **Secretária de Escola** nomeada pela portaria nº 506/2024 de 03 de julho de 2024, com efeitos até 10 de outubro de 2024.

Registra-se e cumpre-se
Laguna Carapã, 10 de outubro de 2024.

Zenaide Espindola Flores
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 23/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº 487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que **analisaram e aprovaram** o Projeto “Construindo Memórias” do CREAS para locação de um brinquedo inflável (Futebol de sabão) e Touro Mecânico para o encerramento dos grupos do PAEFI e SFA.

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, ata nº 41/2024.

Laguna Carapã, 10 de outubro de 2024.

JURANDY FRANCO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS – 2024/2025

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 22/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº 487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que analisou e aprovou o pedido de inclusão da infante: **Sophia Campos Valiente (06 meses)**, do grupo familiar da sr^a. **Sirlene Campos de Andrade** no Programa Nutri Leite, com acompanhamento da equipe técnica do Cras, conforme C.I. nº. 127/2024 de of.nº91/SMASTH/2024 de 27 de setembro 2024.

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, ata nº 41/2024.

Laguna Carapã, 10 de outubro de 2024.

JURANDY FRANCO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS – 2024/2025

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****GESTÃO DE CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024**

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda - MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e-mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME, CNPJ: 20.949.657/0001-07, situada na Rua Caetés, nº. 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038. E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com TEL.: (31) 3822-2483 / 3822-3111	MAURO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, RG Nº M748026 SSP/MG, CPF: 202.955.886-91, residente na Rua Caetés, nº 55, bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail

gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F for liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Pelo fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Pelo razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO
- 9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
18	CARTAZ A2 – TAMANHO 42 CM X 59,4CM, PAPEL COUCHET, GRAMATURA 150G/M², IMPRESSÃO 4X0	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
19	CARTAZ A3 – TAMANHO 29,7CM X 42CM, PAPEL COUCHET GRAMATURA 115G/M², IMPRESSÃO 4X0	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
25	CONVITE INSTITUCIONAL MÉDIO – TAMANHO 28,5CM X 20,5CM, PAPEL COUCHÊ, BRILHO, GRAMAUTRA 180G/M², IMPRESSÃO 4X4	UN.	MARCA PRÓPRIA	400	R\$ 3,53	R\$ 1.412,00
35	PANFLETO PRETO E BRANCO – TAMANHO 15CM X 21 CM, PAPEL OFF-SET GRAMATURA 56G/M², IMPRESSÃO 1X0	UN.	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.662,00		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO
- 10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.
- 10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MAURO NUNES PEREIRA
GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e-mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
L. F. DE SOUZA LTDA, CNPJ: 08.433.376/0001-00, situada na rua Xavier de Toledo, 466, bairro Vila Taquarussu. Campo Grande -MS . E-mail: graficascanners@gmail.com Fone: (67) 3386-6028	LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 122.350 SSP/MS, inscrito no CPF nº 285.497.911-72, residente e domiciliado na Rua Senador Teotônio Vilela, 216, Jardim Parati, CEP 79.081-570, Campo Grande – MS.

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador

signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II - P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – P or razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTI	UNID	VAL.UNI	VALOR TOTAL
14	CAPA DE PROCESSO - PAPEL DUPLEX 55CM X 32,5CM COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, COM LOMBADA DUPLA E COM FAIXA DE 4CM CENTRALIZADA/VERTICAL, NAS CORES PRETA, AMARELA E AZUL.	1000	UN	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
17	CARTÃO DE VISITAS - TAMANHO 5CM X 9CM, PAPEL LINHO TELADO/OPALINE/COUCHÊ GRAMATURA 240G/M², IMPRESSÃO 1X1.	1	MI	R\$ 130,95	R\$ 130,95
20	CARTILHA GRANDE - FORMATO 12 (F12), CONTENDO MIOLO ENTRE 32 E 35 PÁGINAS NO PAPEL SULFITE GRAMATURA 90G/M², IMPRESSÃO 4X4, CAPA E CONTRACAPA NO PAPEL SULFITE GRAMATURA 180G/M², IMPRESSÃO 4X4, DOBRADO E GRAMPEADO.	300	UN	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
22	CERTIFICADO A4 - TAMANHO 29,7CM X 21CM, PAPEL COUCHET GRAMATURA 180G/M², IMPRESSÃO 4X1, COM ARTE INDICADA PELO SETOR REQUISITANTE.	400	UN	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
23	CONVITE A4 - TAMANHO 29,7CM X 21CM, PAPEL COUCHET GRAMATURA 180G/M², IMPRESSÃO 4X1, COM ARTE INDICADA PELO SETOR REQUISITANTE.	200	UN	R\$ 3,22	R\$ 644,00
31	FOLDER - TAMANHO 21CM X 42CM, PAPEL COUCHÊ GRAMATURA 150G/M², IMPRESSÃO 4X4, COM ARTES DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS. PACOTES DE 100 UNIDADES.	1000	UN	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
33	PANFLETO COLORIDO GRANDE - PAPEL COUCHÊ GRAMATURA 115G/M², TAMANHO 15CM X 21CM, IMPRESSÃO 4X0.	5000	UN	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
34	PANFLETO COLORIDO PEQUENO - PAPEL COUCHÊ GRAMATURA 150G/M², TAMANHO A6 (14,8CM X 10,5CM), IMPRESSÃO 4X4, EM ARTES DIVERSAS. PACOTES DE 100 UNIDADES.	1000	UN	R\$ 0,43	R\$ 430,00
38	PASTA COM BOLSO - PAPEL TRIPLEX OU COUCHÊ GRAMATURA 250G/M², IMPRESSÃO 4X4, MEDIDA FECHADA 31CM X 22CM, MEDIDA ABERTA 31CM X 44CM.	500	UN	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.403,95

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
DETENTOR DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
N.T. CAVALHERI, CNPJ: 26.822.064/0001-61, com sede na Rua Travessa Antonio Mendes - Bairro: PQ INDL 02, Mundo Novo – MS, CEP: 79.980-000 E-mail: licitacavalheri@gmail.com Tel.: 67-98138-5366	NOELI TEREZINHA CAVALHERI, brasileira, empresária, RG Nº 348989/SSP/MS, CPF: 390.061.401-63, residente na Rua Travessa Antonio Mendes - Bairro: PQ INDL 02, Mundo Novo – MS, CEP: 79.980-000

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para

suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II – P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – P or razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
18	CAMISETA – MALHA FRIA, MANGA CURTA, VÁRIAS CORES, GOLA V, ESTAMPADO COM SERI-GRAFIA NA FRENTE, COSTAS E MANGAS, CONFORME ARTE FORNECIDA	UN.	MARCA PRÓ-PRIA	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.000,00		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
NOELI TEREZINHA CAVALHERI
N.T. CAVALHERI
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
NBR DIGITAL INOVACOES LTDA CNPJ: 38.730.498/0001-10, situado na Rua Sophia Oliveira Camargo, 679 - Limeira/SP Tel.: (19) 99645-6671 WHATSAPP (19) 2225-3415 E-MAIL: nbr.digital@outlook.com	JOSIMAR DIAS DA SILVA, brasileiro, sócio administrador, CPF: 347.755.478-79 RG:41.907.399-1, residente na Rua Sophia Oliveira Camargo, nº 679, Limeira/SP

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- 1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
- 2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;
- 2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;
- 2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;
- 2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.
- 2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em

quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II – P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
26	CRACHÁ EM PVC – PARA IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA E DE MEMBROS DO CONSELHO. FORMATO: 8,5CM X 5,5CM, COM JACARÉ E FITA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 19,49	R\$ 584,70
VALOR TOTAL				R\$ 584,70		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
JOSIMAR DIAS DA SILVA

NBR DIGITAL INOVACOES LTDA

DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e-mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
RB FLEXO LTDA, CNPJ: 50.447.623/0001-85N Rua Orozimbo Ribeiro nº 635, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/ MG - CEP: 38408-242 E-mail: licitacao@rbdigital.com.br Tel.: (34) 3224-0707	NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA, brasileira, solteira, RG : MG-3.656.847 CPF nº 579.079.276-68, residente na Rua Santo André, Nº 253, bairro / Distrito São Francisco, Patos de Minas/ MG CEP: 38.702-008

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração,

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que

tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F for liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Pelo fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Pelo razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar.
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e

contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
16	CARIMBO AUTOENTINTADO RETRATIL AUTOMÁTICO, TAMANHO 6,4CM X 4,0CM	UN.	MARCA PRÓPRIA	155	R\$ 48,00	R\$ 7.576,40
21	CARTILHA PEQUENA - CAPA EM PAPEL OFFSET OU COUCHÉ GRAMATURA 180G/M²; COM ATÉ 12 PÁGINAS; TAMANHO 15CM X 21CM FECHADO; MIOLO EM PAPEL SULFITE GRAMATURA 90G/M², IMPRESSÃO 4X4; PAPEL: COMERCIAL PARA IMPRESSÃO PLANA E ROTATIVA; ACABAMENTO: GRAMPO CANOA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 7,92	R\$ 7.920,00
32	MAPA CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA EMITIDA NO ANEXO AF, TAMANHO 60CM X 45,5CM, PAPEL DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA 120G/M², IMPRESSÃO 4X4, COBERTURA EM VERNIZ.	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 53,52	R\$ 53.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 69.016,40		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
RB FLEXO LTDA.
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP, CNPJ: 02.001.655/0001-00, com sede na Rua 14 de Julho, nº 4.516, bairro: Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79010-470 E-mail: gradicaespaco@graficaespaco.com.br / licitacoes@graficaespaco.com.br Tel.: (67) 3356-1000	ITALO DARTIMAN LEITE REZENDE DINIZ, brasileiro, RG 688425 SSP/MS, CPF: 615.067.101-15, residente na Rua 14 de Julho, Nº 4.516, bairro: Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-470

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador

signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II - P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – P or razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
10	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO DO CRAS (PAIF) – TAMANHO 21,5CM X 31,5CM, PAPEL OFF-SET GRAMATURA 70G/M², IMPRESSÃO 1X1, COLADO, BLOCO COM 100 FICHAS	BLC	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
11	BLOCO PARA ANOTAÇÕES/RECADOS – TAMANHO 15CM X 21CM, PAPEL OFF-SET GRAMATURA 70G/M², COLADO, BLOCO COM 100 FICHAS	BLC	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
24	CONVITE INSTITUCIONAL GRANDE – TAMANHO 32CM X 21,5CM, PAPEL COUCHÊ, BRILHO GRAMATURA 70G/M², IMPRESSÃO 4X4	UN.	MARCA PRÓPRIA	400	R\$ 5,39	R\$ 2.156,00
27	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO – GRAMATURA DO PAPEL; 75G/M², FORMATO: 26CM X 36CM, IMPRESSÃO COLORIDA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
28	PAPEL TIMBRADO PEQUENO – GRAMATURA DO PAPEL, 75G/M², FORMATO: 23CM X 1CM, IMPRESSÃO COLORIDA	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
36	PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAMANHO 31CM X 21CM, PAPEL OFF-SET, GRAMATURA 75G/M², 4X0 CORES, TINTA ESCALA, COLADO	UN.	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
37	PAPEL TIMBRADO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – TAMANHO 31CM X 21CM, PAPEL OFF-SET GRAMATURA 75G/M², 4X0 CORES, TINTA ESCALA, COLADO	UN.	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.033,00	

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ITALO DARTIMAN LEITE REZENDE DINIZ
REZENDE E DINIZ NETO LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ: 50.912.234/0001-83, situada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 305, Sala 01, Bairro: Sarandi, CEP: 91150-010 - Porto Alegre/RS E-mail: rrgroup@gmail.com Fone: (51) 98045-6646	ANDRÉ LUIZ OTTO CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/2003, portador do RG no 1115893529 SSP/RS, inscrita no CPF: 850.198.870-72, residente e domiciliado a Rua Carlos Alberto Laueremann Nunes, 265 , Apto 314, Bloco 3, Olaria, Canoas/RS, CEP 92035-012.

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro

preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II – P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – P or razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lot	Descrição	Unid	Marca	Quanti	VI. Unit.	VI. Total
13	CANECA - CILÍNDRICA EM CERÂMICA BRANCA RESINADA COM ALÇA, PARA SUBLIMAÇÃO, TAMANHO 9,5CM DE DIÂMETRO X 11CM DE ALTURA, CAPACIDADE 325ML, PESO 340G.	UN	PROPRIA	500	R\$ 14,82	R 7.410,00 \$
	VALOR TOTAL					R\$7.410,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ANDRÉ LUIZ OTTO CRUZ
REPRESENTANTE DA EMPRESA
DETENTOR DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
KING DESIGNER COMUNICACAO VISUAL, CNPJ: 35.044.587/0001-15, sede situada na Rua Tenente Paulo Afonso de Souza, Nº 84, Bairro: Arvoredo, Contagem/MS, CEP: 32.113-235 E-mail: king_designer2017@yahoo.com Tel.: (31) 98861-3752	SABRINA CATARINA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG MG17749444455 PCMG, CPF: 115.624.624-10, residente na Rua Tenente Paulo Afonso de Souza, Nº 84, Bairro: Arvoredo, Contagem/MS, CEP: 32.113-235

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;
- 2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;
- 2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;
- 2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.
- 2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º

14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F for liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Pelo fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Pelo razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	ADESIVO PLÁSTICO - TAMANHO 12CM X 10CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO EM VINIL, RESISTENTE AO SOL E À CHUVA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 0,97	R\$ 485,00
2	ADESIVO QUADRADO PARA CARRO - TAMANHO 19,1CM X 19,1CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO EM VINIL, RESISTENTE AO SOL E À CHUVA	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
3	CADESIVO RETANGULAR PARA CARRO - TAMANHO 30CM X 10CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO EM VINIL, RESISTENTE AO SOL E À CHUVA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
6	BANNER DE LONA GRANDE - TAMANHO 7M X 1,35M, GRAMATURA DO VINIL 440G/M², COM APLICAÇÃO DE ILHÓS A CADA 20CM, PARA QUE SIRVA DE IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DO EVENTO.	UN.	MARCA PRÓPRIA	3	R\$ 408,41	R\$ 1.225,23
7	BANNER DE LONA MÉDIO - TAMANHO 2,50M X 1,50M, GRAMATURA DO VINIL 440G/M², ESTRUTURA COM ACABAMENTO EM MADEIRITE E ILHÓS NAS DUAS EXTREMIDADES COM CORDÃO EM NYLON.	UN.	MARCA PRÓPRIA	4	R\$ 231,90	R\$ 927,60
8	BANNER DE LONA PEQUENO - TAMANHO 1,20M X 0,60M, GRAMATURA DO VINIL 440G/M², SUPORTE SOLDA DUPLA EM CIMA E SUPORTE MADEIRA EMBAIXO, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, SEM ILHÓS.	UN.	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 54,29	R\$ 1.085,80
9	BLOCO DE FICHAS DE ATENDIMENTO DO CRAS - TAMANHO 21,5CM X 31,5CM, PAPEL OFF-SET GRAMATURA 70G/M², IMPRESSÃO 1X1, COLADO, BLOCO COM 100 FICHAS.	BLC	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 19,89	R\$ 994,50
29	FAIXA GRANDE - TAMANHO 9,5M X 1M, EM LONA VINIL GRAMATURA 340G/M², COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA À BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NAS PONTAS, APLICAÇÃO DE ILHÓS A CADA 20CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	UN.	MARCA PRÓPRIA	3	R\$ 387,46	R\$ 1.192,38
30	FAIXA PEQUENA - TAMANHO 150CM X 50CM, EM LONA VINIL GRAMATURA 340G/M², COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA À BASE DE SOLVENTE.	UN.	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 51,64	R\$ 2.562,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.012,51		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
SABRINA CATARINA SOUZA DOS SANTOS
KING DESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
CARVALHO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 51136111/0001-60, sediada na Rua Padre Antônio Franco, nº 150, Bairro: Nova Lima, CEP: 79.017.132 - Campo Grande/MS E-mail: licitacaoacc@gmail.com Fone: (67) 99310-2822	Ana Carolina Carvalho De Souza , portadora do CPF nº04752688140, cédula de identidade de nº1811106, SSP/MS, Residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 986, Bairro Danúbio Azul, Campo Grande/MS

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;
- 2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;
- 2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;
- 2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.
- 2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como

pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F for liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Pelo fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Pelo razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lot	Descrição	Unid	Marc	Quant	VI. Unit.	VI. Total
5	Backdrop - tamanho 3m x 2m, grid de estrutura metálica e banner gramatura do vinil 440g/m², com aplicação de ilhós a cada 20cm.	UN	BLACK	4	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.700,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Santos Florença, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº XXX.965.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda – MS, e Gestor de Contrato o Sr. Fabiano Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: XXX.829.206-XX, e do RG 1131XXX SSP/MS, residente da Rua Benjamim Constant, nº 380, Bairro: Centro, nesta cidade, e.mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-EPP, CENPJ: 01.088.055/0001-68, situada na Rua 26 de Agosto, nº 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-081 E-mail: sobralcompras@hotmail.com Fone: (67) 3253-0701	CICERO PRADO SOBRAL, brasileiro, sócio-administrador, RG 056371 SSP/MS, CPF: 231.077.401-44, residente na situada na Rua 26 de Agosto, nº 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-081

Doravante denominada CONTRATADA, n os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Material Gráfico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede das Secretarias Municipais, localizadas dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços será utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculadas ao Município de Miranda, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Município de Miranda/MS.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador

signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – F or liberado;

II – D escumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – N ão aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – S ofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – N ão aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – P elo decurso do prazo de vigência;

II - P elo cancelamento de todos os preços registrados;

III – P or fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – P or razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Lote	Descrição	UN.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
15	CARIMBO AUTOENTINTADO RETRATIL – AUTOMATICO, TAMANHO 3,8CM X 1,4CM -AUTOMÁTICO,TAMANHO 3,8CM X 1,4CM.	UN.	NYKON	160	R\$ 23,00	R\$ 3.680,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.680,00		

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência , conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024 e 4173/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2024.

FABIO SANTOS FLORENÇA.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CICERO PRADO SOBRAL
SOBRAL CHAVES E CARIMBEOS LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e Ana Julia Martins Faleiros de Andrade Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Miranda/MS.

DO PRAZO: A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, no que não contrariar o presente instrumento.

ASSINAM:
CONTRATANTE: Kellen Medeiros Venciguer.
CONTRATADA: Ana Julia Martins Faleiros de Andrade.

Miranda – MS, 03 de outubro de 2024.

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PARTES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS e EMBALAGENS IMPRESSOS VITORIA LTDA.

OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada em Realização de Serviços Gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

DO VALOR:

O valor global do presente Contrato Administrativo é de R\$ 6.055,40 (seis mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições contidas no presente instrumento e na legislação pertinente.

ASSINAM:

CONTRATANTE: KELLEN MEDEIROS VENCIGUER

CONTRATADA: RAFAELLE JIMENES LUCIO ALVES

Miranda/MS, 07 de outubro de 2024.

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP / MEI
(LC 147/2014)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4149/2024, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para garantir o desempenho das atividades do Hemocentro do Município de Miranda/MS, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

Recebimento das Propostas até as 08h do dia 24/10/2024 . Realização da sessão será às 09h do dia 24/10/2024 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 10 de Outubro de 2024.

MAURICELIO BARROS
PREGOEIRO

Matéria enviada por Mauricio Barros

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária Municipal Interina de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público que procedeu o Credenciamento da empresa MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ 33.734.952/0001-98) para Credenciamento de Pessoas Jurídicas visando a prestação de serviços para realização de cirurgias oftalmológicas – com profissionais, insumos e materiais por conta do credenciado e espaço físico por conta do credenciador – a serem feitas no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

Miranda/MS, 08 de Outubro de 2024.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Municipal Interina de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o infrator abaixo relacionado que foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária em face da não localização do proprietário para ciência da infração contida no Auto de Infração nº 31.910/2024, por ter infringido o disposto do Art 2º, I e XI da Lei 1.800/13 c/c artigo 3º da Lei 4.812/16. Fica o infrator abaixo identificado INTIMADO, nos termos da legislação vigente à INTERPOR através de petição escrita junto à Vigilância Sanitária, sito a Rua Porfírio Marcelino de Araújo, nº 304, Centro, com funcionamento das 7h às 13h, a defesa do mesmo a este Auto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste.

Nome: Lindinalva Jesus Souza Silva

CPF: 466.130.641-49

Endereço: Rua Benjamin Domingues, nº 935 - Bairro Res. Odercio Nunes de Matos

Auto de Infração: 31.910/2024

O não comparecimento ou a não apresentação da defesa acarretará no lançamento da multa e inscrição em dívida ativa.

Matéria enviada por DANIELE ALMEIDA DO IMPÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
55/2024****PROCESSO Nº. 122 /2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55 /2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 015/2024.** Empresas Vencedoras: **JLA COMÉRCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **33.749.589/0001-84**, com os itens 001, 004, 005, 006, 007, 008, 011, 013, 014, 015, 016, 018, 027 e 030, totalizando o valor de **R\$ 38.340,10** (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais e dez centavos), **L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI - ME**, CNPJ: **08.979.413/0001-71**, com os itens 002, 003, 010, 020, 025 e 031, totalizando o valor de **R\$ 86.937,00** (oitenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais), **MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL**, CNPJ: **36.804.979/0001-06**, com os itens 009, 012, 017, 019, 021, 023, 024, 028 e 029, totalizando o valor de **R\$ 38.089,00** (trinta e oito mil e oitenta e nove reais) e **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **06.977.215/0001-43**, com o item 022, totalizando o valor de **R\$ 2.175,00** (dois mil cento e setenta e cinco reais) **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado proferido ao Processo nº. **122 /2024** referente ao Pregão Eletrônico nº. **55 /2024** – **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 109/2021. Naviraí – MS, 10 de outubro de 2024.

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55 /2024

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 047 /2024**, gerada através do **PROCESSO nº. 122/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº. 55 /2024.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 015/2024.** Empresa Vencedora: **JLA COMÉRCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **33.749.589/0001-84**, **L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI - ME**, CNPJ: **08.979.413/0001-71**, **MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL**, CNPJ: **36.804.979/0001-06** e **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **06.977.215/0001-43**. Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata de Registro de Preço nº 047 /2024**, nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabri s, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

**PREFEITURA DE NAVIRAÍ/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE/
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público que requereu a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a Licença de Instalação e Operação para atividade de Drenagem de Águas Pluviais, Dissipador de Energia, localizada no bairro Jardim Paraíso, Avenida João Rigonato no Município de Naviraí-MS

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

**PREFEITURA DE NAVIRAI/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE/EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TERMO QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ-MS, CNPJ 03.155.934/0001-90 torna público que ocorreu quitação do valor previsto na **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** realizado pela empresa **ELETRO GARRINCHA LTDA**, CNPJ 02.302.466/0002-58, em 13/09/2024 referente ao **PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 013 /2023 (LICENÇA DE OPERAÇÃO)**, relativa a atividade de **6.30.2 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO; 6.35.1 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS SEM GALVANOPLASTIA.**

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO Nº 404/2024**

Partes: Município de Naviraí – MS e **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**.

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **404 / 2024**.

Vigência: até 13 de dezembro de 2024.

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **404 /2024** não modificadas por este instrumento.

Data: 07 de outubro de 2024.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**, contratado.
Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO Nº 405/2024**

Partes: Município de Naviraí – MS e **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**.

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **405 / 2024**.

Vigência: até 13 de dezembro de 2024.

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **405 /2024** não modificadas por este instrumento.

Data: 07 de outubro de 2024.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**, contratado.
Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**

PROCESSO Nº **128 /2024** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **058 /2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E SETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 17/2024**. **Empresas Vencedoras**: **CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP** com os itens 001, 002, 005, 012, 025, e 026, **MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA** com os itens 003, 009, 022 e 027, **SG NUTRIÇÃO LTDA** com os itens 004, 006, 007, 008, 011, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 021, 023, 029 e 030, **VACCARIN & ALFF LTDA – ME** com os itens 010 e 015, **SHIGEMOTO & CIA LTDA** com os itens 020 e 028 e **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA** com o item 024. Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **044 /2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07h00min às 13h00min. Naviraí – MS, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**Núcleo de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fica **SUSPENSA** a licitação abaixo relacionada por tempo indeterminado.
REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, DESTINADA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 32/2024.
Naviraí, 10 de outubro de 2024.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 444, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

Interrompe a pedido, a licença para trato de assuntos particulares, concedida a o servidor **Giliard Jeamanordes da Silva**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida por meio da **Portaria n.º 417, de 04 de setembro de 2024**, a o servidor **Giliard Jeamanordes da Silva**, matrícula n.º 2083-4, ocupante do cargo efetivo de operador de Serviços Públicos, lotado na Gerência Municipal de Serviços Públicos, **com efeito a contar de 16 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí – MS, 08 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 445, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

Prorroga licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida a o servidor **Rodrigo da Silva Jardim**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da **Portaria n.º 627, de 22 de novembro de 2022**, a o servidor **Rodrigo da Silva Jardim**, matrícula n.º 3178-0, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Gerência Municipal de Serviços Públicos, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), **com efeito a contar de 03 de novembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 08 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 446, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Concede a pedido, licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, a servidora **Maria Aparecida Lourenço**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, licença para trato de assuntos particulares a servidora **Maria Aparecida Lourenço**, matrícula n.º 7699-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Gerência Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), no período de 02 (dois) anos, sem remuneração, **com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 09 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 447, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Concede a pedido, licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, a o servidor **Edson Francisco Santana**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, licença para trato de assuntos particulares a o servidor **E dson Francisco Santana**, matrícula n.º 3101-1, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Gerência Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), no período de 01 (um) ano, sem remuneração, **com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 09 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 448, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonerar a pedido, o servidor **Douglas Fernando Carlos Macente**, do cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Douglas Fernando Carlos Macente**, matrícula 9133-2, do cargo efetivo de Analista Ambiental, lotado na Gerência Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, **com efeito a contar de 14 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 09 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a servidor a **Ozélia de Jesus**, para exercer a função gratificada de Secretária de Unidade Escolar em substituição, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar com embasamento no Decreto n.º 34, de 05 de maio de 2014, a servidor a **Ozélia de Jesus**, matrícula n.º 2253-5, para exercer a função gratificada de Secretária do CIEI Profª Azená Ricco de Freitas, com carga horária de **40 horas**, Tipologia "A", com ônus para o Município, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, em substituição à titular **Angelita Gomes Ribeiro de Oliveira**, que se encontra em gozo de férias, **no período de 16 de outubro de 2024 à 04 de novembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí - MS, 10 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

Ratifico e Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, **Decreto nº.007/2024** e **Decreto nº.059/2024**, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 174/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.016/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER O CENTRO DE NEFROLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 92/2024.

EMPRESA CONTRATADA : REGINA ALVES MASSON ME, inscrita no **CNPJ/MF Nº.38.580.992/0001-46** com o **LOTE: 001 - ITEM: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014.**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 4.470,10 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE - Dotação: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.99.00.00 (R 1255).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de outubro de 2024

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO .

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 123/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Resolução GEMED/GAB n. 21, de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre **classificação de tipologia de natureza especial** da EMEIEF Cândido de Marco - Polo e Extensões, e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 1º; § 1º do **Decreto n. 62, de 15 de julho de 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, excepcionalmente, **classificação de natureza especial, tipologia D** à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, localizada na Zona Rural (EMEIEF Cândido de Marco - Polo: Assentamento Juncal e Extensões Marechal Deodoro da Fonseca: Porto Caiuá e José Henrique Ferraz do Amaral: Fazenda Novo Rumo, em conformidade com o **Art. 1º; § 1º do Decreto n. 62, de 15 de julho de 2019**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 10 de outubro de 2024

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 19/2021

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO-Nº358/SEDUC/2024

PROFESSORA SUBSTITUTA

Rescisão em 19 de setembro de 2024, do Contrato de Trabalho nº 358/SEDUC/2024. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 12 de setembro de 2024.		
LOCAL: Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
358/SEDUC/2024	12/09/2024	MARCIA CABRAL LOPES
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- nº 363/SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Dr. José Garcia Netto		
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Inclusão		
PRAZO DA CONTRATAÇÃO : Período de 10 de outubro de 2024, com término em 07 de dezembro de 2024.		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental.		
Carga Horária: 40 horas semanais		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
363/SEDUC/2024	10/10/2024	ELOINA AFONSO CORONEL
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 364/SEDUC/2024 PROFESSORA SUBSTITUTA

LOCAL: Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"			
CARGO/FUNÇÃO: Professor			
PRAZO DA CONTRATAÇÃO : 08 de outubro de 2024 e término em 11 de outubro de 2024.			
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2067, Código Reduzido 31, Fonte 1.540.1070-FUNDEB-, referente a Educação Infantil Pré-Escola			
Carga Horária: 20 (vinte) horas aulas semanais			
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 2.290,28 (Dois mil e duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos),			
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME	Classe/Nível
364/SEDUC/2024	08/10/2024	MARCIA CABRAL LOPES	AII
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO-Nº364/SEDUC/2024

PROFESSORA SUBSTITUTA

Rescisão em 11 de outubro de 2024, do Contrato de Trabalho nº 364/SEDUC/2024. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 08 de outubro de 2024.		
LOCAL: Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
364/SEDUC/2024	08/10/2024	MARCIA CABRAL LOPES
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024/TUR****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3381/2024****CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **Comissão de Seleção TORNA PÚBLICO**, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 1.197/2023, para ciência das interessadas, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de projeto de desenvolvimento do comércio artesanal a ser realizado no Centro público de comercialização de produtos artesanais.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Turismo, pela formalização de Acordo de cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a execução de projeto de desenvolvimento do comércio artesanal no Centro público de comercialização de produtos artesanais, com organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n.º 1.268/2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de cooperação terá por objeto a execução de projeto de desenvolvimento do comércio artesanal no Centro público de comercialização de produtos artesanais.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) estimular o turismo com o desenvolvimento de projeto em um local específico que dará visibilidade ao artesanato local;
- b) apoiar a comercialização e desenvolver ações que agregam valor aos produtos artesanais;
- c) implementar ações de economia criativa e solidária com fundamento na igualdade e solidariedade dos artesãos;
- d) valorizar a cultura local.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranaíba-MS, objetiva celebrar acordo de cooperação com organização da sociedade civil por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Turismo para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a utilização de imóvel municipal por organização da sociedade civil (OSC), denominado Centro público de comercialização de produtos artesanais, localizado na Av. Major Francisco Faustino Dias.

O Centro público de comercialização de produtos artesanais foi concebido como um espaço destinado à venda e apoio ao comércio de produtos artesanais, sendo construído com recursos provenientes do Contrato de repasse n.º 759142/2011, celebrado com o Ministério do Turismo.

A presente cooperação visa a redução das disparidades sociais e a promoção da economia criativa e solidária entre os artesãos do Município de Paranaíba, oferecendo um local para a comercialização de seus produtos e a realização de iniciativas voltadas para a divulgação do artesanato.

Entende-se que a existência de uma infraestrutura adequada funciona como elemento agregador e multiplicador das atividades artesanais, proporcionando acesso a arte e sistematização do fluxo turístico, impactando positivamente o comércio e a cultura local.

O projeto visa incentivar as economias de base local, assegurando a preservação da cultura local, o desenvolvimento do turismo, bem como a geração de emprego e renda para as famílias que encontram no artesanato uma forma de garantir a própria sobrevivência e a manutenção do bem estar de seus familiares.

Considerando a necessidade de formalização da cessão do bem para a Organização da Sociedade Civil (OSC), faz-se imprescindível a abertura de Edital de Chamamento público, conforme previsto no art. 29 da Lei n.º 13.019/2014.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto municipal n.º 1.197/2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

O objeto da parceria será a execução de projeto de desenvolvimento do comércio artesanal a ser realizado no imóvel municipal "Centro público de comercialização de produtos artesanais".

A parceria tem como objetivos específicos:

- a) estimular o turismo com o desenvolvimento de projeto em um local específico que dará visibilidade ao artesanato local;
- b) apoiar a comercialização e desenvolver ações que agregam valor aos produtos artesanais;
- c) implementar ações de economia criativa e solidária com fundamento na igualdade e solidariedade dos artesãos;
- d) valorizar a cultura local.

Não será permitida a atuação em rede.

Não será realizado repasse financeiro e a cessão do imóvel se dará com encargos, assumindo a OSC a gestão do local e obrigação de implementar as ações do projeto no local, incluindo a organização dos artesãos e o funcionamento do local.

O imóvel está localizado na Av. Major Francisco Faustino Dias e o Município assumirá as seguintes despesas: com as adequações físicas necessárias para a execução da cooperação; com a manutenção geral do prédio, tais como elétrica, hidráulica, telefonia; instalação de divisória dentre outras; a conservação do prédio a ser cedido; com as despesas de água e; com a limpeza da área coletiva.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014;

apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de cooperação a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019);

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput,

inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pelo Decreto Municipal n. 1.268 /2024 conforme artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei n.º 13.019/2014.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja seu membro.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/10/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	14/10/2024 13/11/2024 a
3	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/11/2024 25/11/2024 a
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/11/2024 29/11/2024 a
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/12/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) município de Paranaíba-MS, no seguinte endereço <https://www.paranaiba.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de divulgação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 002/2024/TUR", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Juca Pinhé, nº 333, Santa Mônica, Paranaíba-MS, CEP 79500-000 (Secretaria Municipal de Administração).

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município na internet (<https://www.paranaiba.ms.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão encaminhados à Comissão de seleção, na prefeitura municipal, poderá ser pessoalmente, no seguinte endereço Av. Juca Pinhé, nº 333, Santa Mônica, Paranaíba-MS, CEP 79500-000 (Secretaria Municipal de Administração), no seguinte horário das 7h às 11h ou por e-mail no seguinte endereço eletrônico administracao@paranaiba.ms.gov.br

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso será homologado e divulgado no sítio eletrônico oficial do município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção .

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a OSC para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais . Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação na Imprensa Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais .

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n.º 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Cooperação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) as obrigações da proponente;
- f) as obrigações da concedente.

8.2.3. Não será realizado repasse financeiro e a cessão do imóvel se dará com encargos, assumindo a OSC a gestão do local e obrigação de implementar as ações do projeto no local do imóvel, incluindo a organização dos artesãos e o funcionamento do local.

O Município assumirá as seguintes despesas: com as adequações físicas necessárias para a execução da cooperação; com a manutenção geral do prédio, tais como elétrica, hidráulica, telefonia; instalação de divisória dentre outras; a conservação do prédio a ser cedido; com as despesas de água e; com a limpeza da área coletiva.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 2º](#), no [art. 33](#) e no art. 34, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar

descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX- declaração do representante legal da OSC conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado neste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais . Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos . Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de cooperação na Imprensa Oficial do Município. O Acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para a execução do acordo de cooperação.

9.2. As despesas relacionadas à manutenção e conservação do imóvel que será cedido correrão por conta do orçamento do município em conformidade com a Lei orçamentária anual.

9.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada e a cessão do imóvel será com encargos para a OSC descrito nas obrigações no Acordo e cooperação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) município de Paranaíba na internet

(<https://www.paranaiba.ms.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, pelo e-mail administracao@paranaiba.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a autoridade municipal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente pelo e-mail: administracao@paranaiba.ms.gov.br os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O município de Paranaíba/MS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração do art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Referências para a Cooperação;

Anexo VI - Modelo de Proposta

Anexo VII - Minuta do Acordo de Cooperação.

Paranaíba - MS, 10 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024/TUR e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N.º 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na relação abaixo: alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE											CNPJ	
ENDEREÇO												
CIDADE				UF		CEP		DDD/TELEFONE			E.A	
CONTA CORRENTE					BANCO		AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO			
NOME DO RESPONSÁVEL											CPF	
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR						CARGO		FUNÇÃO			MATRÍCULA	
ENDEREÇO						CEP						

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título do Projeto/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Responsável pela Execução do projeto/ação		
Objeto		

Justificativa

3 – METAS FÍSICAS E VALORES

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores		Valor Contrapartida	Valor Total
		Etapa	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual		

4 – INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Fontes de Recursos

5.2 Plano de Aplicação

Elemento de despesa	Descrição da Despesa	Valor

Origem da Receita	Valor
-------------------	-------

5.3 Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Partícipes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Partícipes (nomenclatura) - Contrapartida

I.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES

7- APROVAÇÃO

Após análise do Plano de Trabalho delibero pela:

(__) Aprovação

(__) Não aprovação

Local, ____ / ____ / ____

ANEXO V

Referências para a Parceria

Na redação da proposta a entidade se utilizará das seguintes referências:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

a.1. Informações: a OSC deverá apresentar ações para a execução do projeto de desenvolvimento do comércio artesanal no Centro público de comercialização de produtos artesanais. Que envolvam

1. o uso, gestão e o funcionamento do imóvel;
2. o estímulo ao turismo no local;
3. a visibilidade ao artesanato local;
4. o apoio à comercialização de produtos artesanais;
5. agregar valor aos produtos artesanais;
6. a economia criativa e solidária com fundamento na igualdade e solidariedade dos artesãos;
7. a valorização da cultura local;

a.2. O prazo para o acordo de cooperação será de 24 meses com possibilidade de prorrogação por mais 24 meses, dessa forma, as metas e o prazos precisam estar contemplados no período de 24 meses.

As metas devem ser apresentadas em conformidade com as ações propostas e com a apresentação de prazo para o seu cumprimento. Para cada ação deverá existir uma meta, sendo possível a apresentação de várias etapas.

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria;

A proposta deverá estar adequada ao projeto que tem por objetivo o desenvolvimento de ações para os artesãos com o objetivo de execução do projeto de desenvolvimento do comércio artesanal no Centro público de comercialização de produtos artesanais.

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

A proposta deve apresentar a realidade dos artesãos de Paranaíba e do Centro público de comercialização de produtos artesanais e quais serão as ações que serão propostas para interferir e melhorar a realidade com vistas a ser realizado o objeto da parceria, e atingir a sua finalidade.

ANEXO VI

Modelo de Proposta

Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 002/2024/TUR

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público n.º 002/2024/TUR, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura da OSC

ANEXO VII

Minuta do Acordo de cooperação

Acordo de Cooperação N.º 002/2024/TUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX- MS, inscrita no CNPJ sob n. XXXXX, com sede na Rua XXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de XXXX, Sr.(a) XXXX, inscrito no CPF sob o n. XXXX, portador da CI-RG sob o n. XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX (dados completos) e XXXXXXX (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n. xxxxx, com sede xxxxx, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, pelo seu representante legal Sr. (a) XXXXXXX, inscrito no CPF sob o n. xxxxx, portador da CI-RG N. xxxxx, com endereço a rua XXXX (dados completos), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a celebração de acordo de cooperação para execução de projeto de desenvolvimento do comércio artesanal no Centro público de comercialização de produtos artesanais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Parágrafo segundo. Não serão destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e não serão realizados repasses financeiros para a OSC.

Parágrafo segundo: A cessão do uso do imóvel para o projeto será com encargos para a OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração do Acordo de cooperação, cessão do imóvel, pagamento das despesas com a manutenção do prédio e com

a limpeza da área coletiva, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo;

b) fornecer as informações necessárias sobre o acordo de cooperação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) realizar as despesas com as adaptações necessárias à cessão do imóvel e em consonância com a execução do objeto do termo;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto com a finalidade de evitar a sua descontinuidade.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. manter escrituração contábil regular;

2. realizar os relatórios de execução do objeto do presente termo;

3. conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

4. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do imóvel, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, energia elétrica, de investimento e de pessoal, excetuando as que serão de responsabilidade da Administração Pública;

5. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do imóvel, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 24 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 24 meses, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 Não haverá repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 Não serão liberados recursos para a OSC, sendo que as despesas com a manutenção, adequações das instalações e limpeza do imóvel serão realizadas diretamente pela Administração Pública, sem qualquer tipo de repasse a OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

7.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 As contratações de bens e serviços pela organização DA sociedade civil, serão realizadas com recursos próprios sem repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2 os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento deste termo são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros.

9.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação ou pela

Secretaria Municipal em caso de inexistência de Conselho, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Documentos

10.1. O acompanhamento e a execução do presente Acordo de cooperação serão por meio dos seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

b) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

10.2 O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará o relatório de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

10.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

1. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS Responsabilizações

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. advertência;

2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa mediante o auxílio da procuradoria jurídica do município, o foro da Comarca de Paranaíba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranaíba - MS, xx de xxxx de 2024.

Secretário Municipal de Turismo

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Secretaria Municipal de Administração
CRONOGRAMA PARANAÍBA - FOMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o cronograma de execução referente ao Edital 04/2024 Política Nacional Aldir Blanc – Fomento. Reitera-se que os prazos fixados abaixo poderão sofrer alterações, devendo os interessados acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital Política Nacional Aldir Blanc – Fomento	12/08/2024
Recebimento das inscrições	12/08 a 30/08/2024
Análise pela Comissão	31/08/2024 a 08/10/2024
Publicação do resultado parcial	14/10/2024
Período de envio de recursos	15/10 a 21/10/2024
Análise dos recursos	21/10 a 23/10/2024
Publicação do resultado parcial, após análise de recursos	24/10/2024
Convocação e entrega da documentação complementar	25/10 a 01/11/2024
Análise da documentação complementar	04 a 07/11/2024
Divulgação dos habilitados na fase de documentação complementar	07/11/2024
Período de envio dos recursos	08/11 a 14/11/2024
Análise dos recursos e convocação dos suplentes, se for o caso	18/11 a 20/11/2024
Publicação do resultado definitivo	21/11/2024
Elaboração dos termos de execução e contratos	22/11 a 27/11/2024
Assinatura dos termos de execução e contratos	27/11 a 29/11/2024
Pagamentos dos projetos habilitados	Até 13/12/2024
Execução dos projetos	Até 6 meses após o pagamento
Envio dos relatórios de prestação de contas	Até 1 mês após o término de execução do projeto

Paranaíba-MS, 10 de outubro de 2024.

Mercilene de Andrade
Secretária Municipal de Cultura

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
RESULTADO PRELIMINAR PNAB 2024

Edital 05/2024 - Resultado preliminar dos inscritos **Edital 04/2024 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Fomento**

A Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba-MS, vem por meio deste divulgar os resultados parciais referentes ao Edital Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Fomento no município, considerando as vagas disponíveis e possíveis remanejamentos previstos no Edital da referida Lei.

Resultado preliminar dos inscritos **Edital 04/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - FOMENTO**, para vagas de Projetos que envolvam qualquer área artística para proponentes pessoas físicas, item 6.1.1 do Edital.

PROponente	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
NOME ARTÍSTICO: Vilma Regina NOME COMPLETO: Vilma Regina dos Santos Silva RG: 471885 SSP/MS CPF: 689.273.801-00	105	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Junior e Julia NOME COMPLETO: Alzira Adelina Batista RG: 001101174 SSP/MS CPF: 847.328.221-34	103	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Grupo Bem Bolado NOME COMPLETO: Ivair Aranha RG: 18552418 CPF: 056.981.438-38	98	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Netto Bulhões NOME COMPLETO: Hilton Bulhões Neto RG: 1046135 SSP/MS CPF: 003.539.151-06	98	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Mateus Henrique NOME COMPLETO: Mateus Henrique Silva Maia RG: 1759336 CPF: 044.526.691-07	96	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Ana Fios NOME COMPLETO: Ana Maria de Paula RG: 000665211 CPF: 542.365.251-00	96	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Roberto Viola NOME COMPLETO: Roberto Paula da Silva Filho RG: 2470188 SEJUSP/MS CPF: 068.229.531-08	96	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Guido e Luciane NOME COMPLETO: Guido Aparecido do Nascimento Junior RG: 20591568-1 SSP/SP CPF: 129.651.228-26	96	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Carlos Henrique Araújo Souza NOME COMPLETO: Carlos Henrique Araújo Souza RG: 2.237.079 CPF: 069.346.781-92	95	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Aninha Silva NOME COMPLETO: Ana Lúcia Aparecida da Silva RG: 460809763 CPF: 226.578.848-14	95	APROVADO(A)
NOME ARTÍSTICO: Maria Aparecida Pimenta da Rocha NOME COMPLETO: Maria Aparecida Pimenta da Rocha RG: 1.440.236 SSP/MS CPF: 156.605.401-04	93	1 SUPLENTE

NOME ARTÍSTICO: Branco NOME COMPLETO: Laerte Nunes Dias RG: 739.218 SSP/MS CPF: 555.059101-49	91	2 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Quati NOME COMPLETO: Fabiano Dias de Mello RG: 001.112.867 SSP/MS CPF: 702.369.921-04	91	3 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Vini NOME COMPLETO: Vinicius Nunes Rezende RG: 001.807.451 CPF: 042.001.121-83	91	4 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Moacir Junior NOME COMPLETO: Moacir Dadalte Junior RG: 2.375.158 CPF: 054.609.291-80	90	5 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Mary Ferraz NOME COMPLETO: Marilene de Fátima Ferraz dos Santos RG: 152580 CPF: 272.977.641-91	90	6 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Maria Márcia Cruz NOME COMPLETO: Maria Marcia Cruz RG: 7.731.316-8 SSP/PR CPF: 025.223.519-31	88	7 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Banda Stylo Só Forró NOME COMPLETO: Edivanei Batista dos Santos RG: 664230 SSP/MS CPF: 511.456.101-91	88	8 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Birinha NOME COMPLETO: Ederson Marques dos Santos RG: 001437870 CPF: 005.975.351-08	85	9 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Antônio Carlos Mariano NOME COMPLETO: Antônio Carlos Mariano RG: 289.838 SSP/MS CPF: 367.165.021-49	85	10 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Wellyton Fernandes NOME COMPLETO: Wellyton Fernandes de Freitas RG: 1509346 CPF: 026.539.521-65	83	11 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Ronivon Aparecido Alves Martins NOME COMPLETO: Ronivon Aparecido Alves Martins RG: 403371 SSP/MS CPF: 421.971.711-00	81	12 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Deni NOME COMPLETO: Valdenir Batista de Souza RG: 1084997 SSP/MS CPF: 889.433.641-72	80	13 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Paraguai NOME COMPLETO: Luís Henrique Araujo Silveira Alves RG: 001039969 CPF: 965.277.491-04	78	14 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Marlene Santos NOME COMPLETO: Marlene Pereira dos Santos RG: 491210 SSP/MS CPF: 172.810.751-20	78	15 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Lana Sans NOME COMPLETO: Elaine Cristina dos Santos RG: 1.308.205 CPF: 718.171.901-72	78	16 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Davy dos Santos NOME COMPLETO: Davy dos Santos Silva RG: 2390219 SSP/MS CPF: 066.673.241-81	76	17 SUPLENTE
NOME ARTÍSTICO: Felipe Lemes NOME COMPLETO: Felipe Gonçalves Lemes RG: CPF: 040.823.841-03		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Matheus Augusto NOME COMPLETO: Matheus Augusto Santos Monteiro RG: 9978744 MTE/MS CPF: 052.816.971-88		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Daniela Santos Crochê NOME COMPLETO: Daniela Santos de Souza Costa RG: 2786925 CPF: 305.129.398-96		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Bruna Bragé NOME COMPLETO: Bruna da Silva Bragé RG: 001.983.724 SEJUSP/MS CPF: 038.749.641-67		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Gislaine Laninha NOME COMPLETO: Gislaine Castanheira Lopes Fonseca Silva RG: 438817 SSP/MS CPF: 011.603.698-28		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Mariana Villaga NOME COMPLETO: Mariana Villaga de Oliveira RG: 33.098.690-9 CPF: 218.191.238-63		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Roberta Machado Bordados NOME COMPLETO: Roberta Machado Pereira RG: 001128660 SSP/MS CPF: 899.260.301-06		INABILITADO
NOME ARTÍSTICO: Raquel Cristina Ribeiro Páscoa NOME COMPLETO: Raquel Cristina Ribeiro Páscoa RG: CPF:		INABILITADO

NOME ARTÍSTICO: Patricia Bernardes Martins NOME COMPLETO: Patricia Bernardes Martins RG: CPF:		INABILITADO
--	--	-------------

Mercilene de Andrade

Secretária Municipal de Cultura

Resultado preliminar dos inscritos **Edital 04/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - FOMENTO** , para vagas de Projetos que envolvam qualquer área artística para proponentes pessoas jurídicas, item 6.1.2 do Edital.

PROponente	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
NOME FANTASIA: Vera Lúcia Gonsales Rodrigues RAZÃO SOCIAL: Vera Lúcia Gonsales Rodrigues CNPJ: 52.953.179/0001-03	100	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: Banda Brilhus RAZÃO SOCIAL: Marcos Vieira Rezende CNPJ: 22.930.976/0001-04	98	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: Ronivon Aparecido Alves Martins RAZÃO SOCIAL: Ronivon Aparecido Alves Martins CNPJ: 16.942.585/0001-07	96	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: Grupo Guerreiros da Senzala RAZÃO SOCIAL: Centro Cultural Guerreiros da Senzala CNPJ: 05.381.484/0001-80	95	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: RS Áudio RAZÃO SOCIAL: Ronaldo de Souza Matos CNPJ: 19.156.567/0001-80	93	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: Martim Music RAZÃO SOCIAL: Maria Márcia Cruz CNPJ: 42.346.146/0001-33	93	APROVADO(A)
NOME FANTASIA: Gabriel Venturi RAZÃO SOCIAL: Antônio Benedito Rosa de Almeida CNPJ: 47.070.664/0001-90	85	1 SUPLENTE
NOME FANTASIA: Aninha Silva RAZÃO SOCIAL: Ana Lucia Aparecida da Silva CNPJ: 37.772.240/0001-00	72	2 SUPLENTE
NOME FANTASIA: Marcony RAZÃO SOCIAL: Edson Aparecido da Silva CNPJ: 36.291.364/0001-15	70	3 SUPLENTE
NOME FANTASIA: Daniela Santos de Souza Costa RAZÃO SOCIAL: Daniela Santos de Souza Costa CNPJ: 53.068.115/0001-84		INABILITADO
NOME FANTASIA: Felipe Filmes RAZÃO SOCIAL: Felipe Filmes Produtora Audiovisual Ltda CNPJ: 32.305.232/0001-44		INABILITADO
NOME FANTASIA: Rabello Produções RAZÃO SOCIAL: Tony Rabello Quintino da Silva CNPJ: 43.111.204/0001-02		INABILITADO

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024 PREGÃO Nº 42/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Municipal de ensino para o ano de 2024, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 3 (três) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura do Contrato , no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 1 3 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

AILTON SILVA GONÇALVES-ME-ME W S QUEIROZ INFORMATICA-ME RONALDO COSTA SILVA-ME
--

Paranaíba-MS, 10 de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1192, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **RAFAELA BARBOZA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1131/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **LEONARDO APARECIDO MACHADO**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4716/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**TERMO DE POSSE DA PORTARIA N.º 1184, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.****TERMO DE POSSE**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS** nomeado(a) para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, conforme **Portaria nº 1184/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 17 de outubro de 2024.

EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1184, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 154132 SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 337.922.831-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, incluída pela Lei Complementar nº 192, de 11 de junho de 2024 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar

n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE POSSE DA PORTARIA N.º 1182, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro (10) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **MARIA ANGELA PEREIRA PEDROSO**, nomeado(a) para o cargo de **PROFESSOR COORDENADOR**, conforme **Portaria nº 1182/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 17 de outubro de 2024.

MARIA ANGELA PEREIRA PEDROSO
MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1182, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º. NOMEAR **MARIA ANGELA PEREIRA PEDROSO**, portador(a) do RG nº 848446 SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 640.054.371-68, para exercer o cargo em comissão de **PROFESSOR COORDENADOR**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE POSSE DA PORTARIA N.º 1181, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro (10) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, nomeado(a) para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme **Portaria nº 1181/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 de outubro de 2024.

DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1181, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º. NOMEAR **DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 001091736 SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 956.584.831-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura, com vaga fixada no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE POSSE DA PORTARIA N.º 1174, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **SINZELIA DOS SANTOS BRASILIANO ALVES** nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, conforme **Portaria nº 1174/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 de outubro de 2024.

SINZELIA DOS SANTOS BRASILIANO ALVES

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1174, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **SINZELIA DOS SANTOS BRASILIANO ALVES**, portador(a) do RG nº 4451310032 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 327.964.588-30, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, incluída pela Lei Complementar nº 192, de 11 de junho de 2024 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **WILMAR FELICIANO DE SOUZA**,

ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4706/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1208, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **VINICIUS ANTONY CARLOS CARVALHO LORENÇO**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4714/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **RONE DOMINGOS**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4715/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1205, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **CLEIDSON FREITAS DIAS**, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4802/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1193, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **ROSA PAULINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 5081/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **FERNANDO LOPES ROCHA**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4808/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1191, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **LARA LETÍCIA SILVA LIMA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1360/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **YULLI ALIESKA FURQUIM DE SOUZA**, ocupante do cargo de Biomédico, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4839/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **SUZANNE QUEIROZ DE SOUZA**, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4884/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1200, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **ALINY FEDOSSO LEAL**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 5108/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1199, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **GEOVANA MARIA RAMOS PORTO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Dentista CEO, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4483/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1198, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **IZANILDA CARLOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Higiene Dental ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 2427/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 1197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **LORENE ADANE OLIVEIRA DUARTE**, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 5814/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 1196, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **KESSIA MORENO CARMELO**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6464/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA Nº 1195, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, nos percentuais estabelecidos na decisão do processo administrativo, em conformidade ao art. 95, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, proferida a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	PROCESSOS
DAYANI NUNES DE SOUZA	6466/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 1194, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **GABRIELA LUANA DE FREITAS MACEDO**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6344/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1203, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% a servidora **GUANAIS SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 4708/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****Recursos Humanos****PORTARIA Nº 196/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **GISLAINE KATIUSKA SILVA MEDINA**, matrícula nº 31490614, nomeada pela Portaria 122/2024 em 17 de abril de 2024, para Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS(SEMAD).**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

10 de outubro de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 114/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2024****RATIFICAÇÃO****Favorecidos: FABRICIO BENTO TEIXEIRA -ME****Valor:** R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte cinco reais) .

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 114/2024 tendo como objeto Contratação de Prestação de locação de cadeiras e mesas, para atendimento da demanda do CRAS. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 10 de Outubro de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 113/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2024****RATIFICAÇÃO****Favorecidos: MAGNO GUILHERME GOMES BOVOLIM****Valor:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 113/2024 tendo como objeto Contratação de Prestação de locação de ônibus para transporte de passageiros de Pedro Gomes – MS com destino a três Lagoas – MS, para participar dos jogos escolares da juventude MS 2024. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 10 de Outubro de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 15/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024****RATIFICAÇÃO****Favorecidos: REGRAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA****Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 15/2024 tendo como objeto Contratação de Show de Dupla Sertaneja para a Festa do Peão de Rodeio. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 10 de Outubro de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS RUA MONTEIRO LOBATO, 675 CNPJ: 03889011000162	NOTA DE EMPENHO 2622
--	---------------------------------------

NOTA DE EMPENHO Nº 2622	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000044/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 42.188.998/0001-40		CÓDIGO: 11007
ENDEREÇO: R MATO GROSSO		CIDADE: ANDRADINA		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 009/2024. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000044/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		

OR - Ordinario	VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	19.272,00
-----------------------	---------------------------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02 02 09 01 3.3.90.30.39 15.452.0005.2021.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	1.435.746,33	19.272,00	744.981,67
VALOR A SER PAGO R\$	19.272,00		
dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIZADO
MARCOS ROBERTO PENACHIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2625	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2625	FICHA: 125	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA		CPF/CNPJ: 41.621.094/0001-01		CÓDIGO: 11786	
ENDEREÇO: R DONA FRANCISCA		CIDADE: JOINVILLE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00623/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 2.283,00		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 07 01 4.4.90.52.99 12.122.0006.2008.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER OUTROS MATERIAIS PERMANENTES Gestão de Atividades da Secretária de Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
26.000,00	13.554,40	2.283,00		10.162,60	
VALOR A SER PAGO R\$		2.283,00			
dois mil, duzentos e oitenta e três reais ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2626	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2626	FICHA: 146	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: FLAVIO HENRIQUE SEVERO LTDA		CPF/CNPJ: 12.669.940/0001-57		CÓDIGO: 11783	
ENDEREÇO: R TORQUATO DE CAMILLO		CIDADE: CAMPO GRANDE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00622/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ESCOLA INÁCIO DE CASTRO					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 8.014,80		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.361.0006.2015.0000	Manter e Melhorar Ensino Fundamental				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
23.600,00	8.147,90	8.014,80		7.437,30	
VALOR A SER PAGO R\$		8.014,80			
oito mil e quatorze reais e oitenta centavos *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2627	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2627		FICHA: 146	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000		DATA: 09/10/2024
CONTRATO NÚMERO:					
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL			000159/23		DOCUMENTO:
VENCIMENTO:					
NOME: F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA			CPF/CNPJ: 26.068.984/0001-36		CÓDIGO: 11782
ENDEREÇO: AV INDAIA LESTE			CIDADE: CHAPADAO DO CEU		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00621/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ESCOLA INÁCIO DE CASTRO					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.059,90		
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02		PODER EXECUTIVO			
02 07 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
4.4.90.52.99		OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			
12.361.0006.2015.0000		Manter e Melhorar Ensino Fundamental			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
23.600,00		16.162,70		1.059,90	
SALDO ATUAL		6.377,40			
VALOR A SER PAGO R\$		1.059,90			
um mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2628	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2628	FICHA: 175	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		CPF/CNPJ: 26.068.984/0001-36		CÓDIGO: 11782	
ENDEREÇO: AV INDAIA LESTE		CIDADE: CHAPADAO DO CEU			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00620/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER CEI PROFESSORA SOLÍRIA					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 7.206,30		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.365.0006.2017.0000	Manter e Melhorar Ensino Infantil Pre Escola				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
12.900,00	0,00	7.206,30		5.693,70	
VALOR A SER PAGO R\$		7.206,30			
sete mil, duzentos e seis reais e trinta centavos *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2629	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2629	FICHA: 175	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MULTKA COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ: 52.258.610/0001-93		CÓDIGO: 11475	
ENDEREÇO: R DOS MISSIONARIOS		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00619/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER CEIS MEUS FILHOS E PROFESSORA SOLÍRIA					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 5.591,50		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.365.0006.2017.0000	Manter e Melhorar Ensino Infantil Pre Escola				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO		SALDO ATUAL	
12.900,00	7.206,30	5.591,50		102,20	
VALOR A SER PAGO R\$		5.591,50			
cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2630	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2630	FICHA: 125	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MULTKA COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ: 52.258.610/0001-93		CÓDIGO: 11475	
ENDEREÇO: R DOS MISSIONARIOS		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00618/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 3.269,45		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
26.000,00	15.837,40	3.269,45		6.893,15	
VALOR A SER PAGO R\$		3.269,45			
três mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2631	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2631	FICHA: 125	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MARBA COMERCIAL LTDA		CPF/CNPJ: 49.776.241/0001-16		CÓDIGO: 11386	
ENDEREÇO: R OLIVEIRA MARQUES		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00618/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.309,90		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
26.000,00	19.106,85	1.309,90		5.583,25	
VALOR A SER PAGO R\$		1.309,90			
um mil, trezentos e nove reais e noventa centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2632	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2632	FICHA: 146	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		CPF/CNPJ: 34.021.620/0001-29		CÓDIGO: 11208	
ENDEREÇO: R FREI ANTONIO		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00615/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ESCOLA INACIO DE CASTRO.					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 3.052,50		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.361.0006.2015.0000	Manter e Melhorar Ensino Fundamental				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
23.600,00	17.222,60	3.052,50		3.324,90	
VALOR A SER PAGO R\$		3.052,50			
três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2633	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2633	FICHA: 125	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000159/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: ADL PRODUTOS E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 31.788.699/0001-20		CÓDIGO: 11385	
ENDEREÇO: R MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0044/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00616/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000159/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 76 - Mod. Formatada: 76 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E FRACIONADA DE MATERIAL PERMANENTE (BENS MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL), EM ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SESI					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 5.683,50		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES				
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
27.000,00	20.416,75	5.683,50		899,75	
VALOR A SER PAGO R\$		5.683,50			
cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2112	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 2112	FICHA: 322	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 07/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO0000Sem código de acompanhamento VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF, ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		282,67
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 08 02 3.3.90.30.01 10.305.0010.2029.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Gestão de Vigilância Epidemiológica e Controles de Endemias				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
24.000,00	16.085,26	282,67		7.632,07	
VALOR A SER PAGO R\$		282,67			
duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2113	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 2113	FICHA: 218	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 07/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1002Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 2.088,11		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 08 01 3.3.90.30.01 10.122.0010.2051.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO		SALDO ATUAL	
585.000,00	567.965,55	2.088,11		14.946,34	
VALOR A SER PAGO R\$		2.088,11			
dois mil e oitenta e oito reais e onze centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2114	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 2114	FICHA: 282	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 07/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1002Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF; ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 3.409,21		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 08 02 3.3.90.30.01 10.302.0010.2053.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Manutenção das Atividades da Atenção Especializada				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
870.000,00	710.503,39	3.409,21		156.087,40	
VALOR A SER PAGO R\$		3.409,21			
três mil, quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				2634	
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2634	FICHA: 147	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO1001Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 464,32		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
222.000,00	220.309,76	464,32		1.225,92	
VALOR A SER PAGO R\$		464,32			
quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2635	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2635		FICHA: 97	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000		DATA: 09/10/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA			CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL			CIDADE: SETE QUEDAS		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA AGRICULTURA REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBALANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 928,20		
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02		PODER EXECUTIVO			
02 05 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENT			
3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
18.541.0004.2019.0000		Gestao das Atividades Ambientais e Resíduos Sólidos			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTES EMPENHO	
253.000,00		243.037,71		928,20	
SALDO ATUAL		9.034,09			
VALOR A SER PAGO R\$		928,20			
novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 2636	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2636	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 09/10/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11		CÓDIGO: 9949	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO7400FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinario			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 3.403,70		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P				
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
2.200.000,00	1.455.018,33	3.403,70		741.577,97	
VALOR A SER PAGO R\$		3.403,70			
três mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 09/10/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA

Divisão de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

O Município de Sidrolândia – MS , através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL** de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA					
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - EDUCAÇÃO	UN	130.000	R\$ 0,01	R\$ 1.300,00
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - JURIDICO	UN	35.000	R\$ 0,01	R\$ 350,00
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SEDERMA	UN	10.000	R\$ 0,01	R\$ 100,00
07	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SEGOV	UN	148.470	R\$ 0,01	R\$ 1.484,70
08	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - FAZENDA	UN	150.000	R\$ 0,01	R\$ 1.500,00
10	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SAUDE	UN	139.750	R\$ 0,01	R\$ 1.397,50
					R \$ 6.132,20

HOTEL A JATO OP. TURÍSTICA					
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - CONTROLADORIA	UN	10.000	R\$ 0,01	R\$ 100,00
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - ASSISTENCIA SOCIAL	UN	150.000	R\$ 0,01	R\$ 1.500,00
05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SEDETUR	UN	50.000	R\$ 0,01	R\$ 500,00
09	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SEJEL	UN	30.000	R\$ 0,01	R\$ 300,00
11	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PASSAGEM ÁREA E PASSAGEM RODOVIÁRIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL - SEINFRA	UN	150.000	R\$ 0,01	R\$ 1.500,00
					R \$ 3.900,00

Sidrolândia – MS, 09 de outubro de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Anderson Gimenez

Divisão de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

O Município de Sidrolândia – MS , através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

GOMES & AZEVEDO LTDA EPP			
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: REFORMA E AMPLIAÇÃO – UNIDADE BASICA DE SAUDE- NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMILIA (NASF)	01	R\$ 169.575,97
			VALOR TOTAL R\$ 169.575,97

Sidrolândia – MS, 09 de outubro de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Agente de Contratação

Matéria enviada por Anderson Gimenez

Divisão de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

O Município de Sidrolândia – MS , através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

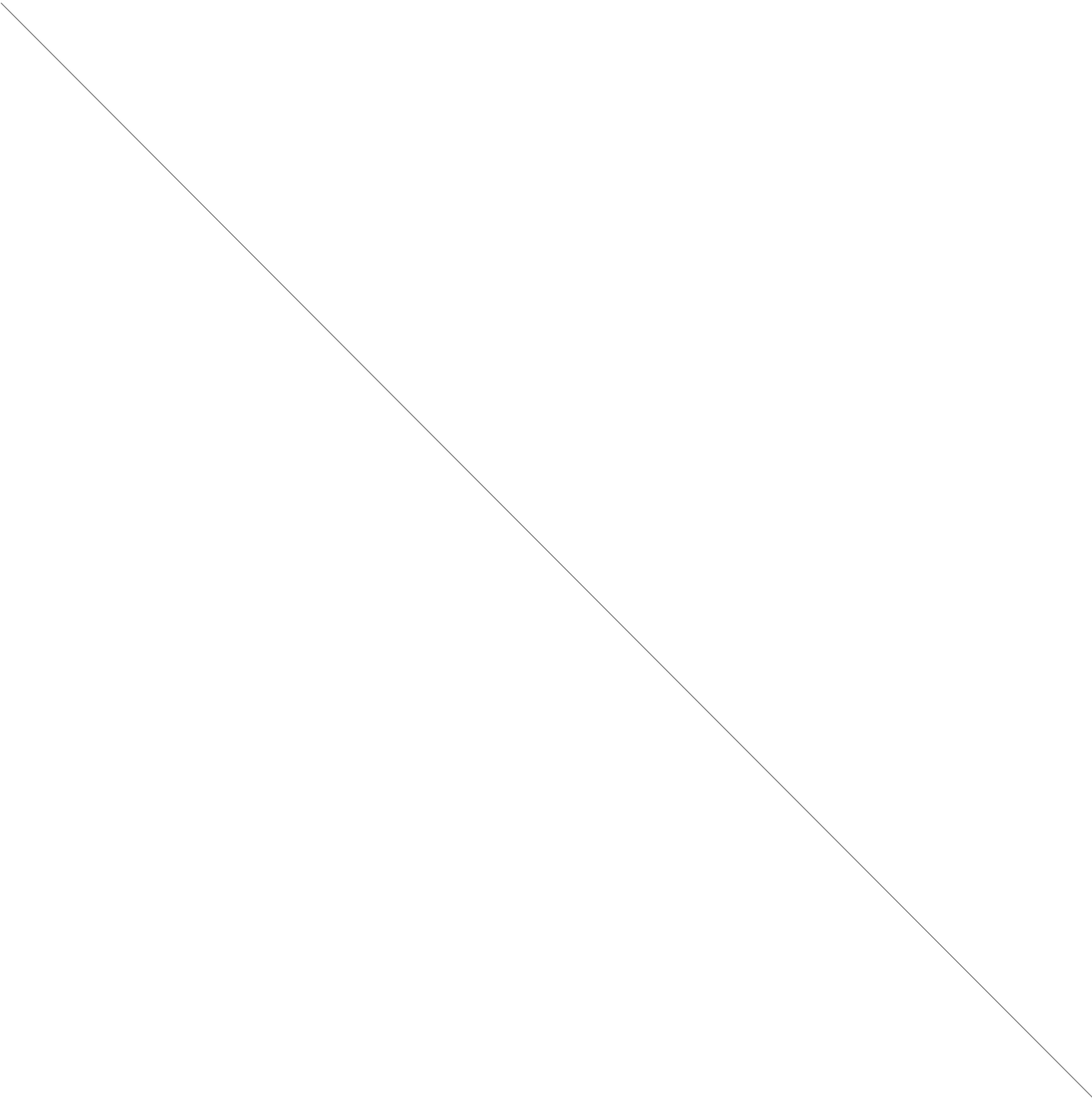
MARKISE COM.SERVIÇOS LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE CLEIDE PIRAN	01	R\$ 126.000,00
		VALOR TOTAL R\$ 126.000,00	

Sidrolândia – MS, 09 de outubro de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Agente de Contratação

Matéria enviada por Anderson Gimenez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO**

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 468 e 469, Republicação por Incorreção Extrato do Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 061/2023. Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO.**

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 471 e 472, Republicação por Incorreção Extrato do Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 062/2023. Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO-**

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 464, Extrato do Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2023. Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO..**

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 471, Extrato do Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 064/2023. Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO;**

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 469, Extrato do Termo Aditivo nº 010 ao Contrato nº 065/2023.

Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NUCLEO DE RECURSOS HUMANO**DECRETO "P" Nº 5521 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

CONSIDERANDO o Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Retornar, a pedido, da desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, o servidor ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE - ESF IV matrícula 2144/1, lotado na Gerência Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 5522 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomear HENZON PEDRO VILARINHO DA SILVA, no cargo em comissão de GERENTE DE NÚCLEO III, símbolo DAS-4, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para servir junto à Gerência Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE CONTABILIDADE**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA FUNESS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, o repasse de recursos financeiros, a serem efetuados pela **CONCEDENTE**, diretamente para a **CONVENIENTE**, destinado ao pagamento da decisão judicial – Processo nº 0500279-41.2006.8.12.0055 – Cumprimento de sentença em trâmite junto a Vara Única da Comarca de Sonora-MS. Em Conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** aprovado parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição ou de anexação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** terá início em 10 de outubro de 2024, e se estenderá até 09 de junho de 2026.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamento legal o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 § 1º do Art. 199 da CF c/c Lei Municipal nº 1136 de 22 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Correrão as contas da Gerência do Fundo Municipal de Saúde:

60 – Gerencia municipal de saúde de sonora

60.102 – Gerencia do fundo municipal de saúde de sonora

10.302.10008-2.034 – Manut. Blc. Atenção médica, Alta Complexidade Amb. Hosp.

3.3.50.43 – 1.500.0000 – Subvenções Sociais.

3.3.50.43 – 1.500.1002 – Subvenções Sociais.

VALOR TOTAL: R\$ 485.560,83 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Três Centavos), em 20 (Vinte) parcelas de R\$ 24.278,04 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Quatro Centavos).

SONORA-MS, 10 de Outubro de 2024.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO PEREIRA INTROVINI
PRESIDENTE DA FUNESS

Matéria enviada por MARIA ALDERLUCE DE SOUZA CAMPOS

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO,

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º da edição 3684 do dia 26/09/2024 pág. 472, Republicação por Incorreção Extrato do Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 068/2023. Sonora 10 de outubro de 2024.

ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO 088/2021 PREGÃO 057/2021

PARTES: Município de Sonora, **GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER , FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RETIFICADORA SONORA LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** e **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA** do **CONTRATO nº 140/2021**, cujo objeto do contrato é serviços de manutenção de ônibus com a prestação do serviço de mão de obra mecânica e serviço de retifica, em atendimento as solicitações das gerencias municipais .

ONDE SE LÊ: DO VALOR: O Valor do Contrato terá um acréscimo de **R\$ 173.225,00** (cento e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), passando o total do referido Contrato para **R\$ 346.450,00** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LEIA-SE: DO VALOR: O Valor do Contrato terá um acréscimo de **R\$ 66.625,00** (cento e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), passando o total do referido Contrato para **R\$ 239.850,00** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será aditivado em **12 (doze) meses**, prorrogando o prazo de vigência de **22/09/2024** para **22/09/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 20 de setembro de 2024.

ASSINAM: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, **ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES** – Gerente Municipal de Educação, Cult. e Lazer, **FATIMA AP. VALENTE DE SOUZA** – Gerente Municipal de Saúde em Exercício e **GERALDO SOZZO JUNIOR**, representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO Nº 3334, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º Mediante regular análise do processo administrativo nº 11681/2023, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovem as informações, fica autorizado o cancelamento de Restos a Pagar não processados referente às Notas de Empenhos: **830 /2023** , no valor de R\$ 6.039,80 (seis mil, trinta e nove reais e oitenta centavos) tendo como fornecedora à Pessoa jurídica Cirúrgica Paraná Distribuidora, Importadora e Exp.; **731 /2023** , no valor de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) tendo como fornecedora à Pessoa jurídica Cirúrgica Paraná Distribuidora, Importadora e Exp.; **736 /2023** , no valor de R\$ 204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) tendo como fornecedora à Pessoa jurídica C.R. Xavier & CIA Ltda; **732 /2023** , no valor de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos) tendo como fornecedora à Pessoa jurídica Piltz & Santos Ltda, mediante solicitação de cancelamento dos saldos pela fiscal do processo.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 10/10/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 10 de outubro de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

FUNSAÚDE

Edital n.º 007/2024/FUNSAÚDE

Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024/FUNSAÚDE**, na função de **FISIOTERAPEUTA**, para comparecer à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa - 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, **até a data de 15 de outubro de 2024**.

Candidato Convocado		
Função: FISIOTERAPEUTA		
Nº de Inscrição	Candidato	Classificação
05	CECILIA DA COSTA ARAUJO	4º

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de outubro de 2024.

Clarice Maria Scariot
Presidente – FUNSAÚDE
Decreto Nº 3038/23

Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação (originais e cópias).

- Cédula de Identidade /RG;
- CPF (regularizado);
- Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de vacinação atualizada;
- Certidão de nascimento do(s) filho(s);
- Carteira de vacinação do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- CPF dos filhos;
- Declaração da escola, para provar que o(s) filho(s) está(ão) matriculado(s) (para menores de 14 anos) - guia original, não precisa cópia;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- Certificado militar, se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- Registro no conselho de classe competente;
- Comprovante do tipo sanguíneo;

Número de conta bancária no banco determinado pela FUNSAÚDE;

Exame admissional;

Telefone para contato;

E-mail.

Matéria enviada por Ianael Evelyn Dias da Silva

PREFEITURA
extrato de nota de empenho nº 2152
Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 2152

Processo Administrativo nº 22040/24

Pregão Eletrônico nº 0021/24

Processo Licitatório nº 000350/24

Ata de Registro de Preços nº 008/24

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: LAZARI E OGUCHI CLINICA MEDICA LTDA.

Objeto: Serviços de Exames de Endoscopia Digestiva Alta (com ou sem biopsia) e Exames de Colonoscopia (com ou sem biopsia), conforme Ata nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Licitatório nº 000350/2024 e Processo Administrativo nº 22040/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 2979/2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.50	Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0003.2030.0011	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 61.628,00 (sessenta e um mil, seicentos e vinte e oito reais).

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 08/10/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL REURB 011/2024

EDITAL REURB 011/2024 – Município de Taquarussu/MS

Município de Taquarussu/MS, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** da COHAB 2 Rosa Pedrossian, Quadra 56: lotes 01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, Quadra 57: lotes 01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, Quadra 58: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, Quadra 59: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 59 1 A, 59 1B, 59 2, 59 2 A, 59 F04, 59 A 01, 59 A 02, 59 A 03, 59 A 04, 59 A 05, 59 A 06 do Loteamento Taquarussu parte 1, neste Município.

Ficam os abaixo nominados, NOTIFICADOS de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhes faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, sito na Rua Alcides Sãoovesso, nº 267, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

NOME	CPF/CNPJ
JOSÉ APARECIDO BACHIEGA	257.361.831-53
ANTONIO DA SILVA	798.503.671-72
ROBERTO ATANAZIO NETO	306.574.159-87
(ESPÓLIO) CICERO ALVES DE OLIVEIRA	766.848.061-72
JOSEILDE FELIX MENDONÇA	969.310.781-00
CICERO MEDEIROS DOS SANTOS	357.377.941-72
MARCELO SILVA CORREA	000.639.001-30
MARINEIS ALVES DOS SANTOS FRANCO	
	317.372.548-40
IRACY DOS SANTOS FRANCO	
JOSEFA DE FARIAS DOS SANTOS	205.768.891-72
MARIA DO AMPARO DE CARVALHO	639.005.481-53
RAFAEL ALVES DE MELO MATOS	364.952.018-42
(ESPOLIO) JOSE FRANCISCO DA MATA	286.641.831-04
SILVANA DOS SANTOS NOVAES	032.802.671-96
ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA	237.798.291-34
ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS	676.181.039-68
MARIA NILZA ALVES FIGUEIREDO	347.082.195-04
MARIA NILZA QUIRINO DA SILVA	980.557.551-91
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	708.266.841-49
ANTONIO DE SOUZA	111.718.391-20
ANTONIO DE SOUZA	111.718.391-20
CLEDSON ALVES DE FARIAS	355.585.468-24
MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA	299.889.808-41
DANIEL BARRETO DE SOUZA	870.562.751-68
ANCELMO FERREIRA DA SILVA	704.667.261-04
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	208.953.721-34
APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES CHIODI	639.459.241-20
CLEIDE MARTINS DA SILVA	614.464.751-15
ELENA MARIA MACIEL PEREIRA	
RAFAEL GOMES REDIGOLO	007.874.791-01
MARIA APARECIDA GONÇALVES	312.725.681-72
LUCILENE DE LIMA MOREIRA	003.746.861-81
JOSE GOMES MELO E OUTROS	016.464.361-30
JOSE IRES DE SOUZA SANTOS	711.957.425-68
(ESPOLIO) MOISES TEIXEIRA BATISTA	738.724.741-20
CICERO LORIVAL DA COSTA	020.366.781-65
ILZA QUIRINO NASCIMENTO OLIVEIRA	366.175.041-00
MARIA INEZ OLIVEIRA	969.310.601-63
SUZANA LUIZ	021.876.331-01
(ESPOLIO) JOSE ROSA LUIZ	237.758.401-25
MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	403.569.061-91
(ESPOLIO) CICERO ALVES PINHEIRO	638.917.001-72
GIVALDA MORAES DOS SANTOS	
MARIA DE FATIMA SILVA VIEIRA	002.764.411-17
IRACEMA ALVES DOS REIS	006.016.291-08
JOAO DE OLIVEIRA	
LACIR RAUL DA MATA	583.607.191-87
ANDREIA DOS SANTOS ARAUJO SOUZA	974.412.101-78
MARIA DOS ANJOS TENORIO AMORIM	608.295.081-04
JOSÉ ALVES DA SILVA VIANA	518.990.781-34

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Taquarussu/MS 10 de outubro de 2024.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

Matéria enviada por ELTON YUZO JODAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 05 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e a Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Taquarussu/ Ms . E a Associação de Amigos do Lar Santo Antônio de Batayporã-MS. Data da assinatura: 04 de outubro de 2024.

Objeto: - Tendo em vista a manifestação da Entidade à Secretaria de Assistência Social sobre o termo firmado para beneficiar os idosos moradores de Município de Taquarussu na instituição Lar Santo Antônio em Batayporã MS. Procedese o aditamento de prazo e valor do **Termo de Fomento nº 003/2021**. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 07 de outubro de 2024 até 06 de outubro de 2025 de sendo um valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensal sendo o valor total de 48.000,00(quarenta e oito mil reais) por 12 meses. Desta forma o valor do contrato com os aditivos que era de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) passa para R\$171.000,00(cento e setenta e um mil reais)

Valor inicial do contrato	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Aditivo 01 por 12 meses	R\$ 3.000,00(três mil reais) mensal sendo o valor total de 36.000,00(trinta e seis mil reais) por 12 meses Desta forma o valor do contrato inicial era de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Passa para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil, reais)
Aditivo 02 inclusão de mais um morador por 8 meses	R\$ 8.000,00(oito mil reais) 8 meses sendo R\$1.000,00 (um mil reais) por mês Desta forma o contrato original e seus aditivos que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil, reais) passa para o valor de R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais)
Aditivo 03 por 12 meses	4.000,00(quatro mil reais) mensal sendo o valor total de 48.000,00(quarenta e oito mil reais) por 12 meses. Desta forma o valor do contrato original e seus aditivos que era de R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais)passa para o valor de R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais)
Aditivo 04 inclusão de mais um morador por 7 meses	Valor total de 7.000,00(sete mil reais)7 meses sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês Desta forma o contrato original e seus que era de R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais) passa para o valor de R\$ 123.000,00(cento e vinte e três mil reais)
Aditivo 05 por 12 meses	4.000,00(quatro mil reais) mensal sendo o valor total de 48.000,00(quarenta e oito mil reais) por 12 meses. Desta forma o valor do contrato com os aditivos que era de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) passa para o valor de R\$ 171.000,00(cento e setenta e um mil reais)

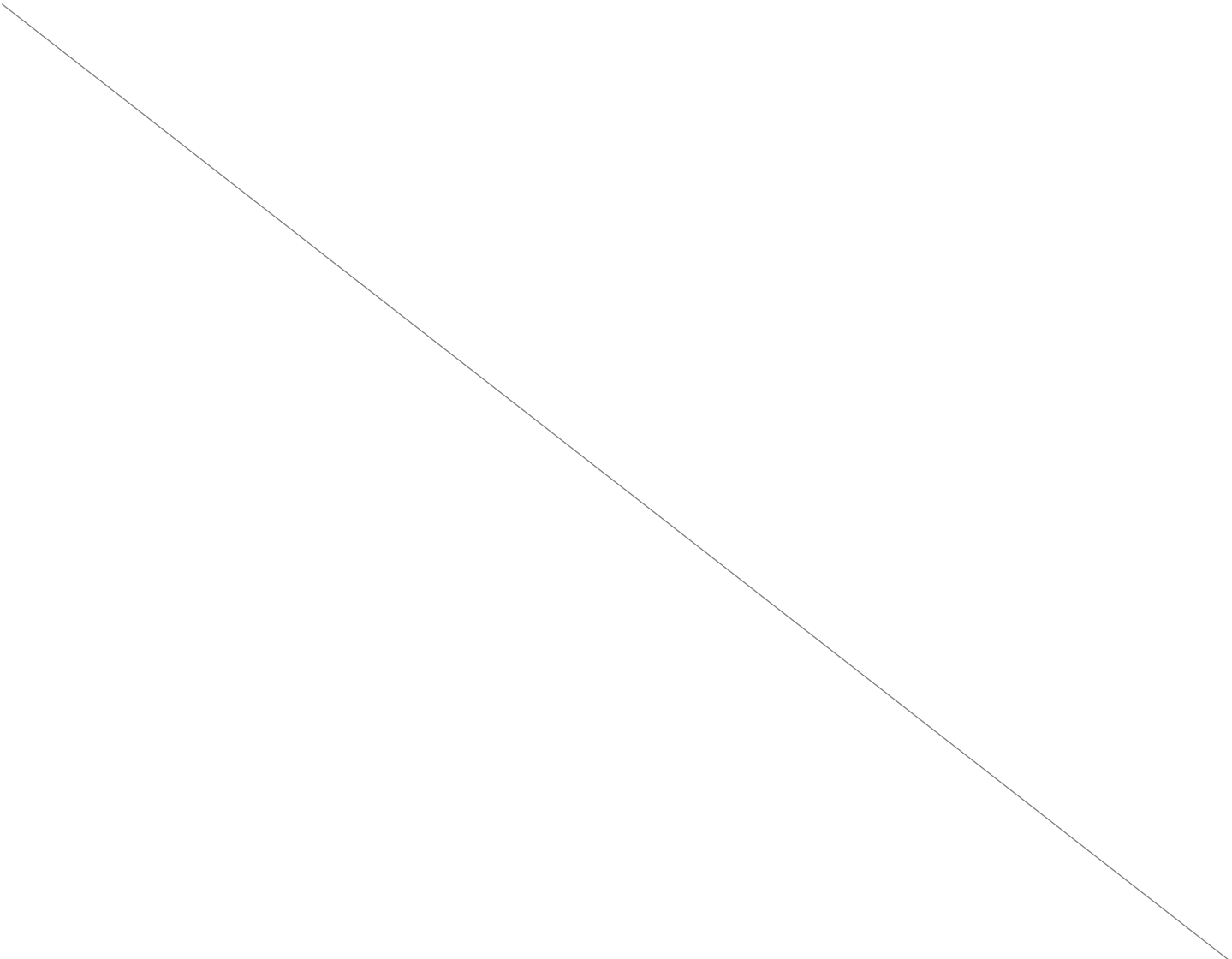
ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento, Cleide Soares de Oliveira e Gilberto Batista dos Santos

Taquarussu - MS, 04 de outubro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 16/10/2024**HORÁRIO:** 09h00 – Oficial de Brasília**LOCAL:** Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 15/10/2024**HORÁRIO:** 15h00 – Oficial de Brasília**LOCAL:** Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 16/10/2024**HORÁRIO:** 15h00 – Oficial de Brasília**LOCAL:** Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2024****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Objeto trata de "Aquisição de equipamento e material permanente para atenção básica em saúde bucal para atender a proposta 13034.603000/1230-12 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço por Item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 146.100,00	Cento e Quarenta e Seis Mil e Cem Reais.

(assinado digitalmente)
ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO
Secretária Municipal de Saúde
Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2024
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de " REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, panificados, alimentos dietéticos e fórmulas infantis, para atender os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência" .
ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço por Item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
COMERCIAL T&C LTDA EPP	R\$ 1.121.708,00	Um Milhão e Cento e Vinte e Um Mil e Setecentos e Oito Reais
MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES	R\$ 3.716.960,00	Três Milhões e Setecentos e Dezesesseis Mil e Novecentos e Sessenta Reais
CLINICA NUTRICIONAL	R\$ 121.200,00	Cento e Vinte e Um Mil e Duzentos Reais
I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP	R\$ 50.650,00	Cinquenta Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais
PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR	R\$ 19.980,00	Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta Reais
MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 796.675,00	Setecentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais
SHIGEMOTO & CIA LTDA	R\$ 110.115,00	Cento e Dez Mil e Cento e Quinze Reais
LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 282.110,00	Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Cento e Dez Reais
CONSILL COMERCIO LTDA	R\$ 150.995,00	Cento e Cinquenta Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais
SG NUTRIÇÃO LTDA	R\$ 1.300.490,00	Um Milhão e Trezentos Mil e Quatrocentos e Noventa Reais
A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	R\$ 303.820,00	Trezentos e Três Mil e Oitocentos e Vinte Reais
ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.711.713,00	Um Milhão e Setecentos e Onze Mil e Setecentos e Treze Reais
G.A.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.026.540,00	Três Milhões e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta Reais

(assinado digitalmente)
ANGELA MARIA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

DECRETO Nº 964/2024 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS."
ANGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o servidor Eder Chaves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 974.XXX.XXX-49, portador da cédula de identidade nº 1091756 SSP/MS, para o cargo de Diretor de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.
Três Lagoas, 14 de outubro de 2024.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

DECRETO Nº 963, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal denominado Jardim Brasília II, na sede deste município de Três Lagoas/MS, e dá outras providências."

ANGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e na Lei Municipal nº 4.071, de 19 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária do Município de Três Lagoas e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.071/2023, pautada na Lei Federal nº 13.465/2023 e no Decreto nº 9.310/2018, estabelece instrumentos e procedimentos para implementação de processos de regulamentação fundiária (REURB) de áreas ocupadas irregularmente neste município;

CONSIDERANDO os objetivos da regularização fundiária urbana previstos no Art. 3 da Lei nº 4.071/2023, especialmente

a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes; e

CONSIDERANDO que o Jardim Brasília II a ser regularizado encontra-se em núcleo urbano informal (Art. 4, inciso IV da Lei Municipal nº 4.071/2023) e comprovadamente existente anterior a 22 de dezembro de 2016;

DECRETA :

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto de intervenção da REURB, matrículas 42.829 e 35.668, denominado como Jardim Brasília II, neste município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposição da Lei Federal nº 13.465/2023, do Decreto nº 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 4.071/2023.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do município de Três Lagoas para o requerimento, instauração, processamento análise e aprovação da REURB, conforme artigo 6, inciso I e procedimentos descritos no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.071/2023.

Art. 3º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização de Interesse Específico (REURB-E), conforme requerido pelo proprietário da área e acatado pelo Município de Três Lagoas, em atendimento à Ação Civil Pública, conforme processo nº 0010564-82 2011 8 0021.

Parágrafo Único. A Regularização Fundiária será contratada e custeada pelo requerente privado, proprietário da área.

Art. 4º Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana referido no artigo 1º, o Departamento de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 14 e seguintes, quando aplicável, da Lei Municipal nº 4.071/2023.

Art. 5º Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, deverá ser emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a ser protocolado no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 09 de outubro de 2024.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

LEI Nº. 4.249 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

“ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO TELEFÔNICO POR VIDEOCHAMADO DESTINADO ÀS PESSOAS SURDAS, COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, MUDEZ.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.243, de 03 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 08 de outubro de 2024.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

Câmara Municipal de Três Lagoas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

PROCESSO Nº 46/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO : Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação que realizará o evento denominado “V ENCONTRO TÉCNICO DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS”, oferecido pela empresa **IBV - INSTITUTO BRASILEIRO DE VEREADORES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 48.834.858/0001-88, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa contratada : **IBV - INSTITUTO BRASILEIRO DE VEREADORES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 48.834.858/0001-88, no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Três Lagoas-MS, 10 de Outubro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

Câmara Municipal de Três Lagoas
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 47/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO : Contratação de empresa especializada para os reparos necessários no sistema de freio do veículo (Hilux SW4 DSL 4x4 SR), pertencente à frota da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa contratada : oferecido pela empresa DOURAMOTORS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.199.684/0002-09, no valor total de R\$ 6.695,34 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Três Lagoas-MS, 10 de Outubro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

PORTARIA Nº 985/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

- Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Ana Maria da Silva Antunes, no cargo de Professor, atualmente lotada na Escola Maria Eulalia Vieira, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 4 de outubro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 030/SEMEA/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato nº 575/2024.

José Mauro De Grandi Junior, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:

Processo Licitatório nº 226/2024

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Nº102/2024

Contrato nº 575/2024 – Firmado junto com a empresa MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de insumos agrícolas para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agronegócio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar o servidor José Mauro De Grandi Junior, portador do RG nº 173652207 SSP/SP, portador do CPF nº 488.787.581-91, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio como Ordenador de Despesa; a servidora Amanda da Costa Pivotto, portadora da cédula de identidade RG nº. 001062454 SSP/MS, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural como Gestora de Contrato; o servidor Paul Lineker Amaral de Melo, portador da cédula de Identidade RG nº. 3226763-0 SJDES/AL, ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Manoel Latta Ernandes, portador da cédula de Identidade RG nº. 642029 SSP/MS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2024.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Amanda da Costa Pivotto, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora de Contrato, ora atribuída, e das funções inerentes em razão desta.

Eu, Paul Lineker Amaral de Melo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Manoel Latta Ernandes, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929.9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS

licitacao@treslagoas.ms.gov.br

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 15.760/SEMAD/2024.

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar em face de N.J.A., com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional no descumprimento do dever previsto no inciso X do artigo 119, bem como cometimento das infrações previstas nos incisos VIII do artigo 120 e V do artigo 137, todos da Lei Municipal nº 2.120/2006.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Municipal nº 2.120/2006.

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional descumprimento do dever previsto no inciso X do artigo 119, bem como cometimento das infrações previstas nos incisos VIII do artigo 120 e V do artigo 137, todos da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar, constituída pelos Decretos nº 162/2011, 162/2012 e 858/2024, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º - Fica determinado, com base no artigo 152 da Lei Municipal nº 2.120/2006, o afastamento preventivo do(a) acusado(a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, produzindo seus efeitos pelo período de 14/10/2024 a 13/11/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 10 de outubro de 2024.

Gilmar Araújo Tabone

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

PORTARIA nº 091/SEINTRA/2024

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do objeto do contrato nº 576/2024:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato:

Processo Licitatório nº 199/2024, Concorrência Pública nº 020/2024, Contrato administrativo nº 576/2024, firmado com a empresa LOG ENGENHARIA LTDA.

Objeto: " CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS –BACIAS DE DETENÇÃO DE DRENAGEM – PISCINÕES (VILA NOVA E JARDIM ALVORADA) E RESPECTIVAS LINHAS DE RECALQUE, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA)."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Roberto Ribeiro Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 001600198 SEJUSP MS, ocupante do cargo de Coordenador Gest Pol Publica, como Fiscal Titular e o servidor Luís Carlos de Queiroz Spíndola, portador da cédula de identidade RG nº 00875.353 SSP/MS, cargo de Diretor de Departamento, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas / MS figura como parte.

Art. 2º: Determinar que os servidores ora designados, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Três Lagoas/MS, 08 de outubro de 2024.

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Paulo Roberto Ribeiro Carvalho, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luís Carlos de Queiroz Spíndola, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Erica Oliveira da Silva Alves

PORTARIA Nº 986/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

- Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, o Servidor Público Municipal Sr. Gustavo Henriko Wosch Silva, no cargo de Agente de Fiscalizacao de Transito, atualmente lotado na unidade Departamento de Transito E Sistema Viarios, na Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Transito., conforme parecer médico do SESMT.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 4 de outubro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 987/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Jessica Moraes de Souza Silva, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 8 de outubro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 213/SMS/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 297/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 579/2024 – Firmado junto com SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de herniorrafia inguinal videolaparoscópica com grampeador para atendimento da tutela em favor do senhor G. A. S. (autos: 0800511-98.2023.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Assessor de Saúde Odontológica como gestor de contrato, o servidor Mateus Rodrigues Camargos inscrito no CPF: 035.999.211-05 ocupante do cargo de Assessor Jurídico como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Diretora de Relações institucionais como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 09 de Outubro de 2024.

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Mateus Rodrigues Camargos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 211/SMS/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 292/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 577/2024 – Firmado junto com CENTRO MULTIDISCIPLINAR, PSICOLOGIA, NEURODIVERSIDADE, INTEGRAÇÃO SENSORIAL E AUTISMO LTDA

Objeto: Contratação emergencial de serviço para prestação de assistência à saúde – terapias especializadas, conforme especificações, as quantidades mensais estipuladas, em favor de A.J.E.S.M. e J.M.S.S., em cumprimento a decisão judicial Autos 0804539-63.2024.8.12.0021 e Autos 0804432- 19.2024.8.12.0021, respectivamente.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa e a servidora Jordâna Parreira Barbosa, inscrita no CPF: 032.024.071-12, ocupante do cargo de Psicóloga como gestor de contrato, a servidora

Sonia Satiko Morita inscrita no CPF: 528. 850.111-49 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Lígia Zilio Lima Cangussu inscrita no CPF: 354.447.348-85 ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de Outubro de 2024.

Elaine Cristina Ferrari Fúrio
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Jordâna Parreira Barbosa, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Sonia Satiko Morita, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Lígia Zilio Lima Cangussu, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 210/SMS/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 296/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para realização da cirurgia bariátrica para atendimento da tutela em favor da senhora E. V. DE L. (autos: 0807332- 43.2022.8.12.0021).

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Assessor de Saúde Odontológica como gestor de contrato, o servidor Mateus Rodrigues Camargos inscrito no CPF: 035.999.211-05 ocupante do cargo de Assessor Jurídico como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Diretora de Relações institucionais como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 07 de Outubro de 2024.

Elaine Cristina Ferrari Fúrio
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Mateus Rodrigues Camargos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 184/2024

EMENTA: NOMEAÇÃO DO SENHOR ADRIANO FERREIRA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEA R, a contar de 14/10/2024, o senhor ADRIANO FERREIRA SILVA , portador do CPF nº 011.xxx.xxx-27 no cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE , símbolo CMAP 03 , a ser lotado no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas , no gabinete do Vereador Adriano Cezar Rodrigues, nos termos do artigo 21, VI, alínea "j" da Resolução Nº 2/2004- Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 10 de Outubro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Diego Maicon da Silva Bononi

PORTARIA Nº 15677/PMTL/SEMAD/DRH/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado(a) servidor(a) Sr.(a) **ELIAS ANTONIO MAIA DIAS**, matrícula - 30703-1, inscrito no CPF 061. XXX.XXX-50, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR SUPERIOR DE CULTURA, simbolo ASC-1 (EDUC), lotado na SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULT. - DPTO DE CULTURA - COM, em substituição de .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **09/10/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **09/10/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4490/2024 - PROCESSO Nº 284/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Aquisição de GÁS DE COZINHA (BOTIÕES DE 13 Kg GLP), para atender as necessidades da Casa de Apoio de Três Lagoas no Município de Campo Grande/MS pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 284/2024 .

CONTRATADA : MOSKO EPP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.
(assinado digitalmente)

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Moraes Santana